Departamento Nacional da Produção Mineral
Ministério das Minas e Energia
BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 135 CAPITAL FEDERAL SABADO, 17 DE JUNHO DE 1961

DECRETO Nº 50.764 — DE 9 DE JUNHO DE 1961

Outorga ao Estado de Santa Catarina concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira Cascata do Vau existente no rio Chapecozinho, distrito e município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 150 do Código de Águas, (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934) decreta:

Art. 1º É outorgada ao Estado de Santa Catarina concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira Cascata do Vau no rio Chapecózinho, distrito e município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, respeitados os direitos de terceiros.

§ 1º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, no ato da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga da derivação e a potência.

§ 2º O aproveitamento destina-se ao fornecimento de energia elétrica em grosso, aos municípios de Xanxerê, Xaxim, Seara, Chapecó, São Carlos, Palmitos, e ao distrito de Ponte Serrada no município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente concessão fica sujeita às disposições do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º O interessado deverá satisfazer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três 3 vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação dêste Decreto, o projeto do aproveitamento hidrelétrico, observadas as normas técnicas relativas as instalações estabelecidas em Leis e Regulamentos.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia executando-os de acôrdo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os prazos referidos nestes artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato, pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento existirem em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição da energia elétrica, referentes ao aproveitamento concedido, reverterão ao Estado de Santa Catarina.

§ 1º O concessionário poderá requerer ao Govêrno Federal que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

§ 2º O concessionário deverá entrar com o pedido a que se refere o parágrafo anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se o não fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino.

(Nº 9.781 — 15-3-61 — Cr$ 357,00).

DECRETO Nº 50.770, DE 9 DE JUNHO DE 1961

Autoriza a Companhia Hidrelétrica do São Francisco a construir uma linha de transmissão entre a Usina de Paulo Afonso, no distrito de Paulo Afonso, Município de Glória, Estado da Bahia e a sede do Município de Milagres, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos dos Decretos-leis ns. 2.281, de 5 de junho de 1940 e 3.763, de 5 de outubro de 1941;

Considerando que pela Resolução nº 2.213 a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) a construir uma linha de transmissão, trifásica, em circuito singelo, entre o distrito de Paulo Afonso, Município de Glória, Estado da Bahia e a sede do Município de Milagres, no Estado do Ceará, com extensão aproximada de 255 km, e a subestação abaixadora nesta última localidade.

§ 1º A linha de transmissão destina-se ao fornecimento de energia a Zona do Cariri, no Estado do Ceará.

§ 2º As demais características técnicas das instalações a serem feitas, serão fixadas por ocasião da aprovação dos projetos pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 2º Caducará a presente autorização, independentemente de qualquer ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar ao órgão competente do Ministério das Minas e Energia, dentro de noventa (90) dias, a contar da data da publicação dêste decreto, os estudos, projetos e orçamentos das obras.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere êste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino.

(Nº 13.764 — 5-4-61 — Cr$ 204,00).

DECRETO Nº 50.771, DE 9 DE JUNHO DE 1961

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica a ampliar suas instalações no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 10 do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941;

Considerando que pela Resolução nº 2.162 o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica reconheceu a conveniência da medida, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Paranaense de Energia Elétrica a ampliar suas instalações mediante a montagem de 2 (dois) grupos diesel-elétricos na sede do Município de Apucarana, Estado do Paraná.

§ 1º As características dos grupos geradores de energia elétrica, acima mencionados, serão fixadas oportunamente pelo Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação do projeto.

§ 2º A ampliação destina-se à melhoria de fornecimento de energia elétrica ao sistema da concessionária.

Art. 2º A presente ampliação fica sujeita às disposições do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a interessada não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação dêste decreto, os estudos, projetos e orçamentos das obras.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor no data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino.

(Nº 18.001 — 25-4-61 — Cr$ 204,00).

DECRETO Nº 50.773, DE 9 DE JUNHO DE 1961

Transfere da Prefeitura Municipal de Tapes para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934);

Considerando que pela Resolução nº 1.708 de 9 de julho de 1959, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica autorizou a transferência dos bens e instalações da Prefeitura Municipal de Tapes, para a Comissão Estadual de Energia Elétrica, do Rio Grande do Sul, decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Comissão Estadual de Energia Elétrica a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica no Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, de que era titular a Prefeitura Municipal de Tapes, de conformidade com o Decreto nº 45.026, de 4 de dezembro de 1958.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,99
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

Art. 2º A concessionária deverá assinar o contrato disciplinar da concessão, dentro do prazo determinado pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino.

(Nº 19.549 — 8-5-61 — Cr$ 153,00).

DECRETO Nº 50.774, DE 9 DE JUNHO DE 1961

Concede à Mineração Carazal Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Mineração Carazal Ltda., constituída por contrato de 8 de novembro de 1960, aditado pelo instrumento particular de 17 de dezembro de 1960, com sede na Cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como emprêsa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sôbre o objeto desta autorização.

Brasília, 9 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino.

(Nº 2.997 — 24-1-61 — Cr$ 102,00).

DECRETO Nº 50.775 — DE 9 DE JUNHO DE 1961

Transfere da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuição de energia elétrica ao Município de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), combinado com o artigo 1º do Decreto-lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944, decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuição de energia elétrica no município de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, de que é titular a Prefeitura Municipal de Carmo da Mata.

Art. 2º Os bens e instalações de propriedade da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, que no momento existirem em função exclusiva dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no referido município serão desvinculados da concessão ora transferida, não podendo, porém, ser retirados de serviço enquanto não houver outros equivalentes para sua substituição pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A.

Art. 3º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não assinar o contrato disciplinar da concessão, dentro do prazo determinado pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 4º A concessão, ora transferida, fica subordinada aos dispositivos do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 20.019 — 10-5-61 — Cr$ 163,20)

DECRETO Nº 50.777 — DE 10 DE JUNHO DE 1961

Outorga ao Govêrno do Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira da Fumaça no rio Suassui Grande, distrito de Nelson de Sena, município de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, de acôrdo com o artigo 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934) decreta:

Art. 1º E' outorgada ao Govêrno do Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira da Fumaça no rio Suassui Grande, distrito de Nelson de Sena, município de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, respeitados os direitos de terceiros.

§ 1º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, no ato da aprovação dos projetos serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga de derivação e a potencia da 1ª etapa, bem como das subseqüentes a medida que forem sendo aprovados os respectivos projetos.

§ 2º O aproveitamento destina-se ao suprimento em alta tensão dos concessionários de distribuição de energia elétrica dentro do alcance econômico do aproveitamento, bem como de distribuição aos Municípios ainda não servidos de energia elétrica.

Art. 2º A presente concessão fica sujeita às disposições do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º O Govêrno do Estado de Minas Gerais deverá cumprir as seguintes exigências:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação dêste decreto, o projeto do aproveitamento hidroelétrico, observadas as normas técnicas relativas às instalações estabelecidas em Leis e Regulamentos.

II — Assinar o contrato disciplinar de concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação de registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acôrdo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º O concessionário poderá requerer ao Govêrno Federal que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. O concessionário deverá entrar com o pedido a que se refere o presente artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se o não fizer, que não pretende a renovação.

Art. 6º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da Republica.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 12.409 — 27-3-61 — Cr 357,00).

DECRETO Nº 50.778 — DE 10 DE JUNHO DE 1961

Outorga à Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica de um trecho do rio Pardo, compreendido entre a foz do rio Lambari e o reservatório da usina Euclides da Cunha, situado nos municípios de Caconde e São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º E' outorgada à Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio Pardo, compreendido entre a foz do rio Lambari e o reservatório da usina Euclides da Cunha, situado nos municípios de Caconde e São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, respeitados os direitos de terceiros.

§ 1º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, no ato da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga da derivação e a potência da etapa inicial, bem como das subseqüentes, à medida que forem sendo aprovados os respectivos projetos.

§ 2º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviço público, de utilidade pública e para comércio de energia elétrica na zona de concessão da concessionária.

Art. 2º A presente concessão fica sujeita às disposições do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º O presente Decreto substitui o de nº 46.961, de 2 de outubro de 1959, que incorreu em caducidade por inadimplemento de seu inciso I, art. 3º.

Art. 4º Caducará o presente título independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia em três (3) vias, dentro do prazo de noventa (90) dias a contar da data da publicação dêste Decreto, o projeto da primeira etapa do aproveitamento hidroelétrico, observadas as normas técnicas relativas às instalações estabelecidas em leis e regulamentos.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acôrdo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Parágrafo único — Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 5º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 6º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referentes ao aproveitamento concedido, reverterão à União.

§ 1º A concessionária poderá requerer ao Govêrno Federal que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, desde que faça a prova de que a União não se opõe à utilização dos bens objeto da reversão.

§ 2º A concesisonária deverá entrar com o pedido a que se refere o parágrafo anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se o não fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato, pelo Tribunal de Contas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 20.018 — 10-5-61 — Cr$ 408,00)

DECRETO Nº 50.779 — DE 10 DE JUNHO DE 1961

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º E outorgada à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica no município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único — Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a potência e as características técnicas da instalação.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita às disposições do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º A interessada deverá satisfazer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina e ao sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar a concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sesenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único — Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, deverá a concessionária requerer ao Govêrno Federal que a mesma seja renovada, na forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 6º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato, pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 18.296 — 27-4-61 — Cr$ 255,00)

DECRETO Nº 50.790 DE 15 DE JUNHO DE 1961

Outorga à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), Estado de Minas Gerais, concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 10 do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941 decreta:

Art. 1º E outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anonima (CEMIG), Estado de Minas Gerais, concessão para distribuir energia eletrica no distrito de João Monlevado, municipio de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a construir o sistema de distribuição e linha de transmissão.

Parágrafo unico. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação do projeto, serão determinadas as caracteristicas técnicas da instalação.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita às disposições do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia eletrica.

Art. 3º Caducará o presente titulo independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfazer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos ao sistema de distribuição e linha de transmissão.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministerio das Minas e Energia, mediante o arquivamento da Certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, deverá a concessionária requerer ao Govêrno Federal que a mesma seja renovada, na forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 6º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato, pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino.

(Nº 20.022 — 10-5-61 — Cr$ 255,00)

DECRETO Nº 50.791 — DE 15 DE JUNHO DE 1961

Outorga à Prefeitura Municipal de Cunha-Porã, Estado de Santa Catarina, concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 10 do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941 decreta:

Art. 1º E' outorgada à Prefeitura Municipal de Cunha-Porã, Estado de Santa Catarina, concessão para distribuir energia elétrica no município, ficando autorizada a montar uma usina geradora termelétrica e a construir o sistema de distribuição na respectiva sede municipal.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a potência e as características técnicas da instalação.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita às disposições do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação dêste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina e ao sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação, da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º Findo o prazo da concessão, deverá a concessionária requerer ao Govêrno Federal que a mesma seja renovada, na forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1961; 140º do Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 21.749 — 24-5-61 — Cr$ 255,00)

DECRETO Nº 50.792 — DE 15 DE JUNHO DE 1961

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituêta a construir uma linha de transmissão e outorga concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 150 do Código de Águas, combinado com o artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938;

Considerando que pela Resolução nº 206 a medida foi considerada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º E' outorgada concessão à Prefeitura Municipal de Ituêta para distribuir energia elétrica na sede do município de Ituêta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ituêta a construir uma linha de transmissão entre as cidades de Almenara e Ituêta, e a respectiva rede de distribuição nesta última cidade.

§ 1º A linha em aprêço destina-se ao suprimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Ituêta, por meio da Prefeitura Municipal de Almenara.

§ 2º Por ocasião da aprovação dos projetos serão fixadas pelo Ministro de Minas e Energia, as características técnicas das instalações.

Art. 3º A presente autorização fica sujeita as disposições do Decreto numero 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 4º A interessada deverá cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere êste artigo poderão ser prorrogados pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 19.108 — 3-5-61 — Cr$ 255,00)

DECRETO Nº 50.793 — DE 15 DE JUNHO DE 1961

Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica a Companhia de Eletricidade de Alagoas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Companhia de Eletricidade de Alagoas (CEAL), decreta:

Art. 1º E' concedida à Companhia de Eletricidade de Alagoas (CEAL), com sede em Maceió, município de Maceió, Estado de Alagoas, autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica, de acôrdo com o Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, combinado com o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficando a mesma obrigada para os seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subseqüentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 22.087 — 26-5-61 — Cr$ 102,00)

DECRETO Nº 50.794 — DE 15 DE JUNHO DE 1961

Outorga a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 10 do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1º E' outorgada à Centrais Eletricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a construir o sistema de distribuição.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas da instalação.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita às disposições do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina e ao sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º Findo o prazo da concessão deverá a concessionária requerer ao Govêrno Federal que a mesma seja renovada, na forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 6º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos contados a partir da data do registro do respectivo contrato, pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 20.021 — 10-5-61 — Cr$ 255,00)

DECRETO Nº 50.795 — DE 15 DE JUNHO DE 1961

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º É outorgada à Comissão Estadual de Energia Eletrica, do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no distrito de Capão da Canoa, município de Osório.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas da instalação.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita as disposições do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º A concessionária deverá satisfazer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina e ao sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação do despacho da aprovação, pelo Ministro das Minas e Energia, da respectiva minuta.

III — Requerer à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão as vigorantes na zona de concessão da Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS.

João Agripino.

(Nº 18.298 — 27-4-61 — Cr$ .... 264,00).

DECRETO Nº 50.796 — DE 15 DE JUNHO DE 1961

Transfere de José Amâncio Ramalho para a Companhia Distribuidora de Eletricidade do Brejo Paraibano a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica aos municípios de Bananeiras, Borborema, Pilões, Serraria e Solânea, Estado da Paraíba.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Consrituição, e nos têrmos do art 150 do Código de Aguas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934);

Considerando que pela Resolução nº 1.735, de 20 de agôsto de 1959, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica autorizou a transferência dos bens e instalações pertencentes a José Amâncio Ramalho para a Companhia Distribuidora de Eletricidade do Brejo Paraibano, decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Companhia Distribuidora de Eletricidade do Brejo Paraibano a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica aos municípios de Bananeiras, Borborema, Pilões, Serraria e Solânea, Estado da Paraíba, de que era titular José Amâncio Ramalho, de conformidade com o registro do manifesto sob o nº 24, do Livro nº 1.

Art. 2º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não assinar o contrato disciplinar da concessão, dentro do prazo determinado pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e trienalmente revistas de acôrdo com o título IV, Capítulo VII do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS.

João Agripino.

(Nº 13.766 — 5-4-61 — Cr$ .... 153,00).

DECRETO Nº 50.797 DE 15 DE JUNHO DE 1961

Outorga à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. concessão para distribuir energia elétrica no distrito de Santana da Vargem, município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938 decreta:

Art. 1º É outorgada à Centrais Eletricas de Minas Gerais S.A. concessão para distribuir energia elétrica no distrito de Santana da Vargem, no município de Três Pontas, ficando autorizada a construir uma linha de transmissão entre as cidades de Três Pontas e Boa Esperança, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas da linha de transmissão.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita as disposições do Decreto numero 41.019, de 26-2-57, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º Caducara o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionaria não satisfizer as seguintes condições.

I — Submeter a aprovação do Ministro das Minas e Energia em tres (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha e ao sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho de aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Aguas mediante o arquivamento da certidão comprobatoria, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministerio das Minas e Energia.

Art. 5º Findo o prazo de concessão, deverá a concessionária requerer ao Govêrno Federal que a mesma seja renovada, na forma que no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 6º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contrato.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da Republica.

JÂNIO QUADROS

João Agripino.

(Nº 22.088 — 6-5-61 — Cr$ 255,00)

DECRETO Nº 50.746 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

Aprova o enquadramento das funções do Conselho do Desenvolvimento e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos anexos, o enquadramento das funções do Conselho do Desenvolvimento de acôrdo com o disposto no Decreto número 48.921, de 8 de setembro de 1960, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Parágrafo único. O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por êste decreto, ou os expedira aos que não os possuírem.

Art. 2º. Os valores dos niveis de vencimentos e respectivas referências, constantes nos anexos a que se refere o artigo anterior, são os da Tabela de Retribuição (Anexo III), da Lei nº 3.780, de 2 de julho de 1961, até 30 de novembro de 1960, reajustados, a partir de dezembro de 1960 de acordo com a lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Art. 3º Dentro do prazo estabelecido no art. 87, da Lei nº 3.780, de 2 de julho de 1960, o Conselho do Desenvolvimento providenciará a organização definitiva do seu Quadro de Pessoal, de acôrdo com o determinado no Capitulo IV da lei citada.

Art. 4º. As despesas com a execução dêste decreto continuarão a ser atendidas pelas atuais dotações orçamentárias, na conformidade do disposto no art. 79 da Lei nº 3.780, de 2 de julho de 1960.

Art. 5º. As vantagens financeiras dêste decreto vigorarão a partir de julho de 1960, salvo quando os provimentos feitos posteriormente àquela data.

Art. 6º. O enquadramento a que se refere êste decreto não homologa situação que, em virtude de sentença, devassa ou inquerito administrativo, venha a ser considerada ilegal ou contraria a normas administrativas em vigor.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de junho de 1961, 140º da Independencia e 73º da Republica.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta.

CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO
Quadro de Pessoal — Parte Permanente

SITUAÇÃO ANTERIOR						ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos e Funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Exc.	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nivel e Classe
2	Assistente Técnico	10.000	—	—	—	—	—	—		
1	Assistente Técnico	9.200	—	—	—	6	AF-201	6	Oficial de Administração	12-A
3	Assistente Administrativo	18.400	—	—	—	—	—	—		
6								6		
2	Assistente Administrativo	7.600	—	—	—	2	AF-202	2	Escriturário	8-A
2								2		
1	Auxiliar Administrativo	6.000	—	—	—	1	AF-204	1	Escrevente Datilógrafo	7
1								1		
2	Recepcionista - Telefonista	5.800	—	—	—	2	CT-401	2	Telefonista	6-A
2								2		
9	Continuo	5.200	—	—	—	9	GL-303	9	Auxiliar de Portaria	7-A
9								9		

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 50.746, DE 8 DE JUNHO DE 1961

Série de classe: *Official de Administração*

Código: AF-201-12-A

6 — Referência base

1. Francisco Affonso Santa Rosa — (passa a interino).
2. Heloisa de Abreu Strause — (passa a interino).
3. Mário Moutinho Duarte — (passa a interino).
4. Neide Gomes Nunes — (passa a interino)
5. Nilce Nunes de Carvalho — (passa a interino).
6. Otilia Cândida da Silva — (passa a interino).

Série de Classe: *Escriturário*

Código: AF-202-8-A

2 — Referência base

1. Maria de Lourdes Porfino — (passa a interino).
2. Voltaire Valle Gaspar — (passa a interino).

Série de Classe: *Escrevente-datilógrafo*

Código: AF-204-7

1 — Referência base

1. Edith Alice Sant'Anna de Almeida — (passa a interino).

Série de Classe: *Telefonista*

Código: CT-214-6-A

2 — Referência base

1. Clementina da Silva — (passa a interino).
2. Lygia Braz Rodrigues — (passa a interino).

Série de Classe: *Auxiliar de Portaria*

Código: GL-303-7-A

9 - Referência base

1. Cidamo Caetano — (passa a interino).
2. Antinio P. Barroso — (passa a interino).
3. Centinio Rodrigues de Oliveira — (passa a interino).
4. João Anselmo — (passa a interino).
5. José Ferreira da Silva — (passa a interino).
6. Luiz Alberto de Oliveira da Silva — (passa a interino).
7. Manoel Vignoli — (passa a interino).
8. Messias da Costa Dória — (passa a interino).
9. Valmir Grieco — (passa a interino).

DECRETO Nº 50.747 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

Aprova o sistema de classificação de cargos do Instituto Nacional do Mate e da outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e no Decreto nº 48.923 de 8 de setembro de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos anexos, o sistema de classificação de cargos (Anexo I), a lista de enquadramento (Anexo III) e o enquadramento das atuais funções do Instituto Nacional do Mate, de acôrdo com o disposto nos Decretos ns. 48.921 e 48.923 de 8 de setembro de 1960, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Art. 2º Ficam fixados, na forma do Anexo II, os simbolos dos cargos de provimento em comissão, que compreendem os cargos de direção superior e intermediária.

Art. 3º Os valores dos niveis de vencimentos e respectivas referências, constantes dos anexos a que se referem os artigos anteriores, são os da Tabela de Retribuição (Anexo III) da Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960, até 30 de novembro de 1960, reajustados, a partir de 1º de dezembro de 1960, de acôrdo com a Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Parágrafo único — A partir de 1º de dezembro de 1960 fica alterada a localização dos servidores indicados na relação nominal, obedecido o critério fixado no art. 21 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, devendo ser lavradas as competentes apostilas pelo órgão de pessoal respectivo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960,

Art. 4º — A classificação das funções gratificadas e o estabelecimento dos respectivos correlações nos termos do art. 12 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 serão feitos em conformidade com as demais exigências e normas específicas congêneres.

Art. 5º O Instituto Nacional do Mate submetera, oportunamente, ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público proposta de organização definitiva do seu Quadro de Pessoal.

Parágrafo único — A proposta de que trata êste artigo será encaminhada ao Departamento Administrativo do Serviço Público pelo Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 6º. Aplicam-se ao Instituto Nacional do Mate, no que couberem, as demais disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 7º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores atingidos por êste decreto.

Art. 8º As vantagens financeiras dêste decreto vigorarão a partir de 1º de julho de 1960 salvo quanto aos movimentos feitos posteriormente àquela data.

Art. 9º O enquadramento a que se refere êste decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância devassa ou inquérito administrativo, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 10. Cessa com a vigência dêste decreto e na forma do artigo 5º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, o pagamento do abono de 44% previsto nesse dispositivo legal.

Parágrafo único — O total recebido pelo serviço relativo ao abono de que trata êste artigo será descontado da diferença de vencimento decorrente do enquadramento respectivo.

Art. 11. A fixação na forma do artigo 66 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dos novos vencimentos dos ocupantes de cargos de direção, abrangidos pelo artigo 7º da Lei número 2.189, de 3 de março de 1954, será feita pela Comissão de Classificação de Cargos após a revisão de sua situação pela Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, ficando extinta a Comissão de que trata o artigo 9º do Decreto nº 41.145, de 26 de março de 1957.

Art. 12. Ficam criados na Seção do Pessoal do Instituto Nacional do Mate o Setor de Classificação de Cargos, com as atribuições especificadas no art. 3º do Decreto nº 48.639-A de 30 de julho de 1960, e uma função gratificada de Encarregado do Referido Setor, classificada provisòriamente, no símbolo 12-F.

Art. 13. As despesas com a execução dêste decreto continuarão a ser atendidas pelas atuais dotações do Instituto Nacional do Mate, até que o novo sistema se traduza na discriminação orçamentária própria.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Arthur Bernardes Filho

ANEXO I

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Serviço: *Administração, Escritório e Fisco — AF*

Grupo Ocupacional: AF — 100 — ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-101.16.B	Almoxarife B	Chefia de Almoxarifado	—
AF-101.14.A	Almoxarife A	Chefia de Almoxarifado	—

Grupo Ocupacional: AF — 200 — ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-201.16.C	Oficial de Administração C	Supervisão, assessoramento e coordenação	Técnico de Administração A
AF-201.14.B	Oficial de Administração B	Orientação, reisão e execução	—
AF-201.12.A	Oficial de Administração A	Execução	—
AF-202.10.B	Escriturário B	Execução	Oficial de Administração A
AF-202.8.A	Escriturário A	Execução	—

Grupo Ocupacional: AF — 500 — SECRETARIADO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-501.14	Taquígrafo	Execução	—

Grupo Ocupacional: AF — 600 — TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
AF-601.18-B	Técnico de Administração B	Supervisão, assessoramento e coordenação	—
AF-601.17.A	Técnico de Administração A	Orientação, revisão e execução	—

Serviço: *Comunicações e Transportes — CT*

Grupo Ocupacional: CT — 200 — Comunicações

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
CT-214.7 B	Telefonista B	Supervisão e execução	—
CT-214.6.A	Telefonista A	Execução	—

GRUPO OCUPACIONAL: CT-400 — *RODOVIÁRIO*

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
CT-401.12 C	Motorista C	Supervisão e execução	—
CT-401.10 B	Motorista B	Execução	—
CT-401. 8.A	Motorista A	Execução	—

Serviço: *Guarda*, Conservação e Limpeza — GL

Grupo Ocupacional: GL-100 — CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
GL-104.5	Servente	Execução	—

Grupo Ocupacional: GL 300 — SERVIÇOS DE PORTARIA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
GL-302.11.B	Porteiro B	Auxiliar de chefe de Portaria	—
GL-302. 9.A	Porteiro A	Execução	—

Serviço: *Profissional — P*

Grupo Ocupacional: P-600 — CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-607.16.C	Inspetor-classificador do mate C	Supervisão, assessoramento e coordenação	—
P-607.14.B	Inspetor-clarsificador do mate B	Orientação, revisão e execução	—
P-607.12.A	Inspetor-classificador do mate A	Execução	—

Grupo Ocupacional: P-1000 — DESENHO E CARTOGRAFIA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
P-1001.16.C	Desenhista C	Supervisão, assessoramento e coordenação	——
P-1001.14.B	Desenhista B	Orientação, revisão e execução	——
P-1001.12.A	Desenhista A	Execução	——

Serviço: *Técnico-Científico — TC*

Grupo Ocupacional: TC-800 — MEDICINA

CÓDIGO	SÉRIES DE CLASSES OU CLASSES	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	ACESSO A
TC-801.18 B	Médico B	Supervisão, assessoramento e coordenação	——
TC-801.17.A	Medico A	Orientação, revisão e execução	——

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I — *Cargos de Direção*

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Qualificação
	A — Direção Superior		
1	Presidente	1-c	
2	Diretor	4-c	
	B — Direção Intermediária		
2	Chefe de Divisão	7-c	

Obs.: Os cargos de Chefe de Divisão só poderão ser preenchidos quando vagarem as funções de igual denominação relacionadas no art. 2º do Decreto nº 39.249, de 23 de maio de 1956.

ANEXO III

LISTA DE ENQUADRAMENTO

Serviço: *Administração, Escritório e Fisco*

Grupo Ocupacional: Administração de Material

Código: AF-100

Série de Classes: Almoxarife

Código: AF — 101

Classes: A e B

Almoxarife — 24.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei nº 3.780, de 12-7-60.

Grupo Ocupacional: *Administrativo*

Código: AF — 200

Série de Classes: *Oficial de Administração*

Código: AF — 201

Classes: A, B e C

Oficial Administrativo — 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei nº 3.780, de 12-7-60.

Série de Classes: *Escriturário*

Código: AF — 202

Classes: A e B

Escriturário — 21, 22 e 23.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei nº 3.780, de 12-7-60.

Grupo Ocupacional: *Secretariado*

Código: AF — 500

Classe: TAQUIGRAFO

Código: AF — 501

Taquígrafo — 26 e 27.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60.

Grupo ocupacional: *Tecnico de Administração*

Código: AF — 600

Série de Classes: *Técnico de Administração*

Código: AF — 601

Classes: A e B

Assessor Técnico — 28.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60.

Serviço: *Comunicações e Transportes*

Grupo ocupacional: *Comunicações*

Código: CT — 200

Série de Classes: *Telefonista*

Código: CT — 201

Classes: A e B

Telefonista — 21.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60.

Grupo ocupacional: *Rodoviário*

Código: CT — 400

Série de Classes: *Motorista*

Código: CT — 401

Classes: A, B e C

Motorista — 23 e 21.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60.

Grupo ocupacional: *Conservação e Limpeza*

Grupo ocupacional: *Conservação e Limpeza*

Código: GL — 100

Classe: *Servente*

Código: GL — 104

Servente — 19, 20 e 21.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60.

Grupo ocupacional: *Serviços de Portaria*

Código: GI — 300

Série de Classes: *Porteiro*

Código: GL — 302

Classes: A e B

Porteiro — 20 e 21.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60.

Serviço: *Profissional*

Grupo ocupacional: *Classificação de Produtos*

Código: P — 600

Série de Classes: *Inspetor — Classificador do Mate*

Código: P — 607

Classes: A, B e C

Inspetor — 30.

Inspetor de Fiscalização — 27.

Fiscal — 23, 24, 25 e 26.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei nº 3.780 de 12-7-60.

Grupo ocupacional: *Desenho e Cartografia*

Código: P — 1.000

Série de Classes: *Desenhista*

Código: P — 1.001

Classes A, B e C

Desenhista — 25.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60.

Serviço: *Técnico-Científico*

Grupo ocupacional: *Medicina*

Código: TC — 800

Série de Classe: *Médico*

Código: TC — 801

Classes: A e B

Médico — 29.

Regra de enquadramento: Art. 20 da Lei n.º 3.780, de 12-7-60.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR						ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos e Funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Exc.	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível e Classe
—	Almoxarife	24	1 / 1	—	TNP	1	AF-101	1 / 1	Almoxarife	14-A
1	Oficial Administrativo	29	—	—	TNP			6	Oficial de Administração	16-C
4	Oficial Administrativo	28	—	—	TNP					
1	Oficial Administrativo	27	—	—	TNP					
6										

SITUAÇÃO ANTERIOR						ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos e Funç	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Exc.	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível e Classe
5	Oficial Administrativo	27	—	—	TNP	31	AF-201	11	Oficial de Administração	14-1
6	Oficial Administrativo	26	—	—	TNP					
11										
6	Oficial Administrativo	25	—	—	TNP					
8	Oficial Administrativo	24	—	—	TNP			14	Oficial de Administração	12-A
14										
31								31		
11	Escriturário	23	—	—	TNP	34	AF-202	17	Escriturário	10-B
6	Escriturário	23	—	—	TNP					
17										
15	Escriturário	22	—	1	TNP					
2	Escriturário	21	—	1	TNP			17	Escriturário	8-1
17				2						
34								34		
2	Taquígrafo	27	—	—	TNP	3	AF-501	3	Taquígrafo	14
—	Taquígrafo	26	1	—	TNP					
2				1				3		
3	Assessor Técnico	28	—	—	TNP	7	AF-601	3	Técnico de Administração	13-B
1	Assessor Técnico	28	3	—	TNP			4	Técnico de Administração	17-A
4			3					7		
1	Telefonista	21	—	—	TNP	2	CI-214	1	Telefonista	7-B
1	Telefonista	21	—	—	TNP			1	Telefonista	6-A
2								2		
1	Motorista	24	—	—	TNP	3	CI-401	1	Motorista	10-B
1	Motorista	24	—	—	TNP					
—	Motorista	23	1	—	TNP			2	Motorista	8-A
2			1					3		
3	Servente	21	—	—	TNP	16	GL-104	16	Servente	5
6	Servente	20	—	—	TNP					
7	Servente	19	—	—	TNP					
16								16		
1	Porteiro	21	—	—	TNP	2	GL-302	1	Porteiro	11-B
—	Porteiro	20	1	—	TNP			1	Porteiro	9-A
1			1					2		

SITUAÇÃO ANTERIOR						ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos e Funções	Denominação	Classe Padrão Ref. ou Salário	Exc.	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível e Classe
1	Inspetor	30	—	—	TNP			6	Inspetor-classificador do mate	16-C
4	Inspetor de Fiscalização	27	—	1	TNP					
1	Fiscal	26	—	—	TNP					
6										
4	Fiscal	26	—	1	TNP					
6	Fiscal	25	—	—	TNP	30	P-607	10	Inspetor-classificador do mate	14-B
10										
8	Fiscal	24	—	5	TNP					
—	Fiscal	23	1	—	TNP					
5	Fiscal	7.500,00	—	—	Lei 2.284 de 1954			14	Inspetor-classificador do mate	12-A
13			1	7						
29								30		
1	Desenhista	25	—	—	TNP	1	P-1001	1	Desenhista	12-A
1								1		
1	Médico	29	—	—	TNP	1	TC-801	1	Médico	17-A
1								1		

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 50.747, DE 8 DE JUNHO DE 1961
INSTITUTO NACIONAL DO MATE

Quadro do Pessoal — Parte Permanente

Série de Classes: *Almoxarife*

Código: AF — 101.14-A

1 cargo

1 — *Referência-base*
1 — Hercilio Bernardino de Oliveira

Série de Classes: *Oficial de Administração*

Código: AF-201.16-C

6 cargos

6 — *Referência-base:*
1 — Euclides Rocha
2 — João Nicolau Mader Gonçalves
3 — Oscar Mangia de Oliveira
4 — Ricor Fontoura da Silveira
5 — Roberto Emílio Naujoks
6 — Walter Jansen Barroso

Código: AF-201.14-B

11 cargos

11 — *Referência-base:*
1 — Carmen Menescal Cabral
2 — Elza Loureiro Lopes
3 — Fernando Luz
4 — Frederico Barros Hofmeister
5 — Gaidino Santiago Filho
6 — Hélio Nunes da Costa
7 — Joannina Salmonowicz Gluszcynski
8 — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Neto
9 — Olga de Araújo Santos
10 — Ophélia Bassani Berçot
11 — Quitéria Emygdio de Castro

Código: AF-201.12-A

14 cargos

14 — *Referência-base:*
1 — Amadeu Conde
2 — Ambrozina Pompeu de Souza Brasil
3 — Antônio Rodrigues Pinto
4 — Aurea Mendonça Marques
5 — Gilson Corrêa Pinto
6 — Iracy de Medeiros
7 — Ismael Corrêa
8 — Leonor Marcos de La Penha
9 — Maria Isabel de Almeida Ramos
10 — Maria de Lourdes Nóbrega
11 — Maria das Neves de Araújo Pinheiro
12 — Oscar Amigo
13 — Regina Maria Machado Lima
14 — Renato Nunes Neto

Série de Classes: *Escriturário*

Código: AF-202.10-B

17 cargos

17 — *Referência-base*
1 — Fausto Rocha Coutinho
2 — Helena Ramos Lersch
3 — Hugo de Azevedo Pereira Caldas
4 — Idalina Pinheiro de Lamare
5 — Irene Gorresen de Oliveira Cunha
6 — Jandyra dos Santos Jotta
7 — José Santiago Castello Branco
8 — Maria de Lourdes Barros Alves
9 — Maria de Lourdes Pires Muniz
10 — Maria Olivia de Castro Esteves
11 — Maria da Penha C. B. de Freitas
12 — Marieta Carmélia Grazioso Rizzo
13 — Mário Gomes Ramagem
14 — Nair Silva de Souza Reis
15 — Paulo Cleto Antunes de Freitas
16 — Yohsvka Walkia Ribeiro do Valle
17 — Zélia Rigoni Antunes

Código: AF-202.8-A

17 cargos (2 vagos)

15 — *Referência-base:*
1 — Américo Rebello Saraiva
2 — Arminda Corrêa de Barros
3 — Elisio Pereira de Melo
4 — Lindbergh Victor Meirelles
5 — Luiz Hamilton de Diniz Martins
6 — Maria Carneiro Siqueira
7 — Maria de Lourdes Miranda
8 — Maria Rosa Reis
9 — Maria Velludo
10 — Marina de Lacerda Abreu Lima
11 — Nilce Gouvêa Zaramella
12 — Octávio Ribeiro
13 — Plácido Hugo de Oliveira
14 — Redotable Jorge Lucente
15 — Walter Martinelli

Classe: Taquígrafo

Código: AF-501.14

3 cargos

3 — *Referência-base:*
1 — Gabrielle Marie C Távora
2 — Graziela Perlingeiro Lovisi
3 — Maria Amélia Brêtas Monteiro

Série de Classes: *Técnico de Administração*

Código: AF-601.18-B

3 cargos

3 — *Referência-base*
1 — Helena Elza Abadie
2 — Lafayette de Miranda Barros
3 — Mauro Pinho Gomes

Código: AF-601.17-A

4 cargos

4 — *Referência-base:*
1 — Athamaril Saldanha
2 — Caetano Munhoz da Rocha Filho
3 — Saul Irineu Farina
4 — Temístocles Linhares

Série de Classes: *Telefonista*

Código: CT — 214.7-B

1 cargo

1 — *Referência-base:*
1 — Terezinha Muniz Martins

Código: CT — 214.6-A

1 cargo

1 — *Referência-base:*
1 — Dagmar Daniel Stam Fernandes.

Série de Classes: *Motorista*

Código: CT — 401.10-B

1 cargo

1 — *Referência-base:*
1 — José Maia de Carvalho Filho

Código: CT — 401.8-A

2 cargos

1 — *Referência-base:*
1 — João Cruz Santiago

1 — *Referência-II:*
1 — Antônio de Araújo

Classe: *Servente*

Código: GL — 104.5

16 cargos

13 — *Referência-base:*
1 — Alcides Celestino de Oliveira
2 — Antônio Ribeiro dos Santos
3 — Elias Soares Leitão
4 — Euclides dos Reis
5 — Gustavo Marques
6 — Helio Cinelli de Angelo
7 — João José Rodrigues
8 — Jorge dos Santos Araújo
9 — José Vieira de Menezes
10 — Milton Vieira Fernandes
11 — Sebastião de Almeida
12 — Wilson Espínola
13 — Abelardo Vieira Fernandes

3 — *Referência II:*
1 — Manoel Alves de Melo
2 — Oscar Cavalcanti
3 — Paulo Zeferino Fernandes

Série de Classe: *Porteiro*
Código: GL — 302.11-B

1 cargo

1 — *Referência-base:*

1 — Israel Ferreira Lopes

Código: GL — 302.1-A

1 cargo

1 — *Referência-base:*

1 — Jorge Gomes dos Santos

Série de Classes: *Inspetor — Classificador do Mate*

Código: P — 607.16-C

6 cargos (1 vago)

4 — *Referência-base:*

1 — Alfredo Rico Loureiro
2 — Deusdedit de Carvalho
3 — Edesio de Gouvêa Filho
4 — Pery Azambuja Soares

1 — *Referencia I:*

1 — Marçal Zobaran

Código: P — 601.14-B

10 cargos (1 vago)

9 — *Referência-base:*

1 — Bolivar Dorneles
2 — Francisco Clóvis de A. Santos
3 — Gil Rico Loureiro
4 — Luiz Palmeiro Pinto Dias
5 — Manoel de Freitas Travassos
6 — Nery Brunet Alves Pereira
7 — Newton Pinto do Nascimento
8 — Odir Vargas
9 — Roberto Hipólito V. Pereira

Código: P — 607.12-A

14 cargos (5 vagos)

7 — *Referência-base:*

1 — Altivo Augusto Lyrio
2 — Eduardo Canziani Júnior
3 — Ernesto Acácio Manvailler
4 — Gilberto de Mattos
5 — Jardelino Martins
6 — Jose Luiz Sampaio Ferraz
7 — Júlio Gonçalves Corrêa Filho
8 — Luciano Ferreira Martins
9 — Luiz Pretto
10 a 14 — Vagos.

Série de Classes: *Desenhista*

Código: P — 1001.12-*I*

1 cargo

1 — *Referência-base:*

1 — Pedro Tôrres Almendro

Série de Classes: *Médico*

Código: TC — 801.17-*A*

1 cargo

1 — *Referência-base:*

1 — Armando Brandão de Carvalho

DECRETO Nº 50.808 — DE 17 DE JUNHO DE 1961

Dá nova redação ao dispositivo que indica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 12 do Regimento da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 As Inspetorias Seccionais (I. S.) terão suas áreas de jurisdição fixadas pelo Diretor do Ensino Secundário, havendo em cada uma, além do Inspetor Seccional, que chefiará os Inspetores do Ensino Secundário, em exercício na respectiva área de jurisdição, o número de Inspetores Assistentes e de Inspetores Itinerantes que vai abaixo discriminado em correspondência com as cidades que servirão de sede às mesmas Inspetorias."

Art. 2º A relação integrante do referido artigo 12 fica acrescida do seguinte:

"38. Presidente Prudente (Estado de São Paulo):

1 Inspetor Assistente

1 Inspetor Itinerante."

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco.

DECRETO Nº 50.809 — DE 17 DE JUNHO DE 1961

Cria no Ministério da Educação e Cultura o Grupo de Trabalho de Expansão do Ensino Industrial.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituído na Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura o Grupo de Trabalho de Expansão do Ensino Industrial (G.T.E.E.I.) com as seguintes finalidades:

a) realizar estudos e levantamentos e elaborar planos de expansão do ensino industrial;

b) estudar e elaborar projetos de prédios e de oficinas escolares;

c) elaborar, imprimir e distribuir manuais de ensino e material didático;

d) elaborar e publicar instruções para orientação do trabalho escolar e do funcionamento de escolas industriais;

e) dar orientação e assistência às escolas técnicas e industriais e aos ginásios industriais;

f) estudar e preparar convênios com os Estados, Municípios e particulares e acompanhar sua execução;

g) rever os atuais convênios firmados com a Diretoria do Ensino Industrial, visando à redução do custo dos projetos de prédios em construção, sempre que possível;

h) rever a organização e o funcionamento das escolas técnicas e industriais, com o fim de adaptá-las às atuais condições sócio-econômicas do País.

Art. 2º O G.T.E.E.I. será presidido pelo Diretor do Ensino Industrial e terá pessoal técnico e administrativo requisitado de outros órgãos e pessoal contratado e admitido para prestação de serviços nos têrmos do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961.

Art. 3º O G.T.E.E.I. apresentará relatórios semestrais sôbre a situação e o desenvolvimento do ensino industrial no país.

Artº 4º Para a execução do presente decreto poderá o G.T.E.E.I. firmar convênios e têrmos de ajuste com entidades públicas e entidades particulares especializadas.

Art. 5º As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Parágrafo único. No corrente exercício, êsses recursos provirão da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.12 — Fundo Nacional do Ensino Médio; Alínea 4) Despesas de qualquer natureza com novos projetos e novas atividades das escolas técnicas e industriais na forma da lei.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

DECRETO Nº 50.810 — DE 17 DE JUNHO DE 1961

Autoriza o Ministro das Minas e Energia a assinar convênio criando o Instituto Regional de Pesquisas de Recursos Naturais, na Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e:

Considerando:

Que implantando o Ministério das Minas e Energia, pretende a União desenvolver as pesquisas geológicas, mineralógicas e as de fontes de energia;

Que essas pesquisas estão ligadas, como ramos fundamentais que são, a todo o conjunto de pesquisas de recursos naturais, assim é que as geológicas se ligam às geográficas ou geoeconomicas, de um lado, e às de hidrologia e hidrogeologia, pedologia e revestimento florístico, por outro; e as fontes de energia a pesquisar não se circunscrevem ao sub-solo e às águas, mas se estendem às florestas, aos ventos, às marés, às diferenças de temperatura e às irradiações do sol;

Que, além dessas ligações técnico-científicas, o encaminhamento em conjunto dos levantamentos e pesquisas de recursos naturais conduz a um conhecimento mais rápido e econômico dos recursos do nosso território;

Que o desenvolvimento das pesquisas de recursos naturais, e mesmo o dos recursos minerais e energéticos, requer, num território tão extenso como o Brasil, a regionalização das atividades técnico-científicas respectivas;

Que, por isso mesmo, fixou-se como política do DNPM e dos outros órgãos do Ministério das Minas e Energia a descentralização prudente de atividades técnicas e administrativas;

Que, entretanto, é da maior conveniência, sempre que haja condições propícias, associar nesse esfôrço do Ministério das Minas e Energia os Estados e os órgãos que tenham interêsse direto no desenvolvimento regional, além do Conselho Nacional de Geografia;

Que é conveniente, ainda, conjugar as universidades, tendo em vista obter o seu concurso e, por outro lado, estimular seus cursos de geologia, geografia, ciências naturais e ciências aplicadas diversas, ainda muito deficientes no Brasil, a fim de assegurar o enraizamento e o crescimento progressivo do programa de pesquisas de recursos naturais;

Que o interêsse demonstrado pela Universidade da Bahia, o Estado da Bahia, a SUDENE, em entendimentos com o DNPM, sob o patrocínio do Ministro de Estado das Minas e Energia, e, após, o DNOCS e o Conselho Nacional de Geografia, na criação do Instituto Regional de Pesquisas de Recursos Naturais, na Bahia, provocou inclusive o apoio louvável da Universidade de São Paulo;

Que a criação, nesses moldes, do Instituto Regional de Pesquisas de Recursos Naturais pode constituir uma experiência muito útil para o estudo das formas de descentralização técnica das atividades do Ministério das Minas e Energia; decreta:

Art. 1º Fica o Ministério das Minas e Energia autorizado a assinar com a Universidade da Bahia, o Estado da Bahia, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste ... (SUDENE), o Conselho Nacional de Geografia, o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) e outros participantes, um convênio para o estabelecimento de um Instituto de Pesquisas de Recursos Naturais (IRPEN), em Salvador, com sede junto à Universidade da Bahia, nas bases estabelecidas neste decreto.

Art. 2º A constituição do IRPEN obedecerá aos seguintes requisitos mínimos:

a) o IRPEN estenderá suas atividades aos territórios dos Estados da Bahia e Sergipe, bem como a outras áreas a que possa no futuro assistir ou que interessem ao seu programa científico;

b) os órgãos próprios do Ministério das Minas e Energia serão obrigatòriamente ouvidos quanto aos programas de geologia, mineralogia e pesquisas de fontes de energia, a fim de que se assegure a observância de suas normas tecnico-científicas e o entrosamento das atividades do ... IRPEN aos programas nacionais que forem, estabelecidos, sendo que essa audiência se fará por intermedio dos representantes do Ministerio das Minas e Energia no órgão diretor do IRPEN, os quais emitirão pronunciamentos escritos e com presteza necessária a evitar o mínimo retardamento na execução dos programas.

c) os programas do IRPEN, salvo os relacionados com contratos específicos de prestação de serviços, serão estabelecidos pelo seu órgão diretor, mediante assentimento do Ministério das Minas e Energia, da SUDENE e da Comiss o de Planejamento Econômico da Bahia, quanto às suas prioridades;

d) o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) será representado no órgão diretor do ... IRPEN pelo seu Diretor-Geral ou por Diretor de Divisão ou outro técnico que o substitua, designado pelo Ministro de Estado, mediante indicação do Diretor-Geral;

e) os serviços e as entidades que se relacionam com os problemas de energia no Ministério das Minas e Energia terão também um representante, que será designado pelo Ministro de Estado;

f) o órgão diretor do IRPEN, que escolherá o diretor executivo, poderá contar com representantes das outras entidades que participem do IRPEN;

g) o IRPEN, embora não se revista de fins lucrativos, deverá recuperar o custo do serviços que realizar em benefício de firmas ou emprendimentos específicos que lhe possam pagar, bem como o valor efetivo das jazidas que descobrir.

Art. 3º. Os programas relacionados com geologia, minas e energia, que a União deva empreender na área de atuação do IRPEN serão elaborados por êste e apresentados ao Ministro das Minas e Energia, juntamente com as sugestões de medidas orçamentárias e outras convenientes, a fim de, se aprovadas, serem adotadas pela administração federal ou submetidas ao Congresso.

Parágrafo único. Será ouvida a SUDENE para que se enquadre o programa de que trata êste artigo na programação geral do desenvolvimento do Nordeste.

Art. 4º O DNPM poderá atribuir ao IRPEN as atividades de pesquisa que programar na área de atuação dêste, mediante convênios especiais ou contratos de serviço, dispensados de concorrência pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica em delegar as atividades de fiscalização de pesquisa e lavra e as autorizações respectivas.

Art. 5º Para os fins previstos no artigo anterior, o DNPM poderá dispor a favor ou por intermédio do IRPEN:

a) das dotações orçamentárias destinadas a aplicações na área dos Estados da Bahia e Sergipe, bem como em outras áreas a que esteja assistindo ou que interessem ao seu programa científico;

b) das parcelas de dotações outras que, de acôrdo com os programas aprovados pelo Executivo, se destinem a essa área;

c) de equipamentos do seu acêrvo que se deveriam destinar a serviços na área de atuação do IRPEN;

d) de pessoal técnico-científico e auxiliar que deveria prestar serviços na mesma área:

c) dos bens e serviços resultantes de acôrdos e convênios com entidades internacionais, bem assim os decorrentes de idênticos acôrdos de assistência bilateral firmados com outros países.

Art. 6º A Universidade da Bahia deverá proporcionar sede adequada, com respectiva instalação e contribuir para o equipamento técnico-científico, o quadro de pessoal e a manutenção dos serviços do IRPEN, bem como articular com êste os cursos e cadeiras especializadas nas suas atividades específicas e nas atividades das organizações autônomas de pesquisa que a êle se relacionem.

Parágrafo único. A fim de assegurar êsse entrosamento, a escolha do diretor executivo do IRPEN terá o assentimento do Reitor da Universidade da Bahia.

Art. 7º A SUDENE contribuirá para o IRPEN, considerado como órgão técnico a seu serviço, com recursos destinados a pesquisas de recursos naturais, proporcionais à importância dos recursos naturais a levantar e estudar na área do Instituto e à prioridade dêstes levantamentos e estudos no conjunto do Nordeste.

Art. 8º O Conselho Nacional de Pesquisas, a COSUPI e a Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, deverão levar em conta, na programação dos seus auxílios, o apoio ao IRPEN.

Art. 9º Fica constituído, no Ministério das Minas e Energia, o Grupo Executivo de Implantação do Instituto Regional de Pesquisas de Recursos Naturais, com a seguinte organização:

a) um representante especial do Ministro das Minas e Energia — Presidente;

b) um representante do Estado da Bahia — Vice-Presidente;

c) Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral;

d) Chefe do Departamento de Recursos Naturais da SUDENE;

e) Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas;

f) Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia; e

g) um representante da Universidade da Bahia.

Art. 10. O Grupo Executivo terá os seguintes objetivos:

I — estabelecer o programa inicial de atividades do IRPEN;

II — estabelecer as bases patrimoniais e financeiras, definindo as contribuições dos vários órgãos e entidades participantes e outros;

III — entender-se com o Conselho Nacional de Pesquisas, a COSUPI e outros órgãos e entidades quanto a contribuições em dinheiro, bens e serviços, que possam ser dadas para o patrimônio e a realização do programa nicial do IRPEN;

IV — apresentar ao govêrno as medidas de liberação de verbas e outras que sejam necessárias aos objetivos acima;

V — tomar providências quanto à instalação do IRPEN na Universidade da Bahia;

VI — elaborar os atos constitutivos do IRPEN, de acôrdo com êste decreto;

VII — tomar quaisquer medidas convenientes à realização de sua finalidade.

Art. 11. O Grupo Executivo será representado pelo seu presidente ou por outro membro que designar, nos diversos contactos e providências.

Art. 12. O Grupo Executivo apresentará, no prazo de sessenta (60) dias, o resultado do seu trabalho ao Ministro das Minas e Energia, que providenciará, em seguida, a assinatura do convênio de constituição, na Capital do Estado da Bahia.

Art. 13. Qualquer membro do Grupo Executivo poderá delegar suas funções, salvo no que se refere aos itens II e VI do art. 10. dêste decreto.

Art. 14. Os órgãos federais a que se refere êste decreto darão as facilidades necessárias para o desempenho das tarefas do Grupo Executivo, mediante requisição do presidente dêste.

Art. 15. Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

Oscar Pedroso Horta

Brígido Tinoco

Clovis Pestana

DECRETO Nº 50.811 — DE 17 DE JUNHO DE 1961

Constitui Comissão encarregada de promover a execução do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica constituída, no Ministério da Educação e Cultura, uma Comissão encarregada de promover as providências indispensáveis ao cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação e terá a seguinte composição:

a) um representante do Ministério da Fazenda;

b) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

c) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º A Comissão compete:

a) organizar e manter atualizado o cadastro de tôdas as emprêsas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalhem mais de cem pessoas, obrigadas, nos têrmos da Constituição, a manter o ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos dêstes;

b) orientar e controlar o cumprimento do que dispõe o Decreto número 50.423, acima referido;

c) estudar e orientar a assinatura dos Convênios a que se refere a letra b do art. 2º do mesmo Decreto;

d) dar às emprêsas, que o solicitarem, assistência e orientação técnica, para o fiel cumprimento da disposição constitucional.

Art. 4º Em cada Unidade da Federação funcionará uma Comissão designada pelo Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Govêrno do Estado, que terá as mesmas incumbências discriminadas no Art. 3º dêste Decreto, em âmbito estadual.

Parágrafo único. A Comissão Estadual será presidida por Diretor de Departamento de Educação, se êste existir, ou por autoridade equivalente.

Art. 5º Os órgãos federais de administração direta ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista, prestarão tôda a colaboração e assistência, que forem possíveis, às Comissões e aos seus trabalhos.

Art. 6º Para efeito da prova a que se refere o artigo 1º do Decreto número 50.423, só é válido o atestado fornecido pelas Comissões Estaduais, visado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O atestado deverá especificar o meio pelo qual a emprêsa atende ao preceito constitucional, inclusive quando o ensino estiver sendo ministrado em escolas mantidas por órgãos regionais das entidades de âmbito nacional, da indústria, do comércio e da agricultura, bem como se todos os servidores e filhos dêstes estão, ou foram devidamente escolarizados.

Art. 7º A prova hábil do atendimento, a que se refere a alínea b do artigo 2º do Decreto nº 50 423, será o extrato do respectivo Convênio; e da alínea c, cópia do contrato entre a emprêsa e o estabelecimento de ensino, sendo indispensável, em ambos os casos, o "visto" do presidente da Comissão Estadual.

Art. 8º A partir de 15 de agôsto de 1961, nenhuma emprêsa comercial, industrial ou agrícola poderá transacionar com órgãos da administração federal, com as autarquias ou repartições autônomas da União e com as emprêsas de economia mista em que a União seja portadora da maioria das ações, sem que exibam os atestados a que faz referência o Art. 3º do Decreto.

Art. 9º Êste Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de junho de 1961: 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Brígido Tinoco

Oscar Pedroso Horta

Clemente Mariani

Castro Neves

Arthur Bernardes Filho

DECRETO Nº 50.812 — DE 17 DE JUNHO DE 1961

Disciplina a participação de menores de 18 anos em programas de rádio e de televisão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o art. 12 do Decreto nº 20.047, de 27 de maio de 1931,

Considerando que menores de idade não devem participar de debates de caráter polêmico, ou de natureza político-partidária ou político-doutrinária, através do rádio ou da televisão;

Considerando o caráter educativo e informativo da radiodifusão;

Considerando que os menores não são responsáveis pelos conceitos que emitem;

Considerando que cabe ao Govêrno preservar os menores de tôda espécie de exploração, evitando que possam ser utilizados para atingir a reputação de pessoas ou entidades, oficiais ou particulares, decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a transmissão de programas radiofônicos e de televisão, com a participação de menores de 18 anos, desde que nêles se promovam debates ou entrevistas de cunho polêmico, qualquer que seja o horário.

Parágrafo único. A proibição de que trata êste artigo não atinge os programas de rádio e televisão, de caráter cultural, educativo, desportivo ou de simples diversão, desde que não impliquem em discussão e debates que possam envolver críticas ou reparos a pessoas, autoridades e instituições.

Art. 2º A proibição a que faz referência o artigo anterior alcança a retransmissão, de locais abertos ou fechados, pelo Rádio ou TV, de reuniões de que participem menores de 18 anos nos debates, mesmo quando autorizados por seus pais, responsáveis ou pelo Juiz de Menores.

Art. 3º As autoridades estaduais, encarregadas da aprovação, fiscalização e contrôle dos programas e transmissões radiofônicas e de televisão, bem assim os Juízes de Menores, ficam encarregados de fazer cumprir e supervisionar as determinações contidas neste Decreto.

Art. 4º Ao Ministro da Justiça serão dirigidas, pelos interessados, as comunicações da inobservância das prescrições contidas no presente Decreto, a fim de que sejam adotadas as medidas de punição e apuração de responsabilidades, cabíveis contra os infratores.

Parágrafo único. A emissôra de rádio ou TV e às autoridades contra as quais forem impostas as cominações em decorrência da transgressão das normas contidas no presente Decreto, é assegurado o recurso na forma da lei.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., 17 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Clovis Pestana

Brígido Tinoco

COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

De acôrdo com o art. 6º do Decreto nº 50.741, de 7 de junho de 1961.

João Paulo de Almeida Magalhães para Diretor Executivo da Secretaria Executiva da Comissão de Desenvolvimento do Centro-Oeste, criada pelo citado Decreto nº 50.741-61.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

De acôrdo com o art. 24 da Lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953, combinado com o art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132 de 9 de outubro de 1953.

O Coronel-Aviador João Camarão Teles Ribeiro para Membro da Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, como representante do Território do Rio Branco em vaga decorrente da dispensa do Tenente-Coronel Paulo Soter da Silveira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1961.

O Presidente da República resolve:

CONCEDER

De conformidade com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 42.112, de 20 de agôsto de 1957,

a Medalha "Mérito Tamandaré" às personalidades brasileiras constantes da relação que a êste acompanha e assinada pelo Ministro de Estado e Negócios da Marinha.

Relação a que se refere o Decreto de 30 de maio de 1961, relativo à concessão da Medalha "Mérito Tamandaré" às personalidades brasileiras:

Doutor — Paulo de Tarso.

Doutor — Omar Galvão.

Doutor — José Bacelar Couto da Silva Gomes.

Economista — Cyro de Noronha Pelucio.

Gabinete do Ministro, em 29 de maio de 1961. — *Sylvio Heck*, Vice-Almirante, R.Rm. — Ministro da Marinha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 17.003-61 — Nº 251, de 16 de junho de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Saúde, o Projeto de Lei, destinado a atender as despesas com a aquisição de uma área de 6 (seis) alqueires, para a instalação de uma colônia para doentes mentais crônicos, do Hospital Espírita de Marília, no Estado de São Paulo. (Exp. à C. D. em 19-6-61).

PR 17.717-61 — Nº 252, de 17 de junho de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 8.930, impetrado em favor de RÁDIO TERESINA DO PIAUÍ LTDA. (Exp. ao STF em 19-6-61).

PR 9.004-61 — Nº 253, de 17 de junho de 1961. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem nº CN/24, de 5 de junho de 1961, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial, ao Projeto de Lei (nº 2.728, de 1957, na Câmara e nº 105, de 1958, no Senado) que cria o Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná e dá outras providências. (Exp. ao S. F. em 19-6-61).

PR 18.043-61 — Nº 254, de 17 de junho de 1961. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem nº CN/29, de 8 de junho de 1961, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.280, de 1954, na Câmara e nº 117, de 1956, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a constituir a Emprêsa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobrás) e dá outras providências. (Exp. ao S. F. em 19-6-61).

PR 17.775-61 — Nº 255, de 17 de junho de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para instruir o Mandado de Segurança nº 7.491, impetrado em favor de PAULO OSÓRIO ALMEIDA PEREIRA E OUTROS. (Exp. ao STF, em 19-6-61).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposição de Motivos*:

PR 18.017-61 — Nº 693, de 14 de junho de 1961. Solicita aprovação do Plano de Aplicação de recursos destinados às obras, mediante convênios, de escolas industriais, no Rio Grande do Sul, opinando que sejam liberadas as dotações específicas consignadas na verba 3.1.12 para o início ou continuação das obras, mediante as condições especiais a serem cumpridas, conforme relatório dos técnicos que examinaram as obras em andamento. "Aprovo. 15-6-61". (Rest. ao M. E. C. em 19-6-61).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— *Exposições de Motivos*:

PR 16.031-61 — *Retificação*

No *Diário Oficial* de 8 de junho de 1961, à página 5.193, na 2ª coluna, Seção I, Parte I.

Onde se lê:

Parágrafo 14.

Total da Despesa 157.344.400,00

Leia-se:

Parágrafo 14.

Total da Despesa 159.344.400,00

— SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

— *Telegrama*

PR 18.026-61 — Nº 46, de 27 de maio de 1961. Solicita sejam colocados à disposição do Estabelecimento Rural do Tapajós, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo os seguintes funcionários: JOSÉ CHAVES COHEN, Engenheiro Agrônomo, nível 18; JOSÉ DIAS PINHEIRO, Feitor; MARIA JOSÉ BASTOS PINHEIRO, Prof. Normalista; FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Enfermeiro, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Território Federal do Amapá; YEDA MOREIRA NOVA DA COSTA, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 e HÉLIO ABREU, Trabalhador, nível 1, exercendo a função de Mecânico, funcionários da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Amapá do Ministério da Agricultura. "Autorizo. 17-6-61". (Arquivado na S. P. R. em 17-6-61).

— DIVERSOS

— JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

— *Memorial*:

PR 18.006-61 — *Retificação*

No *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 16-6-61, à página 5.427, 2ª coluna:

Onde se lê:

(Rest. ao Jockey Club de São Paulo, em 17-6-61).

Leia-se:

(Arquivado na S. P. R. em 17-6-61).

— DESPACHO DO GABINETE CIVIL

— *Telegrama-Circular*

PR 17.964-61 — De 17 de junho de 1961. Dispensa de Ponto, Médicos do Serviço Público Federal e Autárquicos, que comprovadamente, comparecerem ao VII CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA. (Dirigido aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República).

Exmo. Sr. Ministro Estado Justiça Negócios Interiores — Brasília — DF.

6-61 — De ordem Senhor Presidente República comunico vossência haver Sua Excelência dispensado Ponto medicos vg funcionários públicos federais e autárquicos vg que comprovadamente comparecerem VII Congresso Brasileiro de Cirurgia vg a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro vg Estado da Guanabara vg de 17 a 21 de julho próximo vg devendo dispensa Ponto abranger não só duração conclave vg como também período viagem servidor vg considerando meio transporte utilizado e observando-se vg ainda vg no que couber vg disposto Circular 2.457 desta Secretaria pt Atenciosas saudações — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

— *Circular*

PR 18.038-61 — Nº 42, de 17 de junho de 1961. Recomenda o envio da relação do pessoal em exercício nesta Capital à Diretoria de Despesa Pública. (Dirigida aos Ministérios e Órgãos subordinados à Presidência da República).

CIRCULAR Nº 42, DE 17 DE JUNHO DE 1961

Recomenda o envio da relação do pessoal em exercício nesta Capital à Diretoria da Despesa Pública.

O Senhor Presidente da República incumbiu-me de recomendar aos Senhores Ministros de Estado e dirigentes dos Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República que seja enviada, com urgência, à Diretoria da Despesa Pública a relação nominal de todos os servidores em exercício no Distrito Federal, de modo a possibilitar a extração, nesta Capital, dos cheques de pagamento de vencimentos e demais vantagens previstas em lei, devendo ser comunicadas, também, tôdas as alterações que ocorrerem em relação a êsse pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1961

(Aprovada por unanimidade, em sessão do dia 10 de fevereiro de 1961).

A Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos,

Considerando que o Decreto número 47.493, de 26 de dezembro de 1959, tendo estabelecido na parte final do seu art. 3.º o máximo de 12 (doze) Sessões a serem realizadas por mês, não cogitando, entretanto, do mínimo de Sessões a serem realizadas nesse mesmo período;

Considerando, porém, que o Regimento Interno da C. S. O A. na parte final do art. 8.º determina que a Comissão se reúne em dias prèviamente designados: e

Considerando, também, que há necessidade de possibilitar à Comissão realizar, normalmente, Sessões objetivando examinar o andamento de trabalhos ou de inspeções que sejam determinadas, bem como a situação dos diferentes encargos atribuídos à Assessória Técnico-Administrativa:

Resolve fixar as seguintes normas estabelecendo o número mínimo de Sessões e serem realizadas mensalmente:

1.º) As Sessões Ordinárias serão realizadas, obrigatòriamente, uma por semana:

2.º) A Assessoria Técnico-Administrativa deverá preparar a pauta para essas Sessões, reunindo todo o expediente e todos os assuntos a serem tratados, a fim de possibilitar ao Secretário Executivo a organização da respectiva Ordem do Dia, conforme os têrmos do art. 13 do Regimento;

3.º) Poderão ser realizadas outras Sessões:

a) quando assim o resolver a maioria dos membros da Comissão, nos têrmos do art. 8.º, "in fine" e seus parágrafos, do Regimento Interno;

b) quando a Assessoria Técnico-Administrativa propuser, justificadamente e por escrito, a critério do Secretário Executivo.

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 10 de fevereiro de 1961. — *Heráclio Assis de Salles.* — *Antônio José de Menezes Bahury.* — *Paulo Cabral de Araujo.* — *Paulo Barreto de Araujo.*

ATA DA 12.ª SESSÃO DE 1961

As dezessete horas do dia dezoito do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do senhor Orlando Brando Filinto, Secretário Executivo, no impedimento do senhor Ministro Presidente e do Chefe do seu Gabinete, e presentes os senhores Milton Nogueira Brando, Gerson Copolla, Dorival Frotté e Luiz Antônio Villas-Boas Corrêa, realizou-se a décima segunda sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Foi lida e aprovada a ata da décima primeira sessão. No expediente foram lidos: memorando n.º 90 do Departamento do Interior e da Justiça, apresentando a funcionária Juracy Souza da Silva, que foi requisitada, em caráter provisório, enquanto durar o impedimento do Assessor de Contabilidade; ofícios números 40 da Comissão de Sindicância da S. P. V. E. A. e 511 do Gabinete Militar da Presidência da República, ambos apresentando o Chefe da Assessoria, que integrou aquela Comissão de Sindicância, na qualidade de Assessor; a publicação feita no *Diário Oficial* relativa à su-

torização presidencial para movimentação do crédito da C. S. O. A.; e a publicação, pelo mesmo órgão, da nomeação do novo Superintendente da Fronteira Sudoeste, Coronel Adolfo Manta. Na Ordem do Dia foram tratados os seguintes assuntos: Relatório do Senhor Dorival Frotté, propondo o arquivamento do processo n.º 45.78-61, sôbre pedido de dotação da Fronteira Sudoeste pelo então Governador Moisés Lupion do Paraná, aprovado por unanimidade: arbitragem de diárias e ajuda de custo correspondente ao deslocamento do Chefe da Assessoria para Belém e Manaus, distribuído o processo ao Senhor Luiz Antônio Villas-Boas Corrêa; proposição do senhor Milton Brando dispondo sôbre a aplicação da Legislação referente ao horário de trabalho aos funcionários da Assessoria, aprovada por unanimidade; proposição do senhor Villas-Boas no sentido de fazer constar dos assentamentos do Chefe da Assessória o teor dos ofícios referentes à sua participação, como Assessor, da Comissão de Sindicância da S. P. V. E. A., aprovado por unanimidade. Foram, ainda, ventilados os seguintes assuntos: pelo senhor Orlando Filinto salientando a atuação do senhor Gerson Copolla na obtenção do despacho presidencial sôbre o crédito da Comissão; determinando à Assessoria preparar vários exemplares da legislação da C. S. O. A., a fim de ficarem à disposição dos senhores Membros para distribuição e divulgação; manter a Comissão contatos diretos e imediatos com novos dirigentes dos órgãos supervisionados, estando desde já assentada uma reunião com os do I. B. G. E., a vinda do Superintendente da S. P. V. E. A. ao Rio, a partir do dia 25, e estabelecimento de contato com o Coronel Manta logo após sua posse na Superintendência da Fronteira Sudoeste. Ao fim da Ordem do Dia o senhor Milton Brando propõe e é aprovado por unanimidade, seja consignado em ata voto de profundo pesar por motivo do falecimento do senhor Erico Neves, espôso da funcionária Wanda Lage da Silva Neves, que integra a Assessoria Técnico-Administrativa da Comissão como Assessora de Administração e substituta eventual do Chefe. A Assessoria Técnico-Administrativa fêz à Comissão, as seguintes comunicações: a) que o Chefe da mesma assessorou a Comissão de Sindicâncias para a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em todos os assuntos referentes a Orçamento (Renda e sua Aplicação), cujo trabalho principal referente a tôda gestão examinada, constituiu o Relatório parcial classificado sob n.º 6 50, do Relatório Geral I, conforme autorização do presidente da Comissão de Sindicância, pode desde já ser usado pela C. S. O. A. no que fôr conveniente, no todo ou em parte; que o relatório geral da Comissão de Sindicância poderá ser lido pelos senhores membros da C. S. O. A. mantido o sigilo necessário imposto pela natureza do trabalho; que o Presidente e demais membros da Comissão de Sindicância da S. P. V. E. A. poderão ter encontro com a C. S. O. A. quando esta julgar oportuna. A Assessoria fêz a seguinte sugestão quanto às contas da S. P. V. E. A. em poder da C. S. O. A., do exercício de 1960: a) examinar o relatório do Assessor de Contabilidade a ser apresentado na próxida sessão; b) examinar o relatório feito em Belém pelo Chefe da Assessoria; c) indicar ao Tribunal de Contas a existência, na Presidência da República, do trabalho realizado pela Comissão de Sindicância, a fim de que aquele Egrégio Tribunal possa decidir de tôdas as Contas da S. P. V. E. A. em seu poder. As dezenove horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a sessão, do que eu, José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à sessão seguinte. — *Orlando Filinto.* — *Milton Brando.* — *Luiz Antonio Villas-Bôas Corrêa.* — *Dorival Frotté.*

Ata da 13.ª Sessão de 1961

As dezessete horas do dia vinte e quatro do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um sob a presidência do senhor Orlando Filinto, Secretário Executivo, no impedimento do senhor Ministro Presidente e do Chefe do seu Gabinete, e presentes os senhores Milton Nogueira Brando, Dorival Frotté e Luiz Antônio Villas Boas Corrêa, realizou-se a décima terceira sessão da Comissão de Supervisão de Orgãos Autônomos. Não esteve presente o senhor Gerson Copolla. Foi lida e aprovada a ata da décima segunda sessão. Não houve leitura de expediente. Antes de iniciada a Ordem do Dia, compareceu à Sessão o senhor Tenente Coronel Antônio Adolfo Manta, novo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País. Sua Senhoria passou imediatamente a fazer uma explanação das condições em que vai receber o órgão acéfalo desde 31 de janeiro, porquanto o ex-Superintendente, senhor Waldemar Borges deixou o pôsto àquela data sem aguardar o substituto. Nessa explanação salientou que duas coisas são importantes para sua gestão: o não ter encontrado o Conselho Deliberativo, composto de 21 membros, nomeado, o que significa não haver ninguém no uso do mandato de 5 anos e não ter sido ainda liberada, nenhuma das verbas da Superintendência, desde o ano de 1957, o que perfaz, até o exercício corrente, importância superior a dois bilhões e meio de cruzeiros. Sua idéia inicial é fazer um investimento maciço em energia elétrica para a Região, atendendo, naturalmente, as características peculiares de cada zona. Como, entretanto, somente o crédito de 1957 é global, sendo os demais específicos na Lei Orçamentária, não lhe é possível executar êsse programa sem uma operação que consistirá no seguinte: os créditos dos exercícios de 1958 a 1961, serão entregues ao Fundo de Valorização e ficarão bloqueados no Banco do Brasil, até que crédito especial global, de valor correspondente possa ser aberto ao órgão que, então, fará o recolhimento integral das Verbas Orçamentárias ao Tesouro Nacional. Depois de expor como pretende realizar o investimento energia" o Coronel Manta passa a ler integralmente seu programa referente ao total do Plano de valorização, previsto para vinte anos a ser realizado em quatro programas quinquenais. Explicou que seu programa para o Plano é mais uma relação de metas a serem atingidas, ficando a execução para ser programada com minúcias nos planos quinquenais. E' pensamento do Coronel Manta, com o fim de obter continuidade na execução do programa, pleitear sua aprovação pelo Congresso Nacional, embora isso possa constituir uma arma de dois gumes. Finda a leitura do seu trabalho, o novo Superintendente da Fronteira Sudoeste respondeu a todos os pedidos de esclarecimentos que lhe foram feitos pelos membros da Comissão e informou ser seu pensamento pedir modificação da Lei que instituiu o Plano. Para essa modificação apresentará anteprojeto que será examinado antes pela Comissão de Orgãos Autônomos, com cuja cobertura o Coronel Manta espera contar para maior êxito dos objetivos governamentais na sua gestão. O senhor Orlando Filinto, Secretário Executivo, em nome da Comissão agradece o comparecimento do Coronel Manta e expressa o desejo da C S O A. em harmonizar-se plenamente com os órgãos supervisionados e assim se dinamizar e bem executar suas atribuições. A seguir o Coronel Manta agradece a atenção que lhe foi dada pela Comissão despede-se de todos e retira-se da sessão, que prosseguiu com a Ordem do Dia, onde foram tratados os seguintes assuntos: a) pelo senhor Luiz Antônio Villas Boas Corrêa, relatando favoràvelmente a concessão de Ajuda de Custo a ser paga ao Chefe da Assessoria por motivo do seu deslocamento para Belém, a fim de Assessorar a Comissão de Sindicância para a S P V E A, com base no disposto na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Estatuto dos Funcionários. Sôbre êsse processo, o senhor Orlando Filinto levantou dúvidas quanto aos órgãos competentes para efetuar êsse pagamento. O Chefe da Assessoria, nessa ocasião prestou esclarecimentos quanto ao modo como tinha se processado sua requisição e da maneira assentada em princípio, para indenização dessas despesas das Comissões de Sindicâncias que estejam sendo designadas pelo senhor Presidente da República. Posta em votação foi o parecer do Senhor Villas Bôas aprovado por unanimidade; b) pelo senhor Dorival Frotté, relatando processo de prestação de contas do ano de 1960, da S P V A E. E' um longo parecer em que o relator examina detidamente o relatório técnico elaborado pelo Assessor da Contabilidade da C S O A (em que são propostas mais de quarenta diligências) examina, também a cópia do relatório sôbre Orçamento — Renda e Aplicação elaborado em Belém, pelo Chefe da Assessoria, abrangendo tôda a gestão Walder Bochid, de 1955 a 1960 período êsse ainda não decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, concluindo por propor o encaminhamento das Contas ao Tribunal de Contas da União em expediente onde seria salientada a opinião da Comissão representada pelo relatório do Assessor de Contabilidade e as diligências por êle propostas, ao mesmo tempo em que, nesse expediente seria indicado ao Tribunal a existência do trabalho da Comissão de Sindicância já entregue ao senhor Presidente da República. Simultâneamente, propôs o senhor Dorival Frotté o encaminhamento de expediente à S.P.V.E.A. com a transmissão de todo o parecer do Assessor de Contabilidade e concessão de um prazo para cumprimento das diligências. Encaminhando a votação do relatório, o senhor Vilas Boas congratula-se com o relator pelo magnífico trabalho, feito em tão pouco tempo com riqueza de detalhes. Posto em votação é aprovado por unanimidade o relatório do senhor Dorival Frotté, bem como as sugestões que o mesmo encerra. Antes de terminar a Ordem do Dia, o senhor Orlando Filinto, Secretário Executivo, comunica à Comissão que o senhor Gerson Copolla, está ausente por ter viajado para Brasília com os seguintes encargos da C.S.O. A.: a) levando expediente em que é solicitada a volta da Comissão do Vale do São Francisco à supervisão da C.S.O.A.; b) levando expediente em que são solicitados ao Egrégio Tribunal de Contas da União, a concessão de adiantamentos sôbre os créditos da C.S.O.A., nos têrmos do aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República; c) verificar nessa oportunidade o andamento do processo do pessoal da Assessoria ainda sem solução, bem como a questão das carteiras dos membros da C.S.O.A. Esclarece o senhor Orlando Filinto que dada a natureza urgente dos dois primeiros expedientes, o senhor Gerson seguiu viagem sem que houvesse reunião da Comissão para consignar previamente essa ausência, pelo que submetia o assunto à deliberação de seus pares, considerando ainda, que dada a natureza do assunto referente ao Tribunal de Contas sujeito a prazos próprios seria possível uma permanência mais longa do senhor Gerson em Brasília. Antes de uma decisão, a Assessoria esclarece qual a disposição em vigor para os casos de ausência de membros da Comissão em objeto de serviço. Posta em votação foi aprovado por unanimidade ficar consignado em ata estar o senhor Gerson Copolla ausente em objeto de serviço da Comissão, na capital da República, para os fins de direito. Antes de encerrada a sessão a Assessoria comunica que na reunião a ser efetuada pelo senhor Presidente da República em Cuiabá, com os governantes dos Estados de Mato Grosso e Goiás e Territórios de Rondônia e Acre estarão presentes os Superintendentes da S.P.V.E.A. e da Fronteira Sudoeste, órgãos supervisionados pela C.S.O.A., especialmente convocados. Sôbre essa comunicação o Secretário Executivo esclarece que não tendo havido determinação expressa para a presença da C.S.O.A., quaisquer deliberações que forem tomadas nessa reunião que digam respeito à Comissão serão recebidas posteriormente por intermédio do Gabinete do nosso Ministro Presidente. As 20 horas e 1/4 sem que mais ninguém quisesse usar da palavra, o senhor Secretário Executivo encerrou a Sessão, da que eu, José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. — *Orlando Filinto* — *Milton Nogueira Brando* — *Luiz Antônio Villas Boas Corrêa* — *Dorival Frotté*

Ata da 14.ª Sessão de 1961

As dezessete horas do dia dois de mês de maio de mil novecentos e sessenta e um sob a presidência do senhor Orlando Filinto, Secretário Executivo no impedimento do senhor Ministro Presidente e do Chefe do seu Gabinete, e presentes os senhores Milton Nogueira Brando Dorival Frotté e Luiz Antônio Vilas Boas Corrêa, realizou-se a décima quarta sessão da Comissão de Supervisão de Orgãos Autônomos. Não esteve presente nem se encontrar em viagem de serviço na capital da República, o senhor Gerson Copolla. Foi lida e aprovada a ata da décima terceira sessão. No expediente foi lido o ofício n.º 47, de 13 do mês de abril último, em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País encaminha conta corrente bancária. O processo foi encaminhado à Assessoria Técnico-Administrativa para instrução antes de ser designado relator. Ainda no Expediente a Assessoria comunicou que o Chefe do Poder Executivo baixou Decretos números 50.405 e 50 497, ambos de 25 de abril último, referentes à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o primeiro dispondo sôbre plano de trabalho e o segundo tratando de assunto de pessoal. Face à informação de que a Assessoria está preparando cópia de tôda legislação a fim de recompor o "dossier" dos senhores membros da Comissão, o Presidente da Sessão dispensou a leitura dos mesmos. Na ordem do dia o senhor Dorival Frotté comunicou visita feita à Representação da Fronteira Sudoeste no Rio de Janeiro, em companhia do Chefe da Assessoria a fim de verificar a possibilidade de obtenção de mapas daquela Região e, ali verificou que os mesmos foram adquiridos no comércio local, o que a C S O A. também deverá fazer para seu uso. Ainda o senhor Dorival Frotté leu artigo de "O Globo" do dia 2, referente a uma troca de cartas entre o senhor Walder Bochid ex-Superintendente e Aldebaro Klautau atual Superintendente da S P V E A. À resposta do prazo de 72 horas que o senhor Presidente deu ao senhor Bochid para comprovar mais de 5 bilhões de cruzeiros que afirmou, como empréstimo para a Estrada Belém-Brasília, concluindo tratar-se de

matéria paga pelo senhor Bouhid, aproveitando-se de que o público ignora como é feita essa comprovação e a carta do senhor Klautau não ser suficientemente esclarecedora. A Assessoria informa que as contas da S.P.V.E.A. já estão em condições de serem embarcadas para Brasília, a fim de serem entregues ao Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, e franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a sessão do que José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. — *Dorival Frotté — Luiz Antônio Villas Boas Corrêa — Milton Nogueira Brando — Gerson Copolla.*

Ata da 15.ª Sessão de 1961

As dezessete horas do dia quatro do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do senhor Dorival Frotté, na qualidade de membro mais idoso presente, no impedimento do Ministro Presidente, do Chefe do seu Gabinete e do Secretário Executivo, e presentes os senhores Milton Nogueira Brando, Gerson Copolla e Luiz Antônio Villas-Boas Corrêa, realizou-se a décima quinta sessão da Comissão de Supervisão de Orgãos Autônomos, especialmente convocada para receber o senhor Rafael Xavier, novo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Começou o senhor Rafael Xavier explanando os seguintes aspectos: que dada a situação caótica em que recebeu o Instituto, as preocupações de ordem administrativa tem-lhe impedido de cuidar, ainda, da parte técnica. A dívida encontrada passa de um bilhão de cruzeiros e o Orçamento em vigor para êste ano da ordem de dois bilhões de cruzeiros, consigna um "déficit" de oitocentos milhões. O Serviço Gráfico, outrora modelar sob todos os pontos de vista estava escangalhado e devendo oitenta milhões à praça do Rio de Janeiro, não possuindo crédito sequer para o combustível de suas viaturas. Esse serviço imprimiu mais de trezentas mil fotografias do senhor Juscelino Kubitschek e todos os cartazes de propaganda do senhor João Goulart, além de ter editado publicações as mais variadas, inclusive livros de versos. A maioria dos encomendantes retirava as obras sem pagar ou pagava uma quantia irrisória. Foi impresso o livro "Marechal Lott" do custo de um milhão de cruzeiros, do qual só pagaram quarenta mil. A Comissão de Sindicância para o I.B.G.E. propôs seis Comissões de Inquérito, pretendendo o doutor Rafael Xavier que a C.S.O.A. as constitua. Não é conveniente formar as Comissões de Inquérito no I.B.G.E. por causa da paixão existente e. também, por que isso poderá desviar seus assessores. Referindo-se ao Censo, informa o senhor Xavier que o mesmo ainda poderá ser salvo, porém o Instituto está devendo setecentos milhões ao pessoal admitido para êsse fim. Para o aproveitamento do que fôr possível, há em estudos uma proposta feita por um Centro Americano especializado. Referindo-se ao computador eletrônico esclarece que igual ao do I.B.G.E só existem mais seis no mundo, dos quais cinco estão nos Estados Unidos. Os resultados apresentados por essa máquina são pasmosos, porém, a do I.B.G.E. pode ser comparada a um automóvel sem motor, pois foi comprada incompleta. Pergunta-se: por que o senhor Jurandyr Pires Ferreira comprou a máquina incompleta? Por que o problema não era comprar a máquina e sim aplicar a verba. Daí ter havido um super-faturamento da ordem de setecentos mil dólares. O próprio senhor Jurandyr foi quem assinou o contrato de compra, porém, sem obedecer a nenhum requisito ou parecer técnico. Foi comprado o computador sem as máquinas periféricas. O escândalo é de tal ordem que a Remington Internacional vai mandar ao Brasil um diretor, todos os técnicos e máquinas periféricas, necessárias para pôr em funcionamento o computador. Quanto ao dinheiro do super-faturamento, vindo dos Estados Unidos, vinha em nome de determinada pessoa, que os redistribuia. A Comissão de Sindicância apurou o nome dos beneficiários e o número dos cheques dos pagamentos. O senhor Rafael Xavier bloqueou, no Banco do Brasil, setenta milhões de cruzeiros destinados à Remington, a fim de provocar uma solução. Na compra do computador não ligaram, inclusive, para o fato de existir preço fixado em ofício, pela Embaixada Americana. Na parte assistencial havia um plano de construir residências para os operários junto à Emprêsa Gráfica; o senhor Jurandyr, entretanto, resolveu fazer uma espécie de habitação coletiva que deu para eleger seu filho Dirno, Deputado Federal. No capítulo das nomeações chegaram ao cúmulo de nomear motoristas analfabetos da Presidência da República como Assistente Técnicos Há ainda o fato de máquinas dos senhores Jurandyr e Dirno terem sido reparadas no I.B.G.E , transportadas para o Piauí, como se fôssem bens do Instituto e lá montado um jornal em proveito do senhor Dirno. Também a Comissão de Sindicância apurou que membros vogais da C.S.O.A. levantaram importâncias como empréstimo, no Instituto. O senhor Rafael Xavier informou, ainda que distribuiu, impresso, o relatório da Comissão de Sindicância. Respondendo a perguntas de vários membros da C.S.O.A. o senhor Rafael Xavier informou que o I.B.G.E. é administrado: 1.º) pela Assembléia Geral. Essa Assembléia é o órgão supremo; 2.º) pela Representação dos órgãos filiados que elegem anualmente seus representantes. O I.B.G.E. tem um Conselho de Geografia e um Conselho de Estatística. Quando, em outra época, foi Secretário Geral do Instituto, surgiu o caso da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União. Com referência aos Congressos no Exterior, os mesmos eram verdadeiros passeios de grandes grupos ao estrangeiro. Com o envio do pessoal das Juntas, na sua totalidade, a êsses Congressos, o senhor Jurandyr "amolecia" o Conselho que deveria opinar sôbre as contas. O senhor Dorival Frotté pergunta, então qual foi o comportamento do Tribunal de Contas face êsse "amolecimento", esclarecendo o senhor Rafael Xavier que o Tribunal demora muito para julgar as prestações de contas que, além disso, são preparadas, constituindo uma ficção. Só agora é que o Instituto está restabelecendo a verdade dos fatos. No tempo do senhor Jurandyr o IBGE deixou de recolher: 1.º) as contribuições para o I.A.P.I.; 2.º) o Impôsto de Renda na fonte, fazendo com que os funcionários sejam multados e executados; 3.º) as contribuições e consignações do IPASE e da Caixa Econômica, tudo isso descontado em fôlha aos seus servidores. Quanto à situação atual o senhor Rafael Xavier acha que tomaram um trem em movimento sem saberem o que vai dentro. Há "bombas" de todos os tipos e calibres que vai até ao fato de uma só pessoa receber 2 ou 3 "jetons" diferentes. Respondendo a uma pergunta do senhor Dorival Frotté esclarece que tem conseguido se compor, na administração, com o pessoal que foi do tempo de sua primeira administração e que se manteve fiel às tradições e honorabilidade. Fêz um chamado a tôda a gente antiga e seu apêlo foi plenamente correspondido, o que lhe conforta e lhe dá esperanças. Referindo-se ao sêlo de estatística, tributo que o I.B.G.E. recolhe, informa que tem boa perspectiva em São Paulo onde foi assinado convênio, embora a questão ainda esteja no Supremo Tribunal Federal. A receita do sêlo corresponde a 70% da renda e essa caixa sempre foi considerada sagrada, até que o senhor Jurandyr gastou, dela, trezentos milhões. Informa que durante o Censo de 1950 resistiu a tôdas as pressões políticas e respondendo a uma pergunta do senhor Milton Brando informa que o I.B.G.E. pode e deve separar a política da administração, o que os bons políticos saberão compreender. Esclarece que quando da gestão do senhor Heráclio Salles como Secretário Executivo, a C.S.O.A. tomou atitude enérgica contra o fracasso do Censo, porém, que sem o apoio das Autoridades Superiores da Nação tal protesto não foi levado na devida conta. Às dezoito horas e trinta minutos encerrou o senhor Rafael Xavier sua explanação e as respostas às perguntas que lhe foram feitas pelos senhores membros presentes, agradecendo a atenção que lhe foi dada. O senhor Milton Brando agradece em nome da Comissão a presença útil do Presidente do I.B.G.E. e encerra a Sessão, do que eu, José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa lavrei esta esta que vai assinada pelos membros presentes à Sesão seguinte. — *Lourival Frotté — Luiz Antonio Villas Boas Corrêa — Milton Nogueira Brando — Gerson Copolla.*

ATA DA 16ª SESSÃO DE 1961

A dezessete horas do dia nove do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do senhor Orlando Filinto, Secretário Executivo, no impedimento do senhor Ministro Presidente e do seu Chefe de Gabinete, e presentes os senhores Dorival Frotté, Luiz Antonio Villas-Bôas Corrêa, Gerson Copola e Milton Nogueira Brando, realizou-se a décima sexta sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Antes de ser cumprida a pauta dos trabalhos compareceram à Sessão, atendendo a convite da Comissão, os senhores, Procurador Jorge da Silva Mafra Filho e Capitão de Mar e Guerra Silvio de Magalhaes Figueiredo, respectivamente Presidente e Membro da Comissão de Sindicancias para o Plano de Valorização Economica da Amazônia. Iniciando os trabalhos o senhor Orlando Filinto, Secretario Executivo agradeceu aos visitantes o pronto atendimento ao convite formulado pela Comissão, após o que, por motivo de ter de acompanhar o Ministro Presidente, de passagem pelo Rio, no exame de assuntos inadiaveis, passou a presidência dos trabalhos ao senhor Dorival Frotté, o qual imediatamente deu a palavra ao senhor Procurador Mafra para uma exposição, que se desenrolou nos seguintes têrmos: que assim que foi designado para presidir a Comissão de Sindicância para a Superintendencia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, estudou a legislação do órgão bem como os planos elaborados; que ciente da existência da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos fêz-lhe uma visita, já então em companhia do Comandante Figueiredo, onde encontrou a planificação orçamentária do órgão a ser sindicado e que, além de outros esclarecimentos foi informado de que a S.P.V.E.A. não tivera ainda nenhuma prestação de contas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União; que à vista da ótima organização da Comissão, requisitou os serviços da sua Assessoria bem como a pessoa do seu Chefe para assessorar a Comissão de Sindicâncias em Belém. Dos estudos preliminares já a Comissão chegara à conclusão de que a atuação da S.P.V.E.A. se estendia por área correspondente a 56,7% do território nacional, denominada de "Amazônia Legal" e que, além disso, essa área continuava, até hoje, praticamente sem o essencial: energia e transporte. Encontraram na SPVEA. um plano qüinqüenal ambicioso e inexequível, eivado de erros e que nunca foi aprovado pelo Congresso Nacional. Restaram os planos anuais, diluídos no Orçamento, sem nem ao menos um pequeno cuidado de redação, tal o açodamento com que foi votado. A S.P.V.E.A. devia ser como a SUDENE, ùnicamente de Supervisão de outros órgãos já existentes, no cumprimento de um plano diretor. Como todos os órgãos em geral, com raras exceções, a SPVEA. sofre da influência político-partidária, principalmente a de caráter local. Foi verificada a existência de grande número de empreendimentos paralisados, falidos e com vasta documentação onde está exigida a liberação de mais verbas correspondentes. Foi notado que abrangendo, pràticamente, tôdas as atividades humanas, a estrutura da S.P.V.E.A. é falha e sujeita ao arbitrio pessoal de um homem: o Superintendente. A administração da S P.V.E.A. se compunha de reduzido número de pessoas competentes. Não ficou evidenciada a existência de fiscalização da aplicação dos dinheiros públicos, no período sindicado, em que o órgão lidou com mais de 16 bilhões de cruzeiros. Como organismo de contrôle existe um setor Técnico-Orçamentário que nunca funcionou, o qual seria o próprio sistema legal de contrôle desde que constituido com gente capaz. Cinco dias antes do término da gestão do senhor Waldyr Bouhid foram feitos inúmeros contratos de financiamento, com longo prazo para o início do pagamento, a órgãos comprovadamente sem finalidades. Faz, a seguir, o Procurador Mafra oreves resumos sôbre os casos dos "chinezes" e "maracanã", esplanados minuciosamente, com os demais cases, citados no relatório já em poder da C.S.O.A. como operações e amostragens da sindicância. Cita o fato de existirem em poder de funcionários da propria Superintendencia, cêrca de 2 bilhões de cruzeiros sem comprovação. Com referência à Comissão de Planejamento, a mesma nunca trabalhou como devia, isto é, com independência, estudando de fato os problemas. Acha, finalmente o senhor Mafra que a fiscalização seria não é fácil dada a amplitude das atribuições da S.P.V.E.A., a área a fiscalizar e os meios de transporte precários e carissimos. O Comandante Silvio Figueiredo toma a palavra para expor o que a Comissão de Sindicância acha que deveria ser a S.P.V.E.A., resumido nos seguintes pontos: 1º) Separação total da política da administração; 2º) um grupo de trabalho para reestruturar a S.P.V.E.A. em todos os seus aspectos; 3º) propor um grupo de trabalho composto de homens capazes da região, que possam indicar diretamente à Presidência da República reivindicações para a S.P.V.E.A., sem que estas partam do Superintendente, o que evitaria a impressão de ser o mesmo onipotente. Em conclusão o Procurador Mafra diz que a Comissão de Sindicância firmou o ponto de vista de que, a continuar a organização atual, poderá acabar o "panamá", porém, o aproveitamento será quase nulo. Finda a explanação dos dois membros da Comissão de Sindicâncias responderam ainda a perguntas para esclarecimentos feitos pelos membros da C.S.O.A., retirando-se às 19 horas. Prosseguindo os trabalhos da Sessão, com o expediente constando do ofício GS-47, de 13 de abril último, em que a Fronteira Sudoeste remete conta corrente bancária, devidamente instruído pela Assessoria, o qual foi distribuido ao senhor Luiz Antônio Villas-Boas Corrêa para relatar. Na Ordem do dia foram lidas 3 (três) comunicações, nos seguintes têrmos: Comunico à

Comissão, para os fins de ratificação e demais efeitos que, foi de 20 de abril a 3 de maio, inclusive, o período de meu afastamento do Rio de Janeiro, quando fui portador, além de outros expedientes, do pedido de adiantamentos de verbas para o custeio da C.S.O.A., dirigidos ao Tribunal de Contas da União. Sala das Sessões, em 9 de maio de 1961 — assinado Gerson Copolla. Comunico à Comissão, para os fins de ratificação e demais efeitos que minha ausência do Rio de Janeiro, no período de 12 a 15 de abril, último, inclusive, foi motivada por viagem a Brasília como portador do plano de aplicação da verba da C.S.O.A. para o corrente exercício, despachado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 13 daquele mês. Sala das Sessões, em 9 de maio de 1961 — assinado Gerson Copolla. Comunico à Comissão, para os fins de ratificação e demais efeitos que viajei para Brasília, a serviço da C.S.O.A. no dia 5 do mês em curso, com o expediente necessário à entrega ao Tribunal de Contas da União, das Contas da S.P.V.E.A. referente ao exercício de 1960. Meu regresso ocorreu no dia 8. Sala das Sessões, 9 de maio de 1961 — assinado Dorival Frotté, as quais foram ratificadas pela Comissão, por unanimidade; e apresentada proposição, do senhor Milton Brando no sentido de serem transferidas para as quartas-feiras, às 17 horas, as reuniões semanais ordinárias da Comissão, até agora realizadas às têrças-feiras, o que, também, foi aprovado por unanimidade e vigorando já para a próxima Sessão. Às dezenove horas e trinta minutas, franqueada a palavra sem que ninguém quisessse usá-la, foi encerrada a Sessão, do que José de Souza Pereira, Chefe de Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. (a.a.) *Dorival Frotté — Luiz Antonio Villas-Bôas Correa — Milton Nogueira Brando — Gerson Copolla.*

Retificação

Diário Oficial de 10-12-60 — Seção I — Parte I

Ata da 96ª Sessão de 1960 — página 15.623 — 3ª coluna — 4ª linha — depois da palavra: expediente...

Acrescente-se: que deve ser, entretanto, submetido à votação na Sessão...

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 58 DE 22 DE MAIO DE 1961

A Comissão e Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista a deliberação tomada em sessão realizada no dia 10 de novembro de 1960, e o disposto no Decreto número 49.160, de 1º de novembro de 1960 resolve: aprovar, em caráter provisório, o enquadramento dos diaristas de obras da Estrada de Ferro Bragança, constante da relação nominal anexa, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei nº 3.762, de 23 de novembro de 1960, com as ressalvas contidas no Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel* — Presidente. — *Clenício da Silva Duarte* — Membro. — *Waldyr Jansen Pereira* — Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros* — Membro.

QUADRO ESPECIAL EXTINTO DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Bragança

Relação Nominal aprovada pela Resolução Especial nº 58, de 22 de maio de 1961, da Comissão de Classificação de Cargos.

Série de Classes: *Trabalhador de Estação*

Código: F — 107 — 4-B

Referência-base:

1. Wilson Coelho de Alencar.
2. Roger Sobrinho de Oliveira.
3. Luiz Gonzaga Pereira.
4. José Benigno de Melo Cruz.

Código: F — 107 — 3-A

Referência-base:

1. Hugo Paudomério Lobo do Couto.
2. José Carlos Alberto.
3. Floriano Caramuru Fernandes.
4. Raimundo Coronheiro de Souza.
5. Armando dos Santos Costa.

Série de Classe: *Pedreiro*

Código: A — 101 — B-9

Referência-base:

1. Francisco Florêncio de Souza.

Código: A — 101 — A-8

Referência-base:

1. Anastacio de Souza Siqueira.

Série de Classe: *Mecanico Operador*

Código: A-1.301-8-A

Referência-base:

1. Waldemar Hemetério da Silva.

Série de Classe: *Mestrança*

Código: A 1.801 — 15-A

Referência-base:

1. Matheus de Alcântara.

Série de Classe: *Escrevente Dactilógrafo*

Código: AF — 204-7

Referência-base:

1. Maria Tereza Távora de Albuquerque Barata.

PROCESSO Nº 28-61

RELATÓRIO

Trata-se o anexo processo da aplicação da Lei nº 2.370, de 1960, ao pessoal disponível do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Consulta aquela Secretaria de Estado, através da sua Divisão de Pessoal, se aquêle diploma legal incide de sôbre o Grupo de Servidores em causa e, mais, se o enquadramento deve ser individual ou coletivo, sem se obedecer à proporcionalidade a que se refere o § 1º do artigo 20 da mesma Lei nº 3.780, de 1960.

3. A Divisão de Classificação de Cargos, examinando o assunto, opinou por que é de aplicar aos funcionários em disponibilidade a mencionada Lei nº 3.780, de 1960 de igual modo como se aplica aos que estão em inatividade, porque aquêle diploma legal não distinguiu quando mandou, em seu artigo 63, fôsse êle estendido aos servidores inativos, concluindo que nem seria curial se pusesse à margem do enquadramento servidores que, a qualquer momento, poderão ser aproveitados.

VOTO

Concordo com as conclusões da Divisão de Classificação de Cargos porque a disponibilidade, sendo uma forma especial de inatividade, implica na inclusão do pessoal por ela atingido entre aquêles a que se refere o artigo 63 da Lei nº 3.780, de 1960, os quais não estão sujeitos à proporcionalidade cabendo, aliás, a aplicação a êle do citado diploma legal pelo órgão que o deva aplicar aos demais inativos da repartição de que se tratar — no caso em tela à Diretoria da Despesa Pública.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel* — Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel* — Presidente.

PROCESSO Nº 194-61

Trata o presente processo de solicitação formulada pelo deputado Aurélio Martins Viana no sentido de ser apreciado o enquadramento dos vendedores de selos do D. C. T. e de ser esclarecido se todos os interessados serão enquadrados no mesmo nível, independentemente do tempo em que vinham trabalhando, e qual esse nível.

2. Examinando o assunto, verifica-se que, com a rejeição do veto presidencial do Projeto que se converteu na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, foi restabelecida no Plano a série de classes de Vendedores de Selos, Código CT 215, Classes A, B e C, com a seguinte observação no Anexo IV:

"Nesta série de classes serão enquadrados os vendedores de selos do DCT, que trabalhem nos recintos das repartições (concessionários do serviço público), designados para o exercício dessa atividade até 22 de dezembro de 1958, e que exerçam suas funções em cidades de mais de um milhão de habitantes, mais de quinhentos mil habitantes e menos de quinhentos mil habitantes, respectivamente, nas classes C, B e A."

3. A vista do exposto, êste Departamento aguarda informação oficial do IBGE sôbre a classificação das Cidades do país naqueles três grupos a fim de poder proceder ao enquadramento dos vendedores de selos.

4. Nessas condições, na qualidade de Presidente da Comissão estou respondendo àquele parlamentar nos têrmos supra, conforme telegrama anexo por cópias.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1961. — *A Fonseca Pimentel* — Diretor.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel* — Presidente. — *Clenício da Silva Duarte* — Membro. — *Waldyr Jansen Pereira* — Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros* — Membro.

PROCESSO Nº 215-61

RELATÓRIO

Ferroviários inativos, em telegrama dirigido ao Presidente da Comissão de Classificação de Cargos, alegam que a Comissão de Classificação de Cargos funcionando na Rêde Ferroviária Federal está fazendo o enquadramento dêsses inativos excluindo as vantagens instituídas nos itens I e II do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e solicitam providências a fim de que seja tornado sem efeito tal enquadramento.

VOTO

1. Examinando o assunto, verifica-se que o art. 184 do Estatuto dos Funcionários dispõe:

"O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II — com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira".

2. Como se depreende da sua simples leitura, tais dispositivos nada têm a ver com a aplicação ao inativo, da Lei nº 3.780, de 1960, que deve ser feito tomando por base a classe efetivamente ocupada à data da aposentadoria — se operada, é claro, antes do advento dos vencimentos da Lei nº 3.780, de 1960, isto e, antes de 1º de julho de 1960.

3. Na apostila declaratória da nova situação do inativo face ao [illegible] determinado e que será esclarecido, sempre que for caso, que ao mesmo se aplicam aquêles dispositivos estatutários.

4. Assim, nenhuma providência cabe tomar quanto do critério adotado pela Comissão a que se referem os signatários do telegrama.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel* — Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por maioria, contra o voto do Relator, que: "o disposto no artigo 184, item I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis tem aplicação, para efeito da situação do aposentado, que será considerado no cargo, cujas vantagens lhe foram asseguradas, como se nele se encontrasse na ocasião do enquadramento. Na hipótese do item II do referido artigo 184 do Estatuto dos Funcionários, o cálculo será feito tendo em vista o vencimento ou remuneração do cargo ocupado quando da aposentadoria, mantendo-se os 20% na base dêsse mesmo vencimento".

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel* — Presidente. — *Clenício da Silva Duarte* — Membro. — *Waldyr Jansen Pereira* — Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros* — Membro.

Processo n.º 217-61:

A Fábrica Presidente Vargas solicita a esta Comissão, a homologação da classificação do pessoal pago à conta do Fundo de Economias Administrativas do referido Estabelecimento, através de sua Seção Comercial, na conformidade da Lei 3.780-60.

Informa a direção daquele Estabelecimento, que se trata de pessoal admitido antes da vigência da Lei número 2.284-54 conforme se vê da relação anexa ao presente processo, e cujo número é de 77 servidores.

A D.C.C. do D.A.S.P. que preliminarmente apreciou o assunto, manifesta-se favoràvelmente à homologação pleiteada, entendendo ainda que, caso venha merecer aprovação, deverá ser estendida aos servidos dos demais órgãos do Ministério da Guerra, em idêntica situação.

E' o relatório.

Voto

A matéria é regulada pelo Decreto-lei n.º 3.490, de 12 de agosto de 1941, que deu nova redação ao Decreto-lei n.º 3.330, de 31-12-1940.

Assim, ante a impossibilidade de maior indagação quanto à situação dos interessados no presente processo, eis que o mesmo não nos fornece os necessários elementos, voto no sentido de que volte o presente processo ao órgão consulente para que informe:

1.º — se tais servidores foram admitidos com base no Decreto-lei n.º 3 490, de 12-8-1941; e

2.º — se tais admissões preencheram os requisitos do art. 1.º e seus parágrafos do mencionado Decreto-lei.

E' o meu voto.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1961. — *Waldyr Jansen Pereira*, Relator.

Decisão

Como consta da ata o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Waldyr aos Santos*, Membro. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

Voto

Voto favoràvelmente porque entendo amparados pelo D.L. 3.490-41, os

...dos, tão importante que o ... competentes tenham ... ou se omitido na consecução das medidas determinadas em ... regulamentares que de modo algum pode acarretar prejuízos aos ...

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1961. — *Waldyr Jansen Pereira*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos, ... por maioria, decidiu, sujeito, ... ao que estabelece no D.L. n.º ... de 1941, o pessoal admitido para ... dos integrantes da tabela ... do Boletim de Pessoal Civil n.º ... do M.G. desde que a admissão ... tenha sido efetivada até a data da vi... da Lei nº 2.765, de dezembro ... e, em conseqüência, o pessoal ... no Bem Haverá está abran... pelas normas de enquadramento ... na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

... admitidos posteriormente à vigência da citada Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, se enquadram no ... nos arts. 23 n.º II, letra a, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, pois isso que não poderiam ter sido ad... os como diaristas após aquela data. Para a admissão como jornalista, ... necessário seria a exigência das especi... funções por decreto o que não foi ...

Essa decisão foi tomada contra o voto do Relator, assim redigido.

"Voto favoràvelmente porque ampara... pelo D.L. 3.438-41, os interessa..., não importando que o órgão ou ... competentes tenham negligen... ou se omitido na consecução das ... determinadas em leis e regu... mentos o que de modo algum pode ... prejuízos aos mesmos".

... de Janeiro, em 29 de maio de ... — *A. Fonseca Pimentel*, presi... — *Clenício da Silva Duarte*, ... voto. — *Waldyr Jansen Pereira*, ...ro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, ...tório.

Processo n.º 224-61

Em mensagem anexo, servidor do Mi... de Agricultura pretende, junto a esta Comissão, enquadramento em ... alegando que o retarda... da aplicação de dispositivos da Lei ... de 12 de junho de 1960, de ... o seu tempo de serviço, ... para promoção, como a capa... para o cargo imediato de ... Nacionalidade.

... equívoco do requerente ... obedece a regras ju... sendo defeso a esta ... proceder em desacordo com ... Além do mais, se o servi... julga prejudicado em suas promoções ... deverá ser atendido em ... pelo Departamento de Administração do ... a que pertence, e não a esta C.C.C.

Em conseqüência, somos pelo arqui... do processo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1961. — *Clenício da Silva Duarte*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Waldyr dos Santos*, Vice-Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

Processo nº 225-61

Relatório

Agente Fiscal do Impôsto de Consumo, classe K, foi enquadrado provisòriamente, em cargo da classe D, nível 17, da Série da mesma denominação. Por decreto de 14 de dezembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi promovido, a partir de 30 de setembro de 1959, nos têrmos do art. 40, § 1º, do Estatuto dos Funcionários (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), à classe L daquela carreira.

Havendo o interessado requerido aposentadoria, indaga o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda se *pode* providenciar a elaboração do projeto de decreto respectivo, aposentando-o no nível 18-E, que lhe corresponderia como ocupante de cargo da classe L, no nível 17-D, uma vez que se trata de enquadramento provisório.

A Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P., opinando a respeito, entende que a espécie independe de enquadramento definitivo, por isso que, em face da Lei nº 3.780, de 1960, o ocupante da classe L daquela carreira só poderia ser enquadrado na classe F da respectiva série. Todavia, seria de providenciar prévia apostila do título de nomeação, decorrente de promoção ocorrida com efeito retroativo.

E' o relatório.

VOTO

O enquadramento da antiga carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Consumo é feito pela classe então ocupada, não guardando, assim, a proporcionalidade aplicável como regra geral. Os que interavam cargos da classe L da antiga carreira têm enquadramento prefixado pela Lei número 3.780, de 1960, na classe F da série respectiva. Logo, não há, na hipótese, maiores indagações para processar-se ao enquadramento dêsses funcionários. A promoção, na forma do § 1º do art. 40 do Estatuto dos funcionários, passa a surtir efeito a partir do último dia do trimestre em que deveria ocorrer. No caso, 30 de setembro de 1959. Assim, quando do enquadramento provisório, a situação real do interessado era, — embora então desconhecida pois o decreto de promoção com efeito retroativo é de 14 de dezembro de 1960, — a de ocupante da classe L. Seu enquadramento, por êsse efeito há de operar-se na classe E da série de que se trata.

Cogitando-se de imperativo legal, não vemos como, no que concordarmos com D.C.C., não se decrete a aposentadoria em cargo da classe F da referida série, eis que outro não poderia ser o enquadramento a vigorar de 1º de julho de 1960. A apostila declaratória da promoção deve constar, de fato, do título de nomeação, embora não seja, no nosso entender, condição *sine qua non* da aposentadoria a decretar-se na nova classe, resultante da promoção com efeitos anteriores a 1º de julho de 1960.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1961. — *Clenício da Silva Duarte*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou o parecer do Relator contra o voto apresentado pelo Professor Pedro Augusto Cysneiros, assim redigido: "Concordo com o relator, na parte relativa à aposentadoria do funcionário na classe E, pois como êle bem diz, o direito ao enquadramento nessa classe decorre diretamente da Lei e o enquadramento provisório não pode prevalecer sôbre aquela. Entendo, entretanto, que, antes da decretação da aposentadoria deveria ser retificado o enquadramento provisório referido".

Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

Processo nº 245-61

Relatório

Consulta a Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P. sôbre como proceder ao enquadramento de car... da carreira de Estatístico-... Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), escalonada da classe E à classe R.

Cita o órgão consulente decisão desta C.C.C., de 7 de abril próximo findo, que, por maioria, determinou o enquadramento dos ocupantes das classes F G e H da referida carreira na série de classes de Estatístico, Código TC-1.401-17-A, desde que nomeados mediante concurso público de provas.

A dúvida reside, entretanto, segundo informa a D.C.C., em que ..... "nem todos os Estatísticos-Auxiliares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística foram nomeados mediante concurso público de provas. Alguns o foram mas para fins de admissão como recenseadores, passando, posteriormente, a Estatístico-Auxiliares. De acôrdo, entretanto, com a situação atual, a todos é assegurado acesso à carreira de Estatístico".

E' o relatório.

VOTO

Não insistiremos sôbre as razões que levaram esta Comissão a decidir pelo enquadramento dos ocupantes das classes F a H da carreira de Estatístico-Auxiliar, nomeados mediante concurso público de provas, na série de classes de Estatístico, Código TC-1.401-17-A, eis que a matéria foi exaustivamente examinada no processo mencionado pela D.C.C. Mas, uma das razões que me levaram, naquela oportunidade, a concordar com o voto do Relator foi, precisamente, o grau de conhecimentos exigidos nos concursos públicos de provas realizados para provimento de cargos daquela carreira, pràticamente equivalentes aos dos concursos para Estatísticos, além naturalmente, das conseqüências decorrentes do veto apôsto a determinada disposição da Lei nº 3.780, de 1960.

Daí se infere, que, em nossa opinião, só se pode assegurar o enquadramento de ocupantes da carreira de Estatístico-Auxiliar na série de classes de Estatístico, quando foram nomeados para cargos iniciais daquela carreira, mediante concurso específico. No caso das autarquias, parece-nos necessário, ainda, exame dos programas, a fim de verificar se apresentam o mesmo grau de complexidade dos exigidos para a administração direta. Assim não há como admitir-se o enquadramento na série de classes de Estatístico de ocupantes da carreira de Estatístico-Auxiliar que nela ingressaram mediante aproveitamento ou transformação de funções, ainda que tenham feito concurso público ou prova de habilitação para recenseadores.

Há, ainda, a ponderar que os ocupantes da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar, mesmo que nela tenham ingressado mediante concurso público de provas, com o mesmo grau de complexidade do exigido para a administração direta, não podem ser enquadrados na série de classes de Estatístico, em face da decisão desta C.C.C., embora contra o meu voto, tomada em sessão de 9 do corrente, no processo nº 74-61.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1961. — *Clenício da Silva Duarte*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

Processo nº 275-61

No processo, Amazile Leite Gambarra, enquadrada como Escriturária, classe ... nível 13 do ... que deveria ter sido enquadrada como Assistente de Administração.

O presente requerimento dirigido a esta Comissão, foi apresentado ao Gabinete Civil da Presidência da República.

A interessada já havia apresentado idêntico pedido, o qual juntamente com outros semelhantes, constitui o processo nº 201-61, relatado pelo ilustre Vice-Presidente desta C.C.C., na sessão realizada, em 9 do corrente.

O Relator, concordando com o parecer da Divisão de Classificação de Cargos do DASP, opinou pelo indeferimento do pedido, pois o enquadramento estava correto. Êste voto foi aprovado, pela Comissão, por maioria.

Não há, neste processo, parecer da D.C.C. do D.A.S.P.

E' o relatório.

VOTO

No nosso entender não cabe novo recurso a esta Comissão, que já o havia, antes, apreciado.

Votamos, pois, pelo arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1961. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do processo, uma *vez* que se trata de nova reclamação, já apreciada pela Comissão.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1961. — *Clenício da Silva Duarte* Presidente em exercício. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

Processo nº 278-61

Relatório

No processo anexo é examinada a situação jurídica do pessoal admitido por convênio celebrado entre a Comissão do Vale do São Francisco e o Ministério da Educação e Saúde e pago à conta das verbas 3.2.02 da Valorização Econômica da Amazônia e 3.2.03 do Aproveitamento Economico do Vale do São Francisco.

2. Manifestaram-se favoràvelmente à aplicação da Lei nº 3.465, de 1958 que equipara aos extranumerários da União o pessoal pago à conta de dotações globais, com as exceções que especifica, o Consultor Jurídico do Ministério da Saúde e a Divisão do Regime Jurídico de Pessoal, do D.A.S.P.

3. A Divisão de Classificação de Cargos, examinando o assunto verificou que a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 excluí de seus benefícios o pessoal pago à conta de fundo especial ou recurso próprio do serviço e que o Decreto nº 45.330 de 28-1-59, que a regulamentou, ao definir o que se deve entender por fundo especial, relacionando-os, inclui entre êstes exatamente aqueles pelos quais sempre ocorreu o pagamento do pessoal de que se trata.

4. Concluí, por isso da inaplicabilidade aos mesmos das vantagens da Lei nº 3.483-58. Mas, atendendo ao interêsse da repartição, evidenciado no processo em manter a seu serviço dito pessoal, sugeriu fôsse proposta ao Presidente da República a criação de uma tabela de empregos sujeitos à legislação trabalhista, extintos quando vagassem, em que seria considerada a situação atual de cada um, traduzida na denominação do emprêgo e do salário expresso em cruzeiros.

Voto

5. Concordo com as conclusões e com a proposta da Divisão de Classificação, lembrando que não seria possível admitir o pessoal de que se trata na condição de pessoal temporário, já que as atividades por êle ... de profilaxia de doenças ... na região de São Fran-

cis... — são tipicamente permanentes.

1... de Janeiro, 25 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, que o pessoal admitido, por convênio entre a Comissão do Vale do São Francisco e o então Ministério da Educação e Saúde para execução de serviços de combate à malária fica como Pessoal temporário, na forma do art. 2º, nº II alínea *a*, da Lei nº 3.780, de 1960, contra o voto do Relator.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenicio da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

Processo nº 281-61

Relatorio

Em telegrama dirigido a esta Comissão, vários mensageiros do Departamento dos Correios e Telégrafos solicitam seja mantido o nivel 10 para todos os ocupantes de tais funções maiores de 18 anos.

Pelos têrmos do telegrama, deduz-se que os suplicantes eram extranumerários mensalistas, aos quais a Lei nº 3.780, de 1960, deu enquadramento como Estafeta, Codigo CT204.

E' o relatório.

Voto

A matéria já foi decidida por esta Comissão no processo nº 103-61, em que foi relator o nosso ilustre colega, Dr. Waldyr Jansen Pereira, onde ficou evidenciado que, havendo indicação especifica no Anexo IV da Lei nº 3.780, de 1960, não há como enquadrar-se de outro modo. De fato, a mesma Lei nº 3.780, de 1960, só determinou o enquadramento como Carteiro Codigo CT-203, classes A, B e C dos ocupantes de cargos de mensageiro, maiores de 18 anos, não adotando o mesmo tratamento em relação aos mensageiros extranumerários-mensalistas os quais ainda que maiores de 18 anos devem ser enquadrados como Estafeta, Código CT-204.

Nestas condições não vemos como atender ao solicitado.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1961. — *Clenicio da Silva Duarte*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenicio da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

Processo nº 292-61

No processo, a União dos Portuários do Brasil, em expediente dirigido ao Sr. Presidente desta C.C.C., reportando-se a sugestão dessa autoridade, solicita o exame da pretensão da entidade de alterar a denominação da série de Guindasteiro para Maquinista Operacional, esclarecendo, ainda, que o processo relativo ao Plano de Administração do Pôrto do Rio de Janeiro já se encontra na D.C.C. do D.A.S.P.

E' o relatório.

Voto

No ofício faz-se referência a processo no qual a pretensão teria sido atendida.

Cumpre ressaltar, porém, que a série de classes de Guindasteiro já prevista, com essa denominação, no Anexo I da Lei nº 3.780, de 1960.

Assim, em princípio, não vemos como possa ser atendida a pretensão, tendo em vista orientação já traçada pela C.C.C.

Como, porém, o processo relativo ao sistema de Classificação de Cargos da A.P.R.J. encontra-se em estudo na D.C.C. do D.A.S.P., votamos no sentido de que seja o presente encaminhado a êsse órgão para, em face dos elementos de que dispõe dispensar ao assunto, na oportunidade própria, a consideração que merecer.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1961. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Relator.

Decisão

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1961. — *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. — *Clenicio da Silva Duarte*, Membro. — *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. — *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Relação dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional que estão servindo em Brasília, com as respectivas datas de chegada.

Matrícula — Nome	Data da chegada
1.266.204 — Ernesto Motta Lima	12-6-61
2.053.853 — Waldyr Massoni	12-6-61
1.265.783 — Edson de Barros	15-6-61
1.209.046 — Ezio de Barros	15-6-61
1.264.203 — Manoel Carvalho da Rocha	15-6-61

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

De acôrdo com os artigos 27 letra *c*, 30 letra *d*, 31 e 33 § 2º letra *b*, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Nº 1.279-A — Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado (1G-362.022) José Rodrigues de Freitas, adido ao 2º Btl Eng Cnst, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 § 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

Nº 1.280-A — Reformar na graduação de 3º Sargento, o ex-Soldado (1G-911.097) José Brandão, da EsDAAe e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 § 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

Nº 1.281-A — Reformar na graduação de 3º Sargento, o Cabo (3G-364.553) Arthur Portella Soares, adido ao 7º RI, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 § 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

Nº 1.282 — Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado (3G-456.335) Walter Couto Mendes, adido ao 18º R I, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos têrmos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 § 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

De acôrdo com o art. 33 § 2º letra *b*, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Nº 1.283 — Promover à graduação de 3º Sargento e à de 2º Sargento, nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, o Soldado (1G-314.478) José Ribamar, adido ao 25º BC, e reformá-lo nessa última graduação, na forma dos artigos 27 letra *c*, 30 letra *d* e 31 da Lei nº 2.370, citada, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 [illegible] 1954.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.284 — Transferir, por necessidade do serviço, do 7º RC para o 10º RC, o Major da Arma de Cavalaria Sergio de Moraes Machado ficando assim insubsistente a Portaria nº 1.051, de 8 de maio de 1961, relativa ao referido oficial.

Nº 1.285 — Classificar, por necessidade do serviço, no 1-4º RO 105, o Major da Arma de Artilharia Fernando Meireles da Fonseca, ficando assim insubsistente a Portaria nº 707, de 21 de março de 1961, na parte relativa ao referido oficial.

Nº 1.286 — Classificar, por necessidade do serviço, na D A M, o Tenente Coronel da Arma de Artilharia Ary Jorge de Vasconcelos, ficando assim insubsistente a Portaria nº 1.146 de 25 de maio de 1961, na parte relativa ao referido oficial.

Nº 1.287 — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Tecnicos:

— Na D V T, o Tenente Coronel "T" Eng. Fort Cnst Paulo Teixeira da Costa;

— Na D E P T, o Tenente Coronel "T" Eng. Ind Armt Juvenal Moreira Maia Filho e Tenente Coronel "T" Eng Qui Hermes Junqueira Gonçalves.

Nº 1.288 — Transferir, por necessidade do serviço, da 1ª Divisão de Levantamento para o Quartel General da 5ª Região Militar, o Major "T" Eng. Geo Flamarion Garcia de Freitas.

Nº 1.289 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor Chefe do Curso de Engenharia da A M A N, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possivel, de acôrdo com o Decreto nº 39.118, de 1 de novembro de 1951 e Aviso 634, de 6 de julho de 1957, o Major Eng (QEMA) Ary Pinho.

Nº 1.290 — Classificar, por necessidade do serviço, no Quartel General do Comando Militar da Amazonia e 8ª Região Militar, o Coronel Intendente Anisio Antão de Carvalho.

Nº 1.291 — Classificar, por necessidade do serviço, na Fábrica de Material de Comunicações, o Major "T" Eng Com Gustavo Nilo Romero Bandeira de Melo.

Nº 1.292 — Movimentar os seguintes oficiais Técnicos:

Transferindo por necessidade do serviço:

— Da Diretoria de Fabricação e Recuperação para a Diretoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas, o Tenente Coronel "T" Eng Qui Antonio Pompeu Saboya;

— Da Diretoria de Obras e Fortificações para a Diretoria de Fabricação e Recuperação, o Tenente Coronel "T" Eng Qui Leonardo Hazan; e

Classificando sem ônus para a Fazenda Nacional:

— Na Diretoria de Obras e Fortificações o Tenente Coronel "T" Eng Qui Luiz Faro — *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 46, item VII, alínea *e*, do Regimento aprovado pelo Decreto número 21.676, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959 resolve:

Nº 1-B — Tornar sem efeito a Portaria nº 222, de 8 de agôsto de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 16 dos mesmos mês e ano, no que se refere aos seguintes servidores da Divisão do Pessoal:

1) — Lina Bastos de Pontes — Oficial Administrativo, classe I, do Q. P. — Chefe da Seção de Movimentação do Pessoal, FG-3;

2) — Isolette Ferreira da Costa — Escriturario, classe G, do Q.P.;

3) — João Carlos Soares Gomes — Estatístico-Auxiliar, classe G, do Q. P.;

4) — Julieta Moreira de Macedo — Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da T.U.M. — P.P.;

5) — Manoel Pereira — Estatístico-Auxiliar, classe E, do Q.P.;

6) — Maria Iris da Conceição — Oficial Administrativo, classe I, do Q. P.;

7) — Maria Izabel Costa — Escrevente-Dactilógrafo, referência 20, da T.U.M. — P.P.;

8) — Maria José da Silva — Escriturário, classe E, do Q.P. — *Geraldo Mariano de Menezes Autran*, Diretor-Geral.

Em 2 de junho de 1961

Requerimentos:

Michel Ary, Capitão R/2, do Serviço de Intendência, solicitando convocação para estágio de serviço. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres contrários da Diretoria do Serviço Militar e do Departamento Geral do Pessoal. (F. 9.910-61-GM).

Orlando Alves Ferreira, José de Paiva Barros, Walter Rodrigues Freitas e Antônio Bento Ribeiro, Cabos Reservistas, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquive-se. Os peticionários deverão requerer de acôrdo com o Aviso nº 116-D-5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo. (F. 8.741-61-GM).

José Benedito Dias Carneiro, Cabo, servindo no 6º Regimento de Infantaria, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente esta reengajado até 8 de fevereiro de 1963. (F. 9.971-61-GM).

Maurício Grecco, 3º Sargento, servindo no 4º Batalhão de Caçadores, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 7 de fevereiro de 1963. (F. 7.461 de 1961-GM).

Moacir Ramos de Jesus, 3º Sargento, servindo no QG da 9ª Região Militar, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 20 de junho de 1963. (F.. 7.963-61-GM).

Miguel Guilherme, 3º Sargento, servindo no 1º Regimento de Obuzes 105, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 6 de fevereiro de 1963. (F.. 7.061-61-GM).

Raimundo Lenine Guimarães, Cabo servindo no 10 Grupo de Artilharia 75 Transportado, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajodo até 7 de fevereiro de 1964. (F. 9.969-61-GM).

Benedito Gonçalves de Melo, Motorista, Nível 8-A, lotado na Fábrica Presidente Vargas, solicitando averbação de tempo de serviço prestado na antiga Divisão de Construção daquela Fábrica, no período de 25 de novembro de 1938 a 30 de maio de 1941. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do DASP, emitido no Processo nº 14.678-59 — *D. O.* de 15 de março de 1960, que esclarece não ser a justificação judicial meio acreditado para comprovação de tempo de serviço (Of. nº 3.678-DPC, de 18 de maio de 1961, do DGO). (F. .. 9.924-61-GM).

José dos Santos, Artífice dêste Ministério, lotado na Fábrica Presidente Vargas, solicitando averbação de tempo de serviço prestado a diversas dependências daquele Estabelecimento Fabril, nos períodos de março de 1935 a outbro de 1946 e de dezembro de 1937 a abril de 1938. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do DASP emitido no Processo nº 14.678-59 — *D. O.* de 15-3-60, que esclarece não ser a justificação judicial meio acreditado para comprovação de tempo de serviço (Of. nº 3.77-DPC, de 23 de março de 1961, do DGP). (F.... 10.185-61-GM).

Luiz Machado Brandão e outros, Servidores do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, transferidos dos serviços burocráticos para as oficinas, pedindo o retorno às primitivas funções e o horário de 33 horas de trabalho semanais. — Consoante parecer do DASP, o assunto deverá ser resolvido à vista do sistema de classificação de cargos, podendo ser feita a readaptação dos postulantes, *ex-officio*, no interêsse da administração, ou por iniciativa própria, após o enquadramento definitivo, tudo de conformidade com a Lei nº 3.780-60, Decreto nº 48.921-60 e Decreto número 49.370-60.

Quanto ao horário de trabalho, constitui matéria que mereceu novo disciplinamento pelo Decreto número 49.974 de 20 de janeiro de 1961, ressalvados os servidores cujo regime de trabalho se acha regulado por lei especial, bem como pelo Decreto nº 50.346, de 16 de março de 1961. (F. 20.195-58-GM).

José Gomes Vianna, Joaquim Ferreira Leite Sobrinho, Geraldo Rodrigues Alves, Joaquim Rodrigues de Souza, Paulo Lodi, Francisco Augusto Nogueira, Waldemar Oliveira, Vicente Serra, José de Souza Leite e Luiz Gonzaga de Meireles, todos integrantes da TNEEM da Fábrica Presidente Vargas pleiteando inclusão na Tabela Única de Mensalistas — Tendo em vista o sistema de classificação de cargos, aprovado pela Lei número 3.780-60, nada mais há a providenciar, uma vez que os requerentes já passaram a categoria de funcionários dêste Ministério. (F. 9.179-58-GM).

Eduardo Martins Ramaldes, 3º Sargento do QG do Grupamento de Unidades Escola, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 7 de janeiro de 1963. (F. 8.139-61-GM).

Almenon Mugica, 2º Sargento Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres contrários da Diretoria do Pessoal da Ativa e do Departamento Geral do Pessoal. (F. 23.966-60-GM).

Luiz de França do Nascimento, 3º Sargento, servindo no Estado-Maior do Exercito, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 6 de fevereiro de 1963. (F. 7.032-61-GM).

Antônio Pereira Lima, 3º Sargento servindo na Diretoria do Serviço Geográfico, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 6 de junho de 1963. (F.. 7.439-61-GM).

Antônio Marcondes, 3º Sargento, servindo na Fábrica Presidente Vargas, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 7 de janeiro de 1963. (F. 7.982-61-GM).

Elizardo da Silva Martello, Cabo do 17º Regimento de Cavalaria, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 1 de março de 1963. (F. 10.071-61-GM).

Benedito Batista do Nascimento, Cabo servindo na Fábrica do Realengo, sôlicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 20 de janeiro de 1963. (F. 7.057-61-GM).

Genival Benedito de Moraes, Cabo servindo no 1º Regimento de Infantaria, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 7 de junho de 1963. (F. 7.520-61-GM).

Miguel Cardênio Pereira Pires, 3º Sargento Reservista, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior pedindo reinclusão. — Mantenho o despacho anterior. (Nº 869-1.248, de 27 de dezembro de 1960, que indeferiu seu requerimento anterior. (Fs. 5.992-61 e 5.847-60-GM).

Jaime Alves Monteiro, Cabo, da Escola Preparatória de Fortaleza, solicitando transferencia para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 20 de junho de 1963. (F. 10.033-61-GM).

Neilton Barbosa de Oliveira, 3º Sargento, do 14º Regimento de Infantaria e adido à Escola de Instruções Especializada, para fins de curso, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente esta reengajado até 7 de junho de 1963. (F. 7.462-61-GM).

José Maria Mendes, Cabo, servindo no 6º Regimento de Infantaria, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 20 de janeiro de 1963. (F.. 9.953-61-GM).

Em 29 de maio de 1961

José Luiz de Oliveira, Soldado do 3º GA Cos e Forte de Copacabana, solicitando dispensa de incorporação por ser arrimo de familia. — Deferido, em face dos motivos apresentados. À D-8 para devolver ao requerente os documentos constantes do processo. (F. 9.539-61-GM).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16-6-1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando das atribuições que lhe confere o artigo 218 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

S. n. — Designar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo n.º 4-1961, a seguinte Comissão de Inquérito:

Ministro Antônio Cândido da Câmara Canto, Presidente;

Secretário Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, Membro;

Secretário Dário Moreira de Castro Alves, Membro.

Afonso Arinos de Melo Franco.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 767

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 767

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

BIBLIOTECA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo número 15.916-60, do Departamento de Administração deste Ministério resolve:

N.º 495 — De acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º 46.928, de 30 de dezembro de 1959, determinar que a Comissão Construtora das obras e instalações da Usina Termelétrica de Candiota, criada pelo Decreto numero 34.890-54, e regulamentada pela Portaria n.º 646, de 17 de julho de 1954, passe exercer a fiscalização a que se refere a cláusula quarta do têrmo de convenio assinado a 13 de julho de 1960 entre o Governo Federal e o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, para complementação das obras relativas à primeira etapa (20.000 kw) da Usina Termelétrica de Candiota e ampliação dessa capacidade, numa segunda etapa, para 40.000 kw.
Ernani do Amaral Peixoto.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 337-D.G., de 27 de setembro de 1960 resolve:

N.º B-147 — Aprovar os projetos e orçamentos, na importância total de Cr$ 903.020.941,10 (novecentos e três milhões vinte mil novecentos e quarenta e um cruzeiros e dez centavos) que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministerio, para a construção dos seguintes trechos ferroviários do T-12 (Tronco Circular do Nordeste) elaborados pela Diretoria de Vias de Transporte do Ministério da Guerra:

	Cr$
a) entre as estacas 0 e 4.000, partindo de um entroncamento do TPN	429 060.902'40
b) entre as estacas 4.000 e 8.150	473.960.038,70
Total	903.020.941,10

As despesas respectivas, até o limite dos orçamentos ora aprovados serão custeadas, no presente exercicio, pelos recursos constantes da Verba 4.0.00, Consignação 4 ..00 Subconsignação 4.1.03 — 1-27-8), Anexo 4.21 (0..01), do vigente Orçamento Geral da República, e, nos exercícios vindouros, pelos que forem destinados ao mesmo fim.
Ernani do Amaral Peixoto.

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que propos o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais nos Ofícios ns. 813-DEC e 2.010-DEC, respectivamente de 6 de maio e 2 de outubro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 9 943-60 do Departamento de Administração dêste Ministério resolve:

N.º B 130 — Adotar as seguintes medidas para o pôrto de Laguna:

a) renovar as Portarias ns. 60 e 80, de 26 de janeiro e 30 de outubro de 1947;

b) aprovar, para vigorarem no mesmo pôrto, as novas tarifas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, constantes das tabelas A, B, C, D, G-2, G-3, G-6, H, J, L, M e N.

Esta portaria entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Ofício n.º DA-1.222, de 8 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 18.164-1960, do Departamento de Administração dêste Ministério resolve:

Nº B-161 — a) tornar sem efeito a Portaria n.º 350, de 10 de agôsto de 1960, publicada no *Diario Oficial* de 18 seguinte;

b) declarar rescindido, com a conseqüente perda da caução inicial e de seus reforços, que deverão reverter aos cofres públicos, de acôrdo com o art. 689 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o têrmo de ajuste de 28 de novembro de 1956 celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Carvalho & Hosken Limitada para canalização do arroio Dilúvio e seus afluentes, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o que estipula o Título VLII — Da Rescisão do Contrato — 1.6, das Normas Gerais para Empreitadas integrantes do aludido têrmo de ajuste por não ter a firma cumprido integralmente o contrato. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras de Saneamento no Ofício n.º 2.573 de 3 de novembro de 1960 resolve:

N.º B-18 — Declarar rescindo, com a conseqüência perda da caução e de seus reforços, que deverão reverter para os cofres públicos, na forma do artigo 689 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o têrmo do ajuste de 5 de setembro de 1958, retificado e ratificado em 31 de outubro seguinte, alterado e aditado em 27 de fevereiro de 1959 e 8 de outubro do mesmo ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Pereira & Cia. Ltda. para execução dos servicos de canalização do arroio Terca, no Distrito Io Rio Grande do Sul Estado do Rio Grande do Sul, de acôrdo com o que estipula o Titulo VIII — da Rescisão de Contrato i 6 das Normas Gerais para Empreitadas integrantes do aludido têrmo de ajuste, por não ter a firma dado às obras o andamento de conformidade com o cronograma de trabalho aprovado pelo referido Departamento.

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, no Ofício nº 575-T, de 2 de dezembro de 1960 resolve:

Nº B-21 — Aprovar o projeto e orçamento, na importância de ..... Cr$ 4.192.915,00 (quatro milhões cento e noventa e dois mil cruzeiros e quinze cruzeiros) que com esta baixam, rubricados pel Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, para a construção do açude público "Cooperativa", no município de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, devendo a despesa, até o limite do orçamento ser custeada, no exercício de 1960, pelos recursos constantes da Verba 3.0.00, Consignação 3.2.00, Subconsignação 3.2.01.2.02-5), Anexo 4.21 (10), da Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, e, nos exercícios vindouros pelos que forem destinados ao mesmo fim. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 425-DG, de 13 de dezembro de 1960 resolve:

N.º 38 — Aprovar o projeto de orçamento, na importancia de ..... Cr$ 28.832.054,20 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e dois mil e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, para a construção da variante nº 2, situada entre os Km 66,611 e 71,372 do trecho Oitidica-Castelo do Piauí, no Tronco Circular do Nordeste, devendo as despesas respectivas ser custeadas, no presente exercicio, pelos recursos consignados da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, Anexo 4.22 (07.01) Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-1-28-1), e, nos exercícios vindouros, pelos que forem destinados ao mesmo fim.

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 424-DG, de 13 de dezembro de 1960 resolve:

Nº B-39 — Aprovar o projeto e orçamento, na importância de ..... Cr$ 8.323.493,70 (oito milhões trezentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e três cruzeiros e setenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, para a execução de uma ponte de concreto armado com 75 metros de extensão, sôbre o rio Mocambo, na estaca .... 2.027 + 5,00 (eixo) da ligação Cruz das Almas — Santo Antônio de Jesus, devendo a despesa respectiva ser custeada, no corrente exercicio, pelos recursos constantes da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-1-05-2), Anexo 4.22 (07.01), da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, e, nos exercícios vindouros, pelos que forem destinados ao mesmo fim.

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício n. C.T.T. 23-60, de 4 de novembro de 1960, e de acôrdo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no que nº 422-DG, de 13 de dezembro do mesmo ano resolve:

Nº T 45 — Aprovar a inclusão de "fosfatos e superfosfatos para adubo, quando transportados a granel", na relação de mercadorias constantes do item 5º das acessórias de "Baldeação" e "Carga e Descarga", páginas ... XXXVII e XXXIX, da Pauta de Classificação C.G.T.-4. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado, para cumprimento de determinação do Senhor Presidente da República, através do memorando GP-GM-CG-43 resolve:

Nº. 382 — 1. Criar um Grupo de Trabalho, para estudar, projetar e orçar a reconstrução da Ponte Interestadual entre os municípios de Rio Negro e de Mafra.

2. Designar para integrarem o Grupo de Trabalho:

Eng. Mauro Vieira — Chefe da Seção de Projetos de Obras de Arte do D.N.E.R., como representante dêste Ministério — Presidente;

Eng. Oswaldo Pacheco de Lacerda — como representante do Estado do Paraná;

Eng. Cesar Amim Gahnem Sobrinho — como representante do Estado de Santa Catarina;

— O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná;

— O Prefeito Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina.

3. Recomendar ao Presidente do Grupo de Trabalho que convoque os demais membros e inicie sua tarefa independentemente de qualquer outra providencia. — *Clovis Pestana.*

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve:

Nº E 1 — Mandar servir em Brasília, a partir de 1º de junho de 1961, de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº ...433, de 15 de dezembro de 1959, o Engenheiro, classe A, nível 17, do Quadro I — Parte Permanente — dêste Ministério, Manoel Martins de Athayde, designado Oficial do seu Gabinete pela Portaria nº 379, de 23 de março do ano em curso. — *Clovis Pestana,* Ministro da Viação e Obras Públicas.

COMISSÃO DE INQUÉRITO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 388, DE 30-5-61, DO SR. MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Irregularidades em serviço de radiodifusão

A Comissão designada pela Portaria Ministerial nº 388, de 30 de maio de 1961, participa aos senhores servidores que acolherá quaisquer informações de irregularidades que porventura tenham ocorrido na autorização para o estabelecimento de estações radiodifusoras, no Estado do Rio Grande do Sul. A Comissão está localizada na Seção de Segurança Nacional, no Ministério da Viação.

Retificação

Na Portaria nº B-15, de 14 de janeiro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1961:

Na 1ª coluna, 5ª linha do texto, onde se lê:

"... constante do Orçamento Geral da República ..."

Leia-se:

"... constantes do Orçamento Geral da República ..."

Na 2ª coluna, 12ª e 13ª linhas do texto, onde se lê:

"1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ... 48.000.000,00".

Leia-se:

"1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis e imóveis ... 48.000.000,00".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 23-61

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de conservação e escavação manual para rebaixo de cursos d'água nas bacias dos rios Camarogipe, Jaguaripe, Joanes e Pedras, em Salvador, Estado da Bahia.

Às quinze horas do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e um, na sede dêste Departamento, à Praça Pio X nº 78 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Abeilard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Administração, engenheiro Heitor Alvarenga, diretor substituto da Divisão de Obras e Joaquim Serpa Junior, Oficial de Administração — nível 1º servindo de Secretário. Declarada aberta a ses-

ção, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de conservação e escavação manual para rebaixo de cursos d'água nas bacias dos rios Camaragipe, Jaguarine, Joanes e Pedras, em Salvador Estado da Bahia, de acôrdo com o edital de concorrência nº 23-61, publicado no *Diário Oficial* de seis de maio de mil novecentos e sessenta e um, páginas ns 4.187 e 4.188.

Às quinze horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa apenas a da firma: Alvaro Paes, Filhos & Cia. Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Alvaro Paes, Filhos & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços: Cr$ ... 12 043 600,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros).

Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e um. — *Joaquim Serpa Junior*, Secretário — *Jorge Paes de Figueiredo* Presidente — *Abeilard de Bitencourt Amarante, Heitor Alvarenga.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Ata da primeira reunião da Comissão de Concorrência Pública para construção e exploração de um túnel rodoviario submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói.

As 15,00 (quinze) horas do dia 1º (primeiro) de junho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no antigo Edifício-sede do Ministerio da Viação e Obras Públicas na Praça Quinze de Novembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, de conformidade com o Edital publicado as páginas numeros 16.268 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis) a 16.268 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e oito), do *Diario Oficial* da União (Seção I — Parte I), numero 290 (duzentos e noventa), de 22 (vinte e dois) de dezembro do ano de 1960 (mil novecentos e sessenta), e tambem nos dias 23, 24, 26, 27 e 28 subsequentes, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública para construção e exploração do tráfego de um túnel rodoviário submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, designada pela Portaria número 380 (trezentos e oitenta), de 23 (vinte e três) de maio de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), número 117 (cento e dezessete), de 26 (vinte e seis) de maio último, à página número 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois), Comissão essa composta dos Engenheiros Luiz Augusto da Silva Vieira, Presidente, Thiers de Lemos Fleming, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, Membro, e os Representantes João de Macedo Pereira do Estado do Rio de Janeiro, Dalma Ferreira Alves Maia, do Clube de Engenharia e Mauro Viegas, do Estado da Guanabara. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente declarou os objetivos da reunião, recebendo em seguida, uma carta do Doutor Luiz Aranha, acompanhada da fotocópia da procuração da S. A. I. L. A. V., Sociedade em Comandita por Ações, outorgando-lhe poderes para representá-la, e os Invólucros de número 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), nos quais se continham, respectivamente, documentos de idoneidade técnico-financeira, anteprojeto e proposta para construção e exploração do tráfego do supracitado túnel, apresentados por aquela firma, única licitante que havia feito deposito de caução. A carta antes mencionada foi lida, em voz alta, pelo Secretário da Comissão e rubricada por todos da Comissão. Procedida à abertura do Invólucro de número 1 (um), no qual se continham os documentos exigidos pelo artigo sexto do Capitulo II do Edital, os componentes da Comissão rubricaram a relação e todos os documentos constantes da mesma e que se encontravam no supracitado invólucro. Tendo em vista a complexidade da documentação apresentada, o senhor presidente declarou que os aludidos documentos seriam examinados em outra reunião, que marcava para o dia 7 (sete) de junho corrente, às 15,00 (quinze) horas no mesmo local. Assim, o senhor presidente e demais componentes da Comissão, rubricaram os Invólucros de números 2 (dois) e tres (3) antes citados, os quais fechados e lacrados como foram recebidos, ficaram em poder do senhor presidente. Por proposta do senhor presidente, foi o Engenheiro João de Macedo Pereira, designado para Relator da Comissão. E, como não houvese mais nada para ser resolvido, o senhor presidente encerrou os trabalhos da reunião, dos quais foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Comissão, Procurador da firma licitante e, por mim, Assis Pereira da Silva, servindo de Secretário, que a lavrei ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 1961 (mil novecentos e sessentas e um) — Rio de Janeiro, 1º de junho de 1961. — *Luiz Augusto da Silva Vieira. — Thiers de Lemos Fleming. — João de Macedo Pereira. — Dalma Ferreira Alves Maia. — Mauro Viegas. — Luiz Aranha. — Assis Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

303.581-60 (D. 20.2.) Parecer: Laminação Nacional de Metais S. A., com sede em Santo Andre, Estado de São Paulo, requer a V. Exa. se digne de autorizá-la a reduzir para meia hora o intervalo destinado à alimentação dos seus empregados. 2. Apesar de a postulante invocar o artigo 71. § 3.º, da C.L.T., a autora do parecer de fls. 21 verso, manifesta-se contràriamente ao pedido, pois aduz argumentação de ordem cientifica, em face da sadematica adotada pelo S.A.P.S." que já tem jurisprudência firmada sôbre o assunto referente ao horário destinado à refeição do trabalhador, preconizando o periodo de uma hora como mínimo, para quem exerça um trabalho de mais de seis horas". 3. Isto pôsto, submeto o presente processo à superior consideração de V. Exa., com proposta de indeferimento. Em 25 de janeiro de 1961. *Newton Lima*, Diretor-Geral do D.N.T. Despacho: A vista dos pareceres constantes do presente processo, resolvo indeferir o requerimento de Laminação Nacional de Metais S.A., estabelecida em Santo André, Estado de São Paulo. Em 28 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho.*

313.049-59 (D. 20.2) Despacho: Como parece ao DNT. e ao Doutor Consultor Jurídico e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, resolvo estender a base territorial do requerente aos municípios de São João de Meriti e Nilópolis, excluindo, em consequência, ditos municípios, da base territorial do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói. As cartas de reconhecimesto das entidades deverão ser devidamente apostiladas, submetendo-as à minha assinatura. Publique-se. Em 7 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho.*

266.10860 (D. 20.2.) Despacho: De acôrdo com o parecer da D.O.A.S. e usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 105-53, revalidada pela Portaria s-n., de 17-11-60, homologo, a adaptação feita pelo Sindicato dos Operários Estivadores de Pôrto Velho, em seus estatutos sociais, conformando-os às normas legais vigentes, ficando aprovada a emenda apresentada por aquela Divisão. Publique-se. Em 6 de fevereiro de 1961. — *Newton Lima*, Diretor-Geral do DNT.

233.321-60 (D. 20.2.) Despacho: De acôrdo com o parecer do D.N.T., e usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 105-53, revalidada pela Portaria s-n., de 17-11-60, homologo, o ato da assembleia geral extraordinária, realizada em 14-12-60, do Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil e de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, do Estado da Guanabara, que aprovou a majoração das mensalidades sociais e auxilio funeral. Em 2 de fevereiro de 1961. — *Newton Lima*, Diretor-Geral do D.N.T.

140.410-60 (D. 20.2.) Despacho: Como parece ao DNT. e ao Doutor Consultor Jurídico e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, resolvo estender a base territorial do requerente ao município de Magé, naquele mesmo Estado, excluindo, em consequência, dito município, da base territorial do Sindicato dos Conoutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói. As cartas de reconhecimento dessas entidades deverão ser devidamente apostiladas, submetendo-as à minha assinatura. Em 18 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho.*

233.995-60 (D. 20. 2.) Despacho: De acôrdo com o parecer da D.O.A.S., e usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 105-53, revalidada pela Portaria s-n, de 17-11-60, homologo, o ato da Assembléia Geral Extraordinária, que aprovou a majoração das mensalidades de Cr$ 75,00 para .. Cr$ 110,00, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barra Mansa. Publique-se. Em 2 de fevereiro de 1961. — *Newton Lima*, Diretor-Geral do D.N.T.

227.412-60 (D. 20. 2.) Despacho Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Representantes Comerciais de Teresina, com sede em Teresina, no Estado do Piauí, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo, nos têrmos do parecer do DNT., deferir o pedido, reconhecendo a requeenrte sob a denominação de "Sindicato dos Representantes Comerciais de Teresina, como entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica-Representantes Comerciais, integrantes do 3.º Grupo-Agentes Autônomos do comércio, do plano da Confederação Nacional do Comércio, do quadro de atividades e profissões anexo à C.L.T., com base territorial no município de Teresina, no Estado do Piauí, ficando aprovados os seus estatutos com as emendas apresentdaas por aquele Departamento. Outrossim, determino seja excluido o municipio de Teresina da base territorial do Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado do Piauí, apostilhando-se a respectiva Carta Sindical. A Carta de reconhecimento da requerente devera ser submetida à minha assinatura, depois de pago o sêlo devido. Em 29 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho*, Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

226.884-60 (D. 20. 2.) Despacho: De acôrdo com o parecer da D.O.A.S., e usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 105-53, revalidada pela Portaria s-n., de 17-11-60, homologo, a ata da assembleia geral extraordinaria, realizada em 13-10-60, do Sindicato dos Lojistas do Comercio de Aracaju, que majorou as mensalidades sociais de Cr$ 10,0 para Cr$ 50,00. Publique-se. Em 6 de fevereiro de 1961. — *Newton Lima*, Diretor-Geral do D. N. T.

211.825-60 (D. 20.2.) Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional da Industria de Calçados de Limeira, com sede no municipio de Limeira, no Estado de São Paulo, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo, nos têrmos do parecer do D.N.T., deferir o pedido, reconhecendo a requerente sob a denominação de "Sindicato da Industria de Calçados de Limeira", como entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria-Industria de Calçados, integrante do 2.º Grupo-Industria do Vestuario, do plano da Confederação Nacional da Industria, do Quadro de atividades e profissões anexo a C.L.T., com base territorial no municipio de Limeira, no Estado de São Paulo, ficando aprovados os seus estatutos. Em consequencia fica excluido o municipio de Limeira, da base territorial da entidade sindical de ambito estadual, apostilando-se a respectiva carta sindical. A carta de reconhecimento da requerente devera ser submetida a minha assinatura, depois de pago o sêlo devido. Em 17 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho.*

Nº 192.254-60 (D. 20.2) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercicio de 1961, do Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Estado da Guanabara, com a seguinte restrição: Em face da inexatidão constatada nos cálculos das contribuições regulamentares, as contas de códigos números 221, 222 e 223 deverão ser dotadas com os seguintes valores: Conta nº 222-F.S.S., Cr$ 7.520,00; Conta nº 222-Fed. 5.640,00 e Conta nº 223-Conf. Cr$ 1 880,00.

Nº 196.008 60 (D. 20.2) Em 10 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercicio de 1961, do Sindicato dos Hoteis Similares de Niterói, com a seguinte restrição: 1) De conformidade com a Resolução da C. I. S. nº 5.198, de junho de 1960, a dotação de ..... Cr$ 36.000,00 prevista em ordenado do contador deverá ser calculada na proporção da arrecadação prevista do impôsto sindical e das rendas próprias, ou seja: Pelo impôsto sindical: .... Cr$ 14.000,00. Pedas rendas próprias: Cr$ 22.000,00. 2) As comissões cobradas pelos bancos deverão ficar enquadradas na consignação 5, subconsignação 55.

Nº 195.895-60 (D 20.2) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Divinópolis, com a seguinte restrição: as verbas 242 e 247, quanto ao custeio por conta do impôsto sindical têm a sua homo-

BIBLIOTECA

logação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do art. 592 da C.L.T.

Nº 196.010-60 (D.20.2) — Em 12 de janeiro 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Artefatos de Cimento Armado, de Cerâmica para Construção, de Mármores de Granito, e de Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias de Móveis de Madeira, de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte restrição: "As comissões cobradas pelos bancos deverão ficar enquadradas na conta de Código nº 263 — despesas do impôsto sindical.

Nº 196.867-60 (D.20.2) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, com a seguinte restrição: As despesas atribuídas as contas 237 e 239, não podem ser custeadas pelo tributo do I. S., em face do que prescreve o art. 592 da C.L.T.

Nº 189.614-60 (D.20.2) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, da Federação Nacional do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais e de Garagens.

Nº 197.355-60 (D.20.2) — Em 10 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga no Pôrto do Rio Grande, com a seguinte restrição: Em face do estabelecido no artigo 592 item II, da C.L.T., a despesa da conta de Código nº 237 — auxílios diversos, não poderá ser custeada pelo impôsto sindical.

Nº 182.878-60 (D.20.2) — Em 10 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato do Comércio Atacadista de Fornituras do Rio de Janeiro, com a seguinte restrição: A verba da subconsignação 51, por conta do impôsto sindical, só poderá custear a publicação de editais que se refiram ao mesmo impôsto.

Nº 186.213-60 (D.20.2) — Em 10 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais, com a seguinte advertência: "De futuro, cumprir o disposto no art. 550 da C.L.T.".

Nº 182.728-58 (D.20.2) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a suplementação orçamentária para o exercício de 1959, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Joinville.

Nº 191.504-58 (D.20.2) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1959, e respectiva suplementação do Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza.

Nº 178.973-58 (D.20.2) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a retificação da proposta orçamentária para o exercício de 1959, da Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 177.653-58 (D.20.2) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a suplementação de verba para o exercício de 1959, da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Santa Catarina.

Nº 192.029-57 (D. 20.2) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1958, do Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante, do Rio de Janeiro.

Nº 191.016-60 (D.20.2) — Em 19 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado da Guanabara, com a seguinte restrição: Em face do que dispõe o art. 592 da C.L.T. não pode ser custeada pela renda do impôsto sindical a evrba da conta 237 — Auxílio Diversos.

Nº 224.439-60 — (D.27.2.) — Despacho: Atendente ao que requereu a Associação Profissional da Indústria Cinematográfica de S. Paulo, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo, nos têrmos do parecer do D.N.T. deferir o pedido, reconhecendo a requerente sob a denominação de "Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo", como entidade sindical de primeiro grau, representativo da categoria-Indústria cinematográfica, do plano da Confederação Nacional da Indústria, do quadro de atividades e profissões anexo à C.L.T. com base territorial em todo o Estado de São Paulo, ficando aprovados os seus estatutos. A carta de reconhecimento da requerente deverá ser submetida à minha assinatura, depois de pago o sêlo devido. Em 25 de janeiro de 1961. Allyrio de Salles Coelho.

Nº 171.794-59 (D.27.2) — Em 5 de dezembro de 1959 foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento da Federação Nacional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade: "Tendo em vista o reconhecimento do Sindicato, digo da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, resolve excluir da base territorial da Federação Nacional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, os Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte"

Nº 226.567-59 (D.27.2) Despacho: Com apoio no disposto na Portaria Ministerial nº 105 de 29-8-53, revalidada pelo Exmo. Sr. Ministro, em 17 de novembro de 1960, resolvo homologar a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de novembro de 1959, no Sindicato Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, que aprovou a majoração das mensalidades sociais para Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros). Em 22 de 11 de 1960. Newton Lima, Diretor Geral do DNT.

Nº 175.458-60 (D.27.2) Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado da Guanabara".

Nº 166.342 (D.27.2) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria número 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro passa a denominar-se "Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado da Guanabor".

Nº 303.530-60 (D.27.2) — Federação do Comércio do Estado de São Paulo submetendo a aprovação das eleições realizadas para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto à Confederação Nacional do Comércio. Despacho: De acôrdo com o parecer do Sr. Diretor Geral do DNT., que adoto integralmente, resolvo aprovar a eleição realizada na Federação do Comércio do Estado de São Paulo para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em 30 de janeiro de 1961. Allyrio de Salles Coelho.

(D.27.2) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961 dos seguintes: 186.532-60 — Sindicato da Indústria do Fumo do Rio de Janeiro; 223.837-60 — Sindicato do Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha, do Rio de Janeiro; 223.356-60 — Sindicato do Comércio Atacadista de Couros, do Rio de Janeiro; 193.682-60 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústriac de Energia Elétrica de São Paulo; 197.162-60 — Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado da Guanabara; .... 182.570-60 — Sindicato da Indústria do Cimento, Cal e Gêsso, de Belo Horizonte; 185.514-60 — Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos di Estado de Sergipe; 205.317-60 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos; 114.002-60 — Sindicato das Casas de Diversões do Rio de Janeiro; 115.930-60 — Sindicato das Emprêsas de Turismo do Rio de Janeiro; .... 222.613-60 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto; 222.615-60 — Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento do Algodão do Estado de São Paulo; 222.619-60 — Sindicato da Indústria da Construção e Montagem de Veículos no Estado de São Paulo; .. 223.076-60 — Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, no Estado de São Paulo; 217.260-60 — Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas Telefônicas, do Rio de Janeiro; 209.325 de 1960 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca-Estado de São Paulo; 222.609 de 1960 — Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiças de São Paulo; 208.231-60 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém-Estado do Pará; 208.408-60 — Sindicato dos Metres e Contra-Mestres na Indústria de Fiação e Tecelagem de Pôrto Alegre; 208.427-60 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé; 209.328-60 — Sindicato dos Corretores de Navios de Santos; 209.330-60 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro — São Paulo; 209.336-60 — Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Pôrto de Santos; 209.826-60 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí-Estado de São Paulo; 205.336-60 — Sindicato das Indústrias de Fiação Tecelagem e da Malharia em Geral de Pernambuco; 200.861-60 — Sindicato de Arrumadores de Pedreiras; 200.899-60 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Estância Estado de Sergipe; 205.311-60 — Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Santos; ..... 204.833-60 — Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo; 204.836-60 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de S. Roque; .... 204.838-60 — Sindicato dos Auxiliares da Administração do Comércio de Café, em Geral, de Santos; 205.305-60 — Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo; .. 205.307-60 — Sindicato dos Empregados em Emprêsas de Turismo de São Paulo; 200.859-60 — Sindicato dos Professores do Ensino Comercial de São Luiz; 200.283-60 — Sindicato dos Musicos Profissionais de Pôrto Alegre; 200.243-60 — Federação de Turismo e Hospitalidade, do Estado do Rio de Janeiro; 200.225-60 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Santa Cruz, R G S.; .... 203 597-60 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado da Guanabara; 202.562-60 — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Minas Gerais; 202.388-60 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Chapéus de Limeira; 202.386-60 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Jacarei; 202.385-60 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba; .. 201.600-60 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Manaus; 202.208-60 — Sindicato dos Agentes e Representantes Comerciais, de Belém; 200.196-60 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, de Bocaiuva do Sul; 200.213-60 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Belém (Pará); 198.911-60 — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, de União da Vitória — PR; .. 198.822-60 — Sindicato dos Arrumadores, de Paranaguá no Estado do Paraná; 193.353-60 — Sindicato da Indústria do Mate, no Estado de Santa Catarina; 198.352-60 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Rio Negrinho-Santa Catarina; 200.211-60 — Sindicato da Indústria de Arroz, no Estado do Pará.

CONSELHO SUPERIOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SÚMULA DOS JULGAMENTOS DA 3ª TURMA

Sessão de 30-12-1960

MTIC — 161.059-55.

Origem: — Santos — Estado de São Paulo.

Recorrente: — S.A. Comercial E. Johnston.

Recorrido: — IAP dos Empregados em Transportes e Cargas.

Assunto: — Juros de mora e multa

Relator: — Carlos Pinto de Carvalho.

Decisão: — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., unânimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

MTIC — 177.233-54:

Origem: São Paulo.
Recorrente: — Irmãos Singer S A. Indústria e Comércio.
Recorrido: — I.A.P. dos Empregados em Transportes e Cargas.
Assunto: Multa.
Relator: Carlos Pinto de Carvalho.
Decisão: — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

MTIC — 160.704-55:

Origem: — Estado da Guanabara.
Recorrente: — "Laboratórios Silva Araújo Roussel S.A.".
Recorrido: — I.A.P. dos Industriários.
Assunto: — Multa.
Relator: — Carlos Pinto de Carvalho.
Decisão: — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., unânimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, desempatando de acôrdo com o voto dos representantes dos empregados do Conselho Fiscal da Instituição.

MTIC — 107.154-55

Origem: — Santos — São Paulo.
Recorrente. — Cia. Cafeeira de Armazens Gerais.
Recorrido: — I.A.P. dos Empregados em Transportes e Cargas.
Assunto: — Multa.
Relator: — Carlos Pinto de Carvalho.
Decisão: — Resolveu 3ª Turma do C.S.P.S., unânimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Em face do Regimento interno, a data da publicação das súmulas de julgamento marca o início do prazo para o pedido de revisão das partes para o Exmo. Sr. Ministro, podendo os

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais
BIBLIOTECA

interessados ter vista dos processos na Secretaria do Conselho Superior da Previdência Social no Estado da Guanabara. — *Alzanira Alves de Oliveira*, Chefe Subst. da Secretaria do C.S.P.S.

Sessão de 15-12-1960

MTIC — 138.546-54:

Origem: — Estado de São Paulo.
Recorrente: — Joaquim Thomaz Lyrio.
Recorrido: — CAP de Serviços Públicos em São Paulo.
Assunto: — Restituição de contribuições.
Relator: — Mário Pires.
Decisão. — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., unânimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, que negou a restituição das contribuições pagas.

Em face do Regimento Interno, a data da publicação das súmulas de julgamento marca o início do prazo para o pedido de revisão das partes para o Exmo. Sr. Ministro, podendo os interessados ter vista dos processos na Secretaria do Conselho Superior da Previdência Social no Estado da Guanabara. — *Alzanira Alves de Oliveira*, Chefe Substituto da Secretaria do C.S.P.S.

Sessão de 2-1-1961

MTIC — 195.359-55:

Origem: — Campinas — E. São Paulo.
Recorrente: — Cia. Paulista de Transportes.
Recorrido: — IAP dos Empregados em Transportes e Cargas.
Assunto: — Multa.
Relator: — Mário Pires.
Decisão: — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, em face do pedido de desistência da parte.

MTIC — 149.640-55:

Origem: — Ribeirão Preto — São Paulo.
Recorrente: Borges, Corrêa & Cia.
Recorrido — IAP dos Empregados em Transportes e Cargas.
Assunto. — Multa.
Relator: — Mário Pires.
Decisão: — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., unânimemente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

MTIC — 150.126-54:

Origem: — São Paulo — E. São Paulo.
Recorrente: — Presidente do Conselho Fiscal do IAPI.
Recorrido: — Amianto União Ltda.
Assunto: — Abonos.
Relator: — Mário Pires.
Decisão: — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S. por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo, ratificando a decisão anterior, que negou provimento ao recurso.

MTIC. [illegible]-55:

Origem — São Paulo — Recorrente: Giuseppe Fantazzini — Recorrido: IAP dos Industriários — Assunto: Pagamento de débito — Relator: Mário Pires — Decisão: Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S. unânimemente, dar provimento em parte, ao recurso, de acôrdo com a decisão do Conselho Fiscal da Instituição.

MTIC. 149.639-55:

Origem: São Paulo — São Paulo — Recorrente: Fábrica de Casemiras Adamastor S.A. — Recorrido: IAP dos Empregados em Transportes e Cargas — Assunto: Multa — Relator: Mário Pires — Decisão: Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., unânimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

MTIC. 115.077-54:

Origem: São Paulo — Est. de São Paulo — Recorrente: Fábrica de Tecidos Tatuapé S. A. — Recorrido: IAP dos Industriários — Assunto: Multa — Relator: Mário Pires — Decisão. — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., unânimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

MTIC. 116.926-55:

Origem: Estado da Guanabara — Recorrente: Casa José Silva Confecções S.A. — Recorrido: IAP dos Empregados em Transportes e Cargas — Assunto: Juros de móra e multa — Relator: Mário Pires — Decisão. — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S. unânimemente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

MTIC. 216.040-54:

Origem: Fortaleza — Ceará — Recorrente: Cia. P. Machado — Recorrido: I.A.P. dos Empregados em Transportes e Cargas — Assunto: Juros de móra e multa — Relator: Mário Pires — Decisão. — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., unânimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

MTIC. 104.239-51:

Origem: Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul — Recorrente: Estrada de Ferro Jacuí — Recorrido: CAP dos Ferroviários e dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul — Assunto: Recolhimento de contribuições — Relator: Mário Pires — Decisão. — Resolveu a 3ª Turma do C. S. P. S. unânimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

MTIC. 104.562-55:

Origem: Belo Horizonte — Minas Gerais — Recorrente: Ezequiel de Melo Campos — Recorrido: IAP dos Empregados em Transportes e Cargas — Assunto: Juros de mora e multa — Relator: Mário Pires — Decisão. — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., unânimemente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

MTIC. 103.08-55:

Origem: São Paulo — Estado de São Paulo — Recorrente: Cia. Brasileira de Material Ferroviário — Recorrido: IAP dos Industriários — Assunto: Multa — Relator: Mário Pires — Decisão. — Resolveu a 3ª Turma do C.S.P.S., unânimemente, tomar conhecimento do recurso, para desempatar na forma do voto dos representantes dos empregados no Conselho Fiscal do Instituto.

Em face do Regimento interno, a data da publicação das súmulas de julgamento marca o início do prazo para o pedido de revisão das partes para o Exmo. Sr. Ministro, podendo os interessados ter vista dos processos na Secretaria do Conselho Superior da Previdência Social no Estado da Guanabara.

Alzanira Alves de Oliveira, Chefe Substituto da Secretaria do C.S.P.S.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 40, alínea *b*, do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 109 — Remover, ex-officio, no interêsse da Administração, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 35.635, de 21 de agôsto de 1953, Lúcia Sydow Martins, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, dêste Ministério, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo para a Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Santos, no mesmo Estado.

Nº 110 — Remover, *ex-officio*, no interêsse da Administração, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.7711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto número 33.635, de 21 de agôsto de 1953, Clélio Betz de Lima, Inspetor do Trabalho, nível 17, dêste Ministério, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São paulo para a Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Santos, no mesmo Estado.

Nº 111 — Remover, *ex-officio*, no interêsse da Administração, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, Dinah Castilho Rocha, Escriturária, nível 8, classe A, dêste Ministério, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo para a Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Santos, no mesmo Estado.

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, resolve:

Nº 112 — Tornar sem efeito a Portaria nº 59, de 24 de fevereiro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 22 de março seguinte, que removeu, a pedido, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, Ider Kelly, Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204-7, interina, dêste Ministério, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, para a Divisão do Orçamento dêste Departamento.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, alínea *b*, do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953 com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 113 — Remover, *ex-officio*, no interêsse da Administração, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto número 33.635, de 21 de agôsto de 1953, Juliana Abrantes, Oficiala de Administração, Código AF-201-14-B, dêste Ministério, do Departamento Nacional da Previdência Social, para o Departamento Nacional do Trabalho.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea c, do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 114 — Remover, a pedido, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, Odílio Antônio Pina, Servente, Código GL-104-5, dêste Ministério do Departamento Nacional do Trabalho, para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, alínea "b", do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 115 — Remover "ex officio", no interêsse da Administração, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, João Ignacio da Silva, Escriturário, Código AF-202-8-A, dêste Ministério, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais.

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea "c", do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 116 — Remover, a pedido, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, Carlos Franklin Araújo de Oliveira, Mensageiro, Código GL-305-1, dêste Ministério, da Divisão do Material dêste Departamento, para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco.

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, resolve:

Nº 117 — Tornar sem efeito a Portaria DA/sem nº, de 23 de fevereiro de 1961, ainda não publicada, que removeu, a pedido, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto número 33.635, de 21 de agôsto de 1953, Jesus Mendes de Souza, Artífice, ref. 20, dêste Ministério, da Administração do Palácio do Trabalho para a Delegacia Regional do Trabalho em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 118 — Tornar sem efeito a Portaria DA/sem nº, de 23 de fevereiro de 1961, ainda não publicada, que removeu, a pedido, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto número 33.635, de 21 de agôsto de 1953, Augusto Ferreira Coelho, Carpinteiro, Nível 8, dêste Ministério, da Administração do Palácio do Trabalho para a Divisão do Material.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea "c", do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 119 — Remover, a pedido, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agôsto de 1953, Myrthes Hooper Silva, Datilógrafa, Código AF-503-7-A, dêste Ministério, do Departamento Nacional da Previdência Social, para o Departamento Nacional do Trabalho. — *Francisco de Paula Watson*, Diretor Geral.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Despacho

Em 27 de abril de 1961

No MTIC-182.308-55, em que João Fleury, Engenheiro, classe O, aposentado, dêste Ministério, removido *ex officio*, da DRT de Minas Gerais para o DHST do Departamento Nacional do Trabalho, solicita ajuda de custo

nos têrmos dos arts. 127 e 130 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, foi exarado o seguinte despacho: Em face do que se informa, mantenho o despacho anterior, denegando o pedido. *Apostilas*

Em 16 de setembro de 1960

De acôrdo com o art. 1º da Lei número 2.284, de 9 de agôsto de 1954, foram lavradas apostilas de estabilidade nas portarias dos seguintes servidores:

José Alves de Brito, Fiscal, referência 25, da P P. da TUEM dêste Ministério. (MTIC-180.442-59).

Dernival Siqueira, Motorista, referência 22, única, da TNM da COFAP. (MTIC-231.318-60).

EXPEDIENTE DE OUTROS ÓRGAOS

Portaria nº 910, de 21 de março de 1961

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção III do Capítulo I, do Título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve designar o Oficial de Administração, nível 14 — Neyde Linhares de Andrade, a Escriturária, nível 10-B Maria Leticia Ramos, tôdas do Quadro Permanente do M.T.I.C., para, na qualidade de presidente, membro e secretária, respectivamente, constituírem a Comissão encarregada de promover no corrente exercício, as concorrências administrativas a que se refere os dispositivos acima citados. (MTPS-137-46, de 1961).

Portaria nº GDR-9, de 22 de fevereiro de 1961

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, do Capítulo II, do Regimento das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 41.478, de maio de 1957, resolve dispensar a Escriturária, nível 10-B, Marly Lopes de Alexandria, matrícula nº 1.199.506, lotada no Pôsto de Fiscalização do Trabalho desta Delegacia Regional, em Caxias, dêste Estado, da função de Encarregada do referido Pôsto (MTPS-141.400-61).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

No exercício de suas atribuições e de acôrdo com os arts. 23, item b do Regimento e 59 do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovados, respectivamente, pelos Decretos ns. 46.259 e 46.258, de 23 de junho de 1959,

Nº 202 — Designar Genny Katuska da Costa Alemão, para Assistente do Tópico Técnicas de Educação Sanitária, do Curso de Atualização em Técnicas de Saúde Pública para enfermeiras, da Escola Nacional de Saúde Pública. — *Cattete Pinheiro.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 do Decreto nº 50.279, de 18 de fevereiro de 1961 resolve:

Nº 48 — Designar Emilio Dias Filho, Diretor-Geral, interino, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para, no prazo de cinco dias, inspecionar os trabalhos do Pôsto do Registro do Comércio dêste Ministério, em Brasília. — *Arthur Bernardes Filho.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Relação nº 37-61

Seção de Administração

Exigências no prazo de 60 dias, contados desta data:

Nº 3.114-61 — Mineração e Usina Wigg S. A. — Atenda as exigências do Chefe do Distrito do Centro da DFPM.

Nº 3.687-59 — Mario Machado da Silva. — Requeira a área não interferente com a do Decreto de Lavra nº 14.218-43.

Nº 7.182-60 — Sociedade de Mineração Apolo S. A. — Promova a re e ratificação da cessão de direitos.

Nº 8.383-60 — Argentina Silva Tôrres. — Escolha um ponto de amarração mais próximo da área e apresente autorização marital.

Nº 7.095-58 — Hildegardo Dória Mendonca. — Informe se ainda está interessado no prosseguimento do processo, apresentando planta onde figure a Rodovia Nossa Senhora das Dores-Itabainha e o marco de concreto com as iniciais J. A.

Nº 77-61 — Companhia Vale do Rio Doce. — Esclareça se a área requerida por Antonio Zanon Sobrinho abrange o manifesto 429.

Nº 2.201 a 8.205-59 — Flavia Annita Maria Passalacqua. — Apresente certidão de casamento e, no caso de comunhão de bens, junte autorização marital.

Nº 2.659-61 — Nagib Neme. — Satisfaça exigências do Ofício número 1.579.

Nº 3.016-61 — Adão Batista de Andrade. — Prove que a área pretendida não interfere com a do Decreto nº 47.026-59.

Nº 3.166-61 — Serrana Ltda.-Engenharia e Arquitetura. — Organize-se, preliminarmente como emprêsa de mineração.

Nº 5.642-60 — Indústrias de Calcário Caçapava Ltda. — Esclareça o comprimento e rumo que liga o vértice 1 à confluência das sangas dos Correias e do Mato.

Nº 6.036-60 — Feres Dequech. — Apresente mapa municipal do Rio Negro ou Lapa, situando a posição da área pretendida.

Nº 6.431-59 — Benvindo Maximiano de Souza. — Restrinja a área a 77 ha.

Nº 8.721-59 — Estância Pilar Sociedade Anônima. — Faça constar do rótulo o resíduo de evaporação.

Nº 2.878-58 — Companhia Catarinense de Cimento Portland. — Junte cessão de desistência de proprietário do solo.

Nº 9.100-59 — Celino Júlio de Oliveira. — Cumpra a exigência do Ofício nº 1.269.

Nº 7.472-58 — Sebastião Pinto Ribas. — Apresente planta de situação como exigido no Ofício nº 1.581.

Nº 4.966-57 — Emprêsa Paranaense de Águas Minerais Ltda. — Recolha taxas na importância de Cr$ ... 300,00.

Nº 8.273-56 — João de Deus Reis. — Apresente planta de situação na escala de 1:100.000 figurando o campo pretendido e mais os acidentes do Ribeirão Santa Maria, Barra do Ribeirão do Inferno, local denominado Acaba Mundo e Córrego Samambaia.

Nº 696-45 — Antônio Ramos Caiado — Apresente declaração do Engenheiro Leonino Ramos Cândido sôbre o contrato fornecido e apresente os relatórios anuais de lavra sob pena de ser instaurado processo de caducidade do decreto.

Nº 6.050-60 — Paulo Mendes Marques. — Apresente plano de pesquisa referente ao Decreto nº 49.653-60, a fim de que possa ser expedida a guia de utilização.

Nº 2.209-61 — Luiz de Oliveira Costa — Comprove vosso vínculo com a S. A. Indústrias Votorantim e prove ser técnico devidamente habilitado e o número do vosso registro no CREA.

Nº 6.001-59 — Companhia de Tecidos Paulista. — Cumpra exigência do ofício nº 1.591-61.

Pedido de vista deferido:

Nº 3.687-59 — Maria Auxiliadora Leite.

Prorrogação de prazo:

Nº 1.010-61 — Sociedade Brasileira de Mineração Fama Ltda. — Tendes prazo por não ter sido publicado no D. O. a exigência do Ofício número 1.097-61.

Pedido indeferido:

Nº 5.181-56 — José Bruce de Mendonca Clark. — Requeira nova autorização de pesquisa referente ao processo citado.

Relação nº 38-61

DESPACHOS DO MINISTRO

Averbações deferidas

(Aumento de Capital)

Nº 9.003-57 — Mineração Hannaco Ltda.

Nº 5.915-55 — Carvalho Franco e Filhos Ltda.

Nº 5.816-57 — Mineração e Indústria Grosse Ltda.

Nº 1.419-51 — Icominas S. A. — Emprêsa de Mineração.

Nº 3.769-51 — Mineração Lagôa Seca Ltda.

Nº 6.227-51 — Cia. de Cimento Portland Barroso.

Nº 4.362-50 — Cia. Cimento Portland Rio Branco.

Nº 4.376-50 — Cia. Nacional de Cimento Portland.

Nº 3.588-44 — Cia. Nacional Mineração de Carvão de Barro Branco.

Nº 3.222-40 — Alumínio Minas Gerais S. A.

Nº 4.376-40 — Cia. de Mineração de Ferro e Carvão.

Nº 4.534-59 — Mibraco Mineração Brasileira Comercial Ltda.

(Cessão de Direitos)

Nº 4.242-56 — Companhia Paulista de Mineração.

Nº 4.812-58 — Cia. de Mineração Novalimense.

Nº 4.855-58 — Cia. de Mineração Novalimense.

Nº 6.164-46 — Cia. de Mineração Rosicler.

Nº 4.435-44 — Francisco Walter Hime Jr.

Nº 5.908-43 — Cia. de Cimento Portland Barroso.

Nº 6.863-43 — S. A. Mineração da Trindade.

Nº 392-41 — Sebastião Matias de Souza.

Nº 4.158-46 — Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais — USIMINAS.

Nº 4.467-41 — Sociedade Carbonífera Monte Negro.

Nº 4.123-40 — Alberico Perrela.

Nº 631-36 — Alvaro Luiz Bocaiuva Catão.

(Alterações de Estatutos)

Nº 2.496-52 — Companhia Mineira de Cimento Portland.

Nº 6.511-45 — Sociedade de Mineração Apolo S. A.

Nº 3.819-51 — Carbonífera Treviso S. A.

Nº 4.534-59 — Mibraco Mineração Brasileira Comercial Ltda.

(Inventariante de espólio)

Nº 1.493-42 — Oswaldo Lima Cardoso.

(Escritura pública de hipoteca)

Nº 661-52 — Pedro Marques dos Santos a Geraldo Gama Azevedo.

(Aditamento ao Plano de Lavra)

Nº 7.437-51 — Zeferino Cerqueira Leite — o direito de lavra se estenda às substâncias quartzo e feldspato.

(Prorrogação de Prazo)

Ns. 7.398-51, 6.741-49 e 3.451-51 — Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais — COPELMI — para início dos trabalhos de lavra relativos aos decretos ns. 39.584-56, 33.605-53 e 32.096-53.

Processos Indeferidos e Arquivados

(Autorização de Pesquisa)

Nº 208-61 — Mineração Pirapora Ltda.

Nº 1.006-61 — José de Oliveira Sobrinho.

Nº 1.140 a 1.144-61 — Irine Gonçalves Sabbá.

Nº 233-60 — Rafael Caio Nunes Coelho.

Nº 343-60 — João Di Mônaco Filho.

Nº 1.460-60 — Companhia Emprêsa Continental de Minérios Ltda.

Nº 1.461-60 — Mineração Geral do Brasil Ltda.

Nº 1.728-60 — Espólio de Orestes Colombo Giannetti.

Nº 1.796-60 — João Morgan da Costa.

Nº 2.617-60 — Rafael Nunes Coelho.

Nº 3.232-60 — Maurício de Barros.

Nº 3.394-60 — Companhia Mineração e Siderúrgica do Gandarela.

Nº 3.395-60 — Idem, idem, idem.

Nº 3.396-60 — Idem, idem, idem.

Nº 3.202-60 — Constâncio Machado.

Nº 3.540-60 — Bruno Walter Seneffit.

Nº 4.033-60 — Romeu Pereira da Mota.

Nº 4.514-60 — Giacono Perini.

Nº 4.516-60 — Rivadávia Sampaio Campos.

Nº 4.517-60 — Idem, idem, idem.

Nº 4.696-60 — Paulina Oliveira da Costa.

Nº 4.787-60 — José Xisto Barbosa.
Nº 7.478-60 — Sinval Duarte Pereira.
Nº 1.288-59 — Alípio Cechi.
Nº 2.931-59 — José Sêneca Lôbo.
Nº 3.311-59 — A. P. Green do Brasil.
Nº 4.822-59 — Ewaldo Losso.
Nº 5.182-59 — Ubaldo Sales da Fraga.
Nº 6.137-59 — Mamede Mehlem.
Nº 6.605-59 — Indústria Klabin do Paraná e Celulose S/A.
Nº 6.661-59 — Raul Vieira dos Santos.
Nº 7.341-59 — Icominas S/A — Emprêso de Mineração.
Nº 8.038-59 — Angelina Gilardi Fazzini.
Nº 6.770-59 — Pedro Maragno.
Nº 8.333-59 — Companhia Territorial de Perulbe.
Nº 8.484-59 — Olney Barros.
Nº 9.009-59 — Hermínio Zanatta.
Nº 62-58 — Minerium do Brasil Indústria e Comercio Ltda.
Nº 2.843-58 — Companhia de Mineração Novalmense.
Nº 5.298-58 — Mineração Olapoque Ltda.
Nº 7 519-58 — Octávio Coan.
Nº 7.966-58 — Jose Augusto Guedes.
Nº 7.967-58 — Roberto Rodrigues da Silveira.
Nº 8.194-58 — João Belo Nascimento.
Nº 2.806-57 — Aloísio Van Der Nallen da Silva.
Nº 2.807-57 — Lourival Cardoso Gomes.
Nº 571-57 — Companhia Química Industrial CIL.
Nº 3.318-57 — Rui Melo.
Nº 7 189-57 — Olavo Pedro de Oliveira.
Nº 7 892-57 — Th. Badin de Minérios Ltda.
Nº 7.893-57 — Idem, idem, idem.
Ns. 7.901-57 a 7.905-57 — Idem, idem, idem.
Nº 1.464-56 — Pedro Ferreira da Silva.
Nº 3.500-56 — Francisco Prudente de Oliveira.
Nº 4.789-56 — Associação Rural de Rio Negro.
Nº 3.508-56 — José de Oliveira Ramos.
Nº 7.004-56 — Nilo Riffald.
Nº 6.866-55 — Maria Celina Lobato.
Nº 5.342-53 — São João Del Rei Indústria de Minérios Ltda.
Nº 11-51 — Brasilino dos Reis Melo.
Nº 3.783-46 — Raimundo Pessoa de Siqueira Campos Filho.

(Manutenção de Despacho)

Nº 7.795-60 — Antônio Pacífico Homem Júnior.
Nº 7.930-59 — Idem, idem, idem.
Nº 1.935-59 — Idem, idem, idem.
Nº 9.000-56 — Carlos Luiz Nunes.
Nº 524-56 — José Costa.

(Retificação de Decreto)

Nº 2.901-38 — Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá — retificação do decreto nº 46.149-59.

(Alteração de Cubagem de Jazida)

Nº 5.670-52 — Mineração Bonfim Ltda.

(Manutenção de Despacho)

Nº 1.560-51 — Companhia Mineira de Siderurgia.

(Manutenção de Decreto)

Nº 418-50 — José Rodrigues — manutenção do decreto nº 31.025-52
Nº 4 196-45 — Benedito Ferreira Lopes — manutenção do decreto nº 28 129-50.

(Arquivamento de Processo)

Nº 399-39 — Dona Carlos Mac Knight.

Divisão de Aguas

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 1961

O Diretor da Divisão de Aguas, usando da atribuição que lhe confere o art. 25, letra "n", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, designa José Fernandes da Costa, Engenheiro, Nível 17-A, interino, e José Rodarte Fonseca, Técnico Rural, Nível 13-B, para inspecionarem a Prefeitura Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, que atualmente distribui energia elétrica aquele município. — *Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes*, Diretor.

DESPACHOS DO MINISTRO

Dia 9 de junho de 1961

Processo: D.Ag. 4.318-56 — Companhia Paulista de Fôrça e Luz. — Plantas referentes a uma faixa de terra a ser desapropriada e destinada a passagem da linha de transmissão de 88 kv, entre as imediações de Campinas e a cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo.
— Aprovo.

Processo: D.Ag. 1.798-60 — Espírito Santo Centrais Elétricas. — Projetos para construção de linha de transmissão entre a Usina Rio Bonito e a cidade de Colatina, referentes ao Decreto nº 49.347, de 26 de novembro de 1960.
— Aprovo.

Processo: D.Ag. 484-61 — Companhia Paulista de Fôrça e Luz. — Aprovação dos projetos para construção de uma linha de transmissão referentes ao Decreto nº 49.691, de 31 de dezembro de 1960.
— Aprovo.

Processo: D. Ag. 4.133-60 — Heitor Corrêa Gonçalves e outros. — Projetos relativos a construção de linha de transmissão particular autorizada pelo Decreto nº 49.223, de 16 de novembro de 1960.
— Aprovo.

Processo: D.Ag. 2.888-56 — Bayer do Brasil Industrias Quimicas S.A. — Aprovação dos projetos referentes a Portaria nº 1.021, de 16 de outubro de 1956, que autorizou a desviar águas do Rio Iguaçu, para suas instalações industriais em Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.
— Aprovo.

Processo: D.Ag. 339-60 — Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris. — Aprovação dos projetos relativos as áreas a serem desapropriadas, necessárias à construção da linha de transmissão entre a futura Estação Receptora de Santana e a localidade do Pombal, no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

— Aprovo. Expediente para decreto.

Processo: D.Ag. 1.413-59 — Companhia Sul Sergipana de Eletricidade. — Aprovação dos projetos referentes ao Decreto nº 48.825, de 12 de agôsto de 1960.
— Aprovo.

Processo: D.Ag. 422-61 — Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica. — Aprovação dos projetos para construção de uma linha de transmissão referentes ao Decreto número 49.746, de 31 de dezembro de 1960.
— Aprovo.

Processo: D.Ag. 2.038-57 — Prefeitura Municipal de Herculândia. — Aprovação dos projetos referentes ao Decreto nº 41.515, de 17 de maio de 1957.
— Aprovo.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652
5.ª edição

Preço: Cr$ 150,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 62, DE 14 DE JUNHO DE 1961

Cria a Comissão Organizadora da Companhia de Abastecimento e Mercados de Brasília (CAMEB).

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições legais, declara:

Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora da Companhia de Abastecimento e Mercados de Brasília.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes membros: Ismar Ramos, Superintendente-Geral de Agricultura; Eliseu Alvares Pujol, Diretor das Companhias Subsidiárias; José Diniz Lara, Contador do Departamento das Companhias Subsidiárias; e dois representantes da NOVACAP, a serem indicados pelo seu presidente.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar relatório e minuta do contrato.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data da publicação.

Brasília, 14 de junho de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 63, DE 16 DE JUNHO DE 1961.

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., a abrir concorrência para prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros por meio de ônibus diesel, nas linhas de ligação das Cidades Satélites ao Plano Piloto, nas linhas de ligação entre as Cidades Satélites e nas linhas dentro das Cidades Satélites.

Art. 2º Em igualdade de condições terão preferência as emprêsas que já operem na área do Distrito Federal

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 119

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve constituir uma Comissão de Sindicância, composta dos seguintes Membros: Dr. Célio Silva, advogado, como Presidente; Engº Agrônomo Ruy de Figueiredo Malta e a servidora Antonieta Teodoro, para, no prazo de seis (6) dias, a contar desta data, apurar os fatos referidos no processo nº 1624-61-SGAA.

Brasília, 14 de junho de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

DESPACHO DO SR. PREFEITO

Em 12 de junho de 1961

Comercial Construtora Suiço-Brasileira S. A. — Requer alvará de licença para construir nas projeções nº 1 a 8, da Superquadra 102 — Sul.

DESPACHOS DO SR. PREFEITO

Em 14 de junho de 1961

Georges Demetre Calimeres — Requer alvará de licença para construir no lote nº 4-B, quadra nº 7 — S.C.R. — Sul.

Aprovo.

Sebastião Valadares e Gilvan Juvenal Dutra — Requer alvará de licença para construir nos lotes nº 14 e 15, da quadra 208 — S.C.L. — Sul.

Aprovo.

Eternit do Brasil — Cimento Amianto S. A. — Requer alvará de licença para construir no lote nº 1-A, da quadra nº 2 — S. O. R.

Aprovo.

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Requer alvará de licença para construir nas quadras nº 36 e 37 — S.H.I.G. — Sul.

Aprovo.

José Correia Filho — Requer alvara de licença para construir acréscimo na casa nº 216, da quadra nº 42 — S.H.I.G. — Sul — F.C.P..

Aprovo.

Oswaldo Rodrigues Cunha — Requer alvará de licença para modificação de projeto de construção para o lote nº 45, da quadra nº 14 — S.H.I.G. — Sul.

Aprovo.

Eng. Inácio de Lima Ferreira, Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obra da Prefeitura do Distrito Federal.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicação e Arquivo

Processo n.º 6.6[illegible]-61 — Antônio Lombardi. Pendente. — Interessado apresentar documento exigido "urgente".

Processo n.º 7.373-61 — Milton Nunes Coêlho. Pendente. — Interessado citar n.º da quadra.

Brasília, 16 de junho de 1961.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 15-1961

Concedendo com fundamento no artigo 116 da Lei n.º 1.711-52, seis meses de licença especial à Auxiliar Administrativo, símbolo TC-7, Edith Santos Pereira, relativa ao decênio de .... 10-6-48 a 7-5-53 a partir de 1º de maio próximo findo. (Proc. número 10.9[illegible]-61).

Concedendo com fundamento na Lei nº 1.820-53 combinada com o artigo 2º da Resolução nº 134-58 da Câmara dos Deputados, mais 10% de gratificação adicional sôbre os vencimentos, ao Auxiliar Administrativo símbolo TC-[illegible] João Penteado Guimarães, por haver completado seu 2º qüinqüênio de serviço público a partir de 6 de janeiro do ano de 1960. (Proc. nº 3.497-61).

Concedendo, com fundamento na Lei nº 1.820-53, combinada com o artigo 2º da Resolução nº 134-58, à Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Eudécir Atherino Schmidt, o acréscimo de 10% na gratificação adicional por haver completado 20 anos de serviço público, a partir de 23 de março do corrente ano. (Proc. nº [illegible] 678-61)

Concedendo, com fundamento na Lei nº 1.820-53, combinada com o artigo 2º da Resolução nº 134-58, da Câmara dos Deputados, mais 5% de gratificação adicional sôbre os vencimentos, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Salvador Vieira Fernandes, por haver completado 35 anos de serviço, a partir de 11 de agôsto do ano de 1960. (Proc. 13 334-61).

Em 13-6-61

Ato nº 34-61 — Exonerando, com fundamento no art. 75, nº I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 de conformidade com o artigo [illegible] da Lei n.º 3.334, de 10 de dezembro de 1957, a Leandro Araújo, do cargo do símbolo TC-9, da carreira de Datilógrafo do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, a partir de [illegible] de abril do corrente ano.

RESOLUÇÃO Nº 17

Em 12-6-1961

[illegible] Tribunal de Contas da União, [illegible] tendo em vista o disposto no art. [illegible] Lei nº 3.829, de 25 de novembro [illegible] constante da Resolução n.º [illegible], de 1961, do Senado Federal e da Resolução n 46, do mesmo ano, da Câmara dos Deputados:

Resolve:

1) — Aplicar os níveis de vencimentos previstos no § 1º, do art. 1º da Resolução nº 46, de 1961, da Câmara dos Deputados ao Secretário da Presidência de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), e aos [illegible] tores dêste Tribunal, de Cr$ ...... 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

2) — Os níveis de vencimentos previstos nesta Resolução vigorarão a partir de 1º de dezembro de 1960 data da vigência da Lei n 3.[illegible] de [illegible]0.

3) — O cálculo das diárias, pagas por fôrça do art. 3º da Lei nº 3.8[illegible] citada, será feito à base dos valores dos símbolos PL e PL-O, fixados na Resolução nº 31, de 20 de [illegible] 1960, da Câmara dos Deputados.

PORTARIAS

Em 12-6-1961

Nº 60, designando o Diretor do mesmo Tribunal, José Escolástico Abreu de Oliveira, paar dirigir a Secretaria.

Nº 61, designando o Diretor do mesmo Tribunal, Homero Dutra Nicácio para dirigir a 3ª Diretoria de Fiscalização Financeira.

Ordem de Serviço nº 98, atendendo a que os serviços do Tribunal de Contas exigem, pela sua natureza, que o maior número possível de seus funcionários esteja em pleno exercício de suas funções, maximé quando já se aproximam os meses finais do exercício financeiro, recomendo aos Senhores Diretores que dêem conhecimento pessoal e direto a todos os servidores sob sua direção que esta Presidência se afigura ... contrário aos interêsses do serviço qualquer pedido de licença fundamentada nos itens V e VII do art. 88 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Pauta de processos de tomada de contas, organizada de acôrdo com o art. 98 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949.

Relator: Auditor Ewald S. Pinheiro:

Proc. n.º 8.231-60 — José Mesquita Bossay, escrivão, encarregado do expediente da Coletoria Federal em Coxim, Estado de Mato Grosso, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1957, com quem serviu o auxiliar de coletorias Edith Ferreira Ries Coêlho, no mesmo período;

Proc. n.º 22.643-59 — João Batista Reis, coletor federal em Pir[illegible]anjul, Estado de Goiás, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1956, com quem serviu o escrivão Jorge de Melo, no mesmo período.

Relator: Jurandyr Coelho (Auditor):

Proc. n.º 61.135-58 — Agente "A" servindo de tesoureira da agência postal telegráfica em Queimados, Estado da Bahia, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1957.

Relator: Auditor Carlindo Hugueney:

Proc. n.º 302-61 — Adão Ribeiro Lemos, escrivão da Coletoria Federal em Ipiranga, Estado do Paraná, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955;

Proc. n.º 100.999-60 — Oldrado de Souza Soares escrivão, respondendo pelo expediente da Coletoria Federal em Mata Grande, Estado de Alagoas, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955;

Proc. nº 61.754-60 — Aurélio Gonçalves Meireles, coletor federal em Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1.º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1942;

Proc. 62.970-60 — Helly Paquete Espinola, coletor federal em Ponta Grossa, Estado do Paraná, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1958, com quem serviram o escrivão Enio Dená e os auxiliares de coletorias Abrão Barbosa Emílio, Laerte Bitencourt, Francisco dos Santos e José Alfredo Marques da Fonseca, no mesmo período;

Proc. 37 652-53 — José Pereira Simões, escriturário "G" do Instituto Governador Macedo Soares, responsável pelo adiantamento de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), recebido em 10 de junho de 1954.

Relator: Auditor Carlindo Hugueney:

Proc. 62 914-60 — Falerno Baía, escrivão da coletoria federal em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1953, e dos auxiliares de coletorias Mauro Varela da Fonseca e Silva e Luiz Murilo, no mesmo período.

Proc. 53.428-55 — c/anexo — Cesar Santana, coletor federal em [illegible]para Feliz, Estado de Minas Gerais, no período de 20 de outubro de 1915 a 16 de maio de 1918;

Proc. 24.614-54 — c/anexo — Moacyr Bahia, Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos serviços Públicos do Estado do Pará, no exercício de 1953;

Proc. 86.763-90 — David Gomes de Sá, coletor federal em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com quem serviu o auxiliar de coletorias Abecary Chaves, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1959;

Proc. 100.991-60 — João Maurício da Rocha, coletor federal em Manguaba, Estado de Alagoas, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1951;

Proc. 63.777-60 — João de Aquino Filho, escrivão, encarregado do expediente da Coletoria Federal em Açu, Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro de 1959;

Proc. 100 998-60 — Gilberto Lopes de Farias escrivão "I", respondendo pelo expediente da Coletoria Federal de Traipu Estado de Alagoas, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955;

Proc. 48 854-60 — Ubaldo Cavalcanti da Cruz, escrivão da Coletoria Federal em Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Acôrdo entre o Ministério da Agricultura e a Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, para manutenção do registro genealógico das raças Indubrasil e Indianas e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa destas raças no país.

Aos 14 dias do mês de junho de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Senhor Dr. Romero Cabral da Costa, por parte do Govêrno da União e o Sr. Adalberto Rodrigues da Cunha, devidamente habilitado pela Sociedade Rural do Triângulo Mineiro a representá-la, conforme procuração que exibiu, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Sociedade Rural do Triângulo Mineiro deu integral cumprimento ao contrato renovado com êste Ministério aos 28 de março de 1956, para a manutenção do Registro Genealógico das Raças Indianas e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes da Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960, art. 4º — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 4.13 — Ministério da Agricultura — 10 — Departamento Nacional da Produção Animal — Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais — 9) A Sociedade Rural do Triângulo Mineiro — 1) Manutenção do registro genealógico mediante contrato — Cr$ .. 380.000.00, resolve renovar o contrato supra mencionado para manutenção do registro genealógico das raças Indianas Gir, Nelore, Guzerat e Indubrasil, visando o incremento e melhoramento das sobreditas raças e das condições de sua exploração no país.

Cláusula segunda — O Serviço a ser executado em todo o país, enquanto durar o contrato ora renovado, terá sua sede no domicílio legal da Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, onde continuarão a ser mantidos por ela os livros indispensáveis às Inscrições dos animais de puro sangue das citadas raças em conformidade com o regulamento do registro genealógico respectivo, elaborado por aquela Sociedade e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — A Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, que passa a ser designada nêste têrmo simplesmente por "Sociedade" obriga-se pelo presente contrato:

a) a publicar, até 30 de junho de cada ano, um volume, contendo a relação dos animais inscritos durante o ano anterior e, sempre que possível com indicação ou notas sôbre os resultados obtidos no melhoramento e incremento das raças Indubrasil e Indiana do qual enviará cinco exemplares à Divisão de Fomento da Produção Animal;

b) a remeter em três vias, à Divisão de Fomento da Produção Animal, nos primeiros dias de fevereiro e agôsto de cada ano, a relação datilografada dos animais inscritos durante os semestres de janeiro a junho e de julho a dezembro, respectivamente, indicando-as retificações, transferências e outras ocorrências porventura verificadas no mesmo período;

c) a fazer realizar, pelo menos bienalmente, uma exposição-feira às suas expensas ou mediante entendimento com os Govêrnos ou entidades congêneres;

d) a remeter, juntamente com o volume mencionado na alínea *a* um balancete do movimento financeiro do registro genealógico no ano anterior.

Cláusula quarta — Todos os atos concernentes às inscrições de animais criados ou adquiridos por estabelecimento do Govêrno Federal, serão processados no registro genealógico a cargo da Sociedade livres de pagamento de quaisquer emolumentos.

Cláusula quinta — A Sociedade assume, por êste têrmo, o compromisso de observar e cumprir, no que lhe fôr aplicável, a carta anexa ao Decreto nº 3.457, de 15 de dezembro de 1938, relativa à Convenção Internacional para a unificação do Registro Genealógico Bovino.

Cláusula sexta — O Ministério da Agricultura obriga-se, pelo presente contrato, a prestar assistência técnica à Sociedade por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula sétima — Das comissões que forem organizadas com o fim de examinar animais para os quais for solicitada inscrição no registro genealógico deverão tomar parte, sempre que for possível, um ou mais técnicos especializados em zootecnia, indicados pela D.F.P.A. e I.Z., ambos do D.N.P.A. ou ainda pelos órgãos de fomento animal dos Estados.

Cláusula oitava — O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal designará, sempre que julgar conveniente, os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços de registro genealógico a cargo da Sociedade, sem prejuízo da inspeção que fôr determinada pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula nona — O Ministério da Agricultura poderá ceder à Sociedade mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para a realização do certame referido na alínea C da cláusula terceira e de outros que a mesma haja por bem levar a efeito, os estabelecimentos dependentes da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Cláusula décima — A contribuição do Govêrno da União, na importância de Cr$ 380.000,00, correrá, no presente exercício, à conta de: 10 — Departamento Nacional da Produção Animal — Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, 1) Manutenção do registro genealógico mediante contrato — 9) Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, art. 4º, Anexo 4, subanexo 4.13, M.A., da Lei nº 3.834, de 10-12-60, cuja importância foi devidamente deduzida na escrituração da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, consoante o empenho da despesa sob o nº 60, de 14 de junho de 1961.

Cláusula décima primeira — A despesa resultante do presente contrato, relativa ao auxílio a ser concedido no corrente ano, correrá por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira dêste têrmo, em cujo crédito se acha devidamente empenhada, e, nos anos vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima segunda — O presente contrato só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle Tribunal denegar o registro.

Cláusula décima terceira — A duração do presente contrato será de cinco anos financeiros, inclusive o atual.

Cláusula décima quarta — O auxílio estipulado no presente contrato poderá ser suspenso pelo Ministro, por proposta do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independentemente do prazo mencionado na cláusula precedente e sem direito a reclamação por parte da Sociedade, se esta não executar fielmente os serviços que lhe são confiados ou deixar de cumprir as obrigações assumidas na cláusula terceira.

Cláusula décima quinta — Na hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente contrato, serão elas resolvidas pelo Ministério da Agricultura, ouvidos o Departamento Nacional da Produção Animal e a Sociedade. Enquanto não fôr dirimida a dúvida, o presente têrmo de contrato será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Cláusula décima sexta — O presente têrmo de contrato está isento de pagamento de sêlo na forma do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-1959.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: *Moacyr Loures Filgueiras, Maria Aparecida de Almeida*, e por mim *José Pereira da Silva*, com exercício na Secção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei. — Em 14 de junho de 1961. — *Romero Cabral da Costa, Adalberto Rodrigues da Cunha, Moacyr Loures Filgueiras, Maria Aparecida de Almeida, José Pereira da Silva.*

(Nº 15.672 — 16-6-61 — Cr$ 765,00)

TARIFA
DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr$ 80,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

Têrmo Aditivo ao Convênio assinado em 11 de junho de 1959 e aos Têrmos Aditivos assinados em 12 de agôsto de 1959 e 22 de maio de 1960, registrados pelo Tribunal de Contas em sessões de 9 de outubro de 1959 e 6 de julho de 1960, respectivamente, entre o Ministério da Agricultura e a Universidade do Rio Grande do Sul, visando o desenvolvimento de pesquisas no Laboratório Tecnológico do Entrepôsto de Pesca da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos seis dias do mês de maio de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular Doutor Romero Cabral da Costa e o Sr. Prof. Elyseu Paglioli, Reitor Magnífico da Universidade do Rio Grande do Sul, resolvem firmar o presente Têrmo Aditivo ao Convênio de 11 de junho de 1959 e respectivos aditivos de 12 de agôsto de 1959 e 22 de maio de 1960, a fim de ser modificada a cláusula quarta, que passará a ...r a seguinte redação:

Cláusula Quarta — No corrente exercício, a contribuição do Ministério da Agricultura, na importância de ... Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.13 — M.A. — 10 — D.M.P.A. Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento, etc., Rio Grande do Sul, item 9 — Manutenção do Laboratório Tecnológico do Entrepôsto de Pesca da Cidade do Rio Grande, cuja importância foi devidamente deduzida na ...uração da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, para ser obrigatòriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A. ou em suas Agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489-51.

O presente Têrmo Aditivo está isento do pagamento do sêlo, na forma do art. 50 da Consolidação das Leis do Impôsto de Sêlo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e sòmente entrará em vigor a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle Órgão denegar o registro.

Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas do Convênio e aditivos citados.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas testemunhas: *Moacyr Loures Filgueiras*, — *Maria Aparecida de Almeida* e por mim *Ilda Cêres da Costa Sousa* que o datilografei.

Em 6 de junho de 1961. — *Romero Cabral da Costa*. — *Elyseu Paglioli*. Testemunhas: *Moacyr Loures Filgueiras*. — *Maria Aparecida de Almeida*. — *Ilda Cêres da Costa Sousa*.

Confere com o original, em 6 de junho de 1961. — Assinatura ilegível.

EDITAIS E AVISOS

APROVO:
Em 31/Maio/1961

MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/61

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIR. MAT. INTENDÊNCIA relativos aos grupos e dotações abaixo especificados, referente à concorrência realizada em 17-IV-61, conforme edital nº publicado no D O de 15-III-60 tudo de

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO QUANTIDADE	ADJUDICAÇÃO PREÇO UNITÁRIO	ADJUDICAÇÃO PREÇO TOTAL	LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA
	GRUPO 3									
	S/C - 1.4.08 - MATERIAL ARTÍSTICO									
	II - INSÍGNIAS E BANDEIRAS.									
74	Bandeira Nacional em seda para ser conduzida por corpo de tropa com haste e ponteira, talabarte, laço e faixa	Uma	15	-	7	8.767,00	61.369,00	8DMI	8DMI	7
75	Bandeira Nacional em seda para ser conduzida por corpo de tropa com haste e ponteira, talabarte, laço e faixa	"	10	-	5	8.767,00	43.835,00	2RMI/2	2RMI/2	7
76	Bandeira Nacional em seda para ser conduzida por corpo de tropa com haste e ponteira, talabarte, laço e faixa	"	50	-	7	8.767,00	61.369,00	1RMI/7	1RMI/7	7
77	Bandeira Nacional em filete com 2 panos	"	50	-	15	705,00	10.575,00	8DMI	8DMI	4
78	Bandeira Nacional em filete com 3 panos	"	30	-	10	1.570,00	15.700,00	8DMI	8DMI	4
79	Bandeira Nacional em filete com 4 panos	"	100	-	20	2.398,00	47.960,00	8DMI	8DMI	27
83	Bandeirola para lança - 1º R C G.	"	800	-	200	84,70	16.940,00	8DMI	8DMI	7
84	Bandeirola para lança - Reg. Bda.Cav. 3	"	1.100	-	200	143,00	28.600,00	8DMI	8DMI	7
85	Insígnia do Presidente da República	"	100	-	5	960,00	4.800,00	8DMI	8DMI	27
86	Insígnia do Ministro da Guerra	"	100	-	5	665,40	3.327,00	8DMI	8DMI	22
	III - MATÉRIA PRIMA PARA CONFECÇÃO DE INSÍGNIAS E BANDEIRAS.									
89	Feltro azul	Metro	100	-	20	304,40	6.088,00	2RMI/2	2RMI/2	32
90	Feltro amarelo	"	50	-	15	304,40	4.566,00	2RMI/2	2RMI/2	32
91	Feltro branco	"	50	-	15	318,40	4.776,00	2RMI/ 2	2RMI/2	32
92	Feltro branco	"	850	-	80	318,40	25.472,00	3RMI/3	3RMI/3	32
93	Feltro branco	"	50	-	10	318,80	3.188,00	1RMI/7	1RMI/7	32
94	Feltro verde	"	50	-	20	304,40	6.088,00	2RMI/2	2RMI/2	32
95	Feltro verde	"	25	-	20	304,40	6.088,00	3RMI/3	3RMI/3	32
96	Feltro vermelho	Metro	30	-	15	304,40	4.566,00	2RMI/2	2RMI/2	32
97	Feltro vermelho	"	480	-	80	304,40	24.352,00	3RMI/3	3RMI/3	32
99	Filete amarelo	"	800	-	1.200	139,00	18.070,00	3RMI/3	3RMI/3	22
100	Filete azul para Artilharia	"	950	-	110	139,00	15.290,00	3RMI/3	3RMI/3	22
101	Filete azul para Engenharia	"	800	-	40	139,00	5.560,00	3RMI/3	3RMI/3	22
103	Filete branco	"	120	-	40	139,00	5.560,00	3RMI/3	3RMI/3	22
104	Filete branco	"	800	-	35	143,00	5.005,00	1RMI/7	1RMI/7	29
104	Filete vermelho	"	470	-	100	139,00	13.900,00	2RMI/2	2RMI/3	22
108	Filete verde	"	1.900	-	400	139,00	55.600,00	3RMI/3	3RMI/3	22
	SOMA TOTAL						Cr$ 498.684,00			

RESERVAÇÕES

1º Em consequência das adjudicações constantes do presente Mapa e em face do disposto no artigo 80, das Instruções aprovadas pela Portaria nº 63, de 2º de janeiro de 1955, a Diretoria de Material de Intendência e seus Orgãos subordinados providenciarão sôbre a extração dos competentes pedidos (empenhos), tão logo disponham de Crédito Orçamentário para 1961.

2º De acôrdo com o artigo 85 das Instruções acima, a Diretoria de Material de Intendência e os Estabelecimentos de Material de Intendência (Central e Regionais) deverão remeter, diretamente à Diretoria Geral de Intendência, uma via dos pedidos que forem extraídos à conta dos recursos financeiros.

3º As firmas às quais forem adjudicados os artigos do presente Mapa e que se acham indicados por números, são as abaixo discriminadas com endereços e telefones respectivos:

7- CLAUDIMIRO V. DE MATTOS & CIA LTDA - (FÁBRICA SYLVIO) - Rua Barão de São Feliz nºs 63/65- GB - Tel.:- 43-7137
4- MORAES ALVES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Rua da Alfândega n. 106- GB - Tel:- 43-1821
27- LEON ASCHENASI COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Rua Teófilo Otoni nº 40- Loja 1º e 2º And. GB- Tel:- 43-6264
22- ALBINO CASTRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Rua Teófilo Otoni nº 56 - GB - Tels:- 43-0302 e 23-2709.
32- CASA MAGALHÃES SUCUPIRA - TECIDOS S/A - Rua São Bento nº 7 - GB - Tel: 23-6216
29- COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL COURAÇADO - Rua São Bento nº 11 - 1º Andar - GB 23-43-7289

4º As adjudicações constantes do presente Mapa determinam a seguinte situação financeira das Dotações Orçamentárias à conta da qual será satisfeita a respectiva despesa:

VERBA - 1.0.00—CUSTEIO
CONSIGNAÇÃO- 1.4.00—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO
S/C - 1.4.08—MATERIAL ARTÍSTICO; INSTRUMENTOS DE MÚSICA; INSÍGNIAS, FLÂMULAS E BANDEIRAS.

Dotação Orçamentária (Of nº 541,D/4-8/8 de 13 Abr 61 do DPG)..... Cr$ 500.000,00
Adjudicações do presente Mapa ..... Cr$ 498.684,00
Saldo que fica à disposição da DGI, para novas aquisições..... Cr$ 1.316,00

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 19 de maio de 1.961.

ELEBER PRADO MACIEL
Capº Secretário da Com. Conc.

VISTO

ALCIDES ISIDORO MENDES
Cmte. Cel. Pres. Com. Conc.

CONFERIDO

JOÃO ALMEIDA JANSEN PEREIRA
Ten. Cel Aduante Com. Conc.

MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N° VII

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIR. MAT. INTENDÊNCIA relativo aos grupos e dotações abaixo ... referente à concorrência realizada em 17-II-961 ... conforme edital n° • publicado no D.O. de 15-12-60 tudo de

Número	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA
	S/C-1.3.14 - MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM									
1	ARAGEM	METRO	1.000	•	500	59,60	29.800,00	ERMI/2	ERMI/2	29
5	CAIXÃO DE PINHO DO PARANÁ DE 2ª Nº 1, DE 0,90 x 0,60 x 0,60, DESARMADO	UM	20.000	•	1.000	438,00	438.000,00	ECMI	ECMI	29
6	CAIXÃO DE PINHO DO PARANÁ DE 2ª Nº 1, DE 0,90 x 0,60 x 0,60, DESARMADO	UM	100.000	•	600	394,00	236.400,00	ERMI/7	ERMI/2	29
7	CAIXÃO DE PINHO DO PARANÁ DE 2ª Nº 1, DE 0,90 x 0,60 x 0,60, DESARMADO	UM	3.000	•	1.000	388,00	388.000,00	ERMI/3	ERMI/3	29
8	CAIXÃO DE PINHO DO PARANÁ DE 2ª Nº 1, DE 0,90 x 0,60 x 0,60, DESARMADO	UM	1.500	•	840	408,00	274.320,00	ERMI/7	ERMI/7	29
9	CAIXÃO DE PINHO DO PARANÁ DE 2ª Nº 2 DE 0,90 x 0,60 x 0,40, DESARMADO	UM	1.000	•	215	324,00	69.660,00	ERMI/2	ERMI/2	29
10	CAIXÃO DE PINHO DO PARANÁ DE 2ª Nº 2 DE 0,90 x 0,60 x 0,40, DESARMADO	UM	1.500	•	170	309,00	52.530,00	ERMI/3	ERMI/3	29
13	FITA DE AÇO DE 5/8"	KG	2.500	•	700	68,30	47.810,00	ECMI	ECMI	29
14	FITA DE AÇO DE 5/8"	KG	6.000	•	1.000	73,30	73.300,00	ERMI/3	ERMI/3	29
15	FITA DE AÇO DE 5/8"	KG	1.500	•	1.000	78,30	78.300,00	ERMI/7	ERMI/7	29
29	PREGO DE 14 x 18	KG	1.000	•	500	57,60	28.800,00	ECMI	ECMI	90
30	PREGO DE 14 x 18	KG	500	•	500	58,80	29.400,00	ERMI/2	ERMI/2	29
31	PREGO DE 14 x 18	KG	350	•	350	62,20	21.770,00	ERMI/3	ERMI/3	29
32	PREGO DE 16 x 24	KG	2.000	•	500	54,60	27.300,00	ECMI	ECMI	90
33	PREGO DE 16 x 24	KG	500	•	500	55,60	27.800,00	ERMI/2	ERMI/2	25
34	PREGO DE 16 x 24	KG	350	•	350	57,00	20.?50,00	ERMI/3	ERMI/3	25
35	PREGO DE 16 x 24	KG	1.000	•	500	65,[illegible]	[illegible]	ERMI/7	ERMI/2	4
36	PREGO DE 18 x 30	KG	1.000	•	200	51,55	10.310,00	ECMI	ECMI	29
37	PREGO DE 18 x 30	KG	350	•	350	54,95	19.232,50	ERMI/3	ERMI/3	25
38	PREGO DE 15 x 18	KG	200	•	200	58,30	11.660,00	ERMI/3	ERMI/3	25
39	PREGO DE 15 x 18	KG	250	•	245	65,80	16.121,00	ERMI/7	ERMI/7	25
40	PREGO DE 12 x 12	KG	100	•	100	67,88	6.788,00	ERMI/3	ERMI/3	25
43	SELO DE FÔLHA DE 5/8" PARA FITA DE AÇO	UM	25.000	•	25.000	0,44	11.000,00	ERMI/3	ERMI/3	29
44	SELO DE FÔLHA DE 5/8" PARA FITA DE AÇO	UM	10.000	•	10.000	0,64	6.400,00	ERMI/7	ERMI/7	25
	SOMA TOTAL						Cr$ 1.957.711,50			

OBSERVAÇÕES

1º EM CONSEQUÊNCIA DAS ADJUDICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE MAPA E EM FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 80, DAS INSTRUÇÕES APROVADAS PELA PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JANEIRO DE 1955, A DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E SEUS ÓRGÃOS SUBORDINADOS PROVIDENCIARÃO SÔBRE A EXTRAÇÃO DOS COMPETENTES PEDIDOS (EMPENHOS), TÃO LOGO DISPONHAM DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA 1.961.

2º DE ACÔRDO COM O ARTIGO 85 DAS INSTRUÇÕES ACIMA, A DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E OS ESTABELECIMENTOS DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA (CENTRAL E REGIONAIS) DEVERÃO REMETER, DIRETAMENTE À DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA, UMA VIA DOS PEDIDOS QUE FOREM EXTRAÍDOS À CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3º AS FIRMAS ÀS QUAIS FORAM ADJUDICADOS OS ARTIGOS NO PRESENTE MAPA E QUE SE ACHAM INDICADOS POR NÚMEROS, SÃO AS ABAIXO DISCRIMINADAS COM ENDEREÇOS E TELEFONES RESPECTIVOS:

29-COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL COURAÇADO - RUA SÃO BENTO Nº 11 - 1º ANDAR - GUANABARA - TEL:- 43-7283
25-BORLIDO MAIA, COMERCIO, INDUSTRIA E FERRAGENS S/A - RUA SÃO BENTO Nº 11 - GUANABARA - TELS:- 23-2466 e 43-0738
90-FRANCISCO RODRIGUES & CIA - RUA DA CONCEIÇÃO Nº 57-A GUANABARA.
4-MORAES ALVES - COMERCIO E INDUSTRIA S/A - RUA DA ALFANDEGA Nº 106 - GUANABARA - TEL.- 43-1821.

4º AS ADJUDICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE MAPA DETERMINAM A SEGUINTE SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À CONTA DA QUAL SERÁ SATISFEITA A RESPECTIVA DESPESA:

VERBA - 1. 0. 00 - CUSTEIO,
CONSIGNAÇÃO - 1. 3. 00-MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO
S/C - 1. 3. 14-MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (OFÍCIO Nº 541-D/4-S/8, DE 13 ABR 61, DO DPG) .... Cr$ 2.340.000,00
ADJUDICAÇÃO DO PRESENTE MAPA .... Cr$ 1.957.711,50

SALDO QUE FICA À DISPOSIÇÃO DA DGI, PARA NOVAS AQUISIÇÕES .... Cr$ 382.288,50.

RIO DE JANEIRO, GB, EM 22 DE MAIO DE 1.961.

ELBER PRADO MACIEL
Cap. Secretário da Com. Conc.

VISTO
[illegible]
Ten. Cel. Presidente da Com. Conc.

CONFERIDO
JUSTO ALMEIDA JANSEN FERREIRA
Ten. Cel. Adjunto da Com. Conc.

"APROVO"
Em 2 / Jun / 1961

MINISTERIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 10/61

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIR. MATERIAL DE INTENDÊNCIA relativo aos grupos e dotações abaixo especificados, referente à concorrencia realizada em 17/4/61 conforme edital n.º — publicado no "D.O." de 5/XII/60 tudo de

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO			LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA
					QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL			
	GRUPO 4 - S/O - 1.3.06 - MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO									
	1 - ARREAMENTO COMPLETO.									
2	ARREAMENTO COMPLETO PARA MONTARIA DE OFICIAL GENERAL	UN	10	-	9	26.200,00	171.000,00	ERMI/3	ERMI/3	33
3	ARREAMENTO COMPLETO PARA MONTARIA DE OFICIAL, ...	UN	89	-	19	13.590,00	203.850,00	ERMI/2	ERMI/2	33
4	ARREAMENTO COMPLETO PARA MONTARIA DE PRAÇA	UN	1.200	-	108	13.300,00	1.930.000,00	SCMI	SCMI	34
5	ARREAMENTO COMPLETO PARA MONTARIA DE PRAÇA.....	UN	77	-	49	13.500,00	607.500,00	ERMI/2	ERMI/2	33
6	ARREAMENTO COMPLETO PARA MONTARIA DE PRAÇA	UN	3.000	-	180	12.840,00	2.311.200,00	ERMI/3	ERMI/3	48
	II - PEÇAS AVULSAS - ARREAMENTO PARA MONTARIA DE PRAÇA.									
32	ARREATA COM CORRENTE PARA PRISÃO DE ANIMAIS COM COLEIRA DE SOLA	UMA	2.000	-	1.000	269,00	269.000,00	SCMI	SCMI	29
33	ARREATA COM CORRENTE PARA PRISÃO DE ANIMAIS COM COLEIRA DE SOLA	UMA	3.000	-	210	269,00	56.490,00	ERMI/3	ERMI/3	29
36	BARRIGUEIRA DE CORDA PARDA	UMA	100	-	100	330,00	33.000,00	ERMI/2	ERMI/2	33
38	CABEÇADA BUÇAL DE SOLA CÔR NATURAL	UMA	2.000	-	350	489,00	171.150,00	SCMI	SCMI	29
39	CABEÇADA BUÇAL DE SOLA CÔR NATURAL	UMA	200	-	100	494,00	49.400,00	ERMI/2	ERMI/2	29
40	CABRESTO DE SOLA, CÔR NATURAL	UN	3.000	-	100	175,00	17.500,00	SCMI	SCMI	34
48	MALOTE CARGA DE FRENTE	JÔGO	200	-	100	160,00	16.000,00	ERMI/2	ERMI/2	33
50	MALOTE CARGA DE TRAZ	JÔGO	200	-	100	166,00	16.600,00	ERMI/2	ERMI/2	33
51	LORO DE SOLA CÔR NATURAL	PAR	2.000	-	250	245,00	61.250,00	SCMI	SCMI	34
52	LORO DE SOLA CÔR NATURAL	PAR	200	-	160	245,00	39.200,00	ERMI/2	ERMI/2	34
54	REDEA DE SOLA CÔR NATURAL	PAR	2.000	-	590	180,00	106.200,00	SCMI	SCMI	34
	SOMA TOTAL						Cr$ 5.419.340,00			

OBSERVAÇÕES

1º EM CONSEQÜÊNCIA DAS ADJUDICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE MAPA E EM FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 80. DAS INSTRUÇÕES APROVADAS PELA PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JANEIRO DE 1955, A DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E SEUS ÓRGÃOS SUBORDINADOS PROVIDENCIARÃO SÔBRE A EMISSÃO DOS COMPETENTES PEDIDOS (EMPENHOS) TÃO LOGO DISPONHAM DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA 1.961.

2º DE ACÔRDO COM O ARTIGO 89 DAS INSTRUÇÕES ACIMA, A DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E OS ESTABELECIMENTOS DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA (CENTRAL E REGIONAIS) DEVERÃO REMETER, DIRETAMENTE A DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA, UMA VIA DOS PEDIDOS QUE FOREM EXPEDIDOS À CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3º AS FIRMAS ÀS QUAIS FORAM ADJUDICADOS OS ARTIGOS NO PRESENTE MAPA E QUE SE ACHAM INDICADOS POR NÚMEROS, SÃO AS ABAIXO DISCRIMINADAS COM ENDEREÇOS E TELEFONES RESPECTIVOS:

33- ZWETSCH & CIA - RUA SENTO GONÇALVES Nº 2.190- NOVO HAMBURGO - S P E

34- F. G. SCHMIDT & CIA - RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 308- SÃO LEOPOLDO - S P E

18- MALVÁSIO & CIA - RUA JOÃO ALFREDO Nº 813- PÔRTO ALEGRE - RGE - TEL: 207

29- COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL COURAÇADO - RUA SÃO BENTO Nº 11 - 1º ANDAR - GUARABIRA - TEL: 43-7289.

AS ADJUDICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE MAPA DETERMINAM A SEGUINTE SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À CONTA DA QUAL SERÁ SATISFEITA A RESPECTIVA DESPESA:

VERBA 1.0.00-CUSTEIO
CONSIGNAÇÃO 1.3.00-MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃ
S/C-1.3.06-MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECNICO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (OFÍCIO Nº 542-D/4-3/8, DE 13 DE ABRIL DE 1961, DO DPG), ... Cr$ 5.438.000,00
ADJUDICAÇÃO DO PRESENTE MAPA ..... Cr$ 5.419.340,00
SALDO QUE FICA À DISPOSIÇÃO DA DGI, PARA NOVAS AQUISIÇÕES ..... Cr$18.660,00

RIO DE JANEIRO, GB, EM 24 DE MAIO DE 1.961.

KLEBER PRADO MACIEL
Cap Secretário da Com. Conc?

VISTO
ALCIDES ISIDORO MENDES
Ten. Cel. Presidente da Com.

CONFERIDO
JOSÉ AMARIA JANSEN FERREIRA
Ten. Cel. Membro da Com. Conc.

BIBLIOTECA

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Saúde da Marinha

Departamento de Medicina (DS-20)

CONCURSO DE ADMISSÃO DE MÉDICOS AO CORPO DE SAÚDE DA MARINHA

1. O Diretor-Geral de Saúde da Marinha, faz público que, de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, estão autorizadas as inscrições para o Concurso de Admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Marinha, no pôsto de Primeiro Tenente, de acôrdo com as Instruções aprovadas pelo Aviso nº 0240, de ... 25-1-1953 — Bol. 6-1953.

2. Os candidatos deverão ser brasileiros natos, com o máximo de 35 anos de idade em gôzo de seus direitos políticos e civis, e farão suas inscrições mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Diretor-Geral de Saúde acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade fornecida pelo Registro Civil, a qual não poderá ser substituida por qualquer outro documento;

b) Carteira de identidade e atestado de bons antecedentes fornecido por repartição competente;

c) Caderneta ou Certificado de Reservista da Marinha, Exercito ou da Aeronáutica;

d) Atestado de Vacinação antivariólica, provando que o candidato foi vacinado há menos de seis meses;

e) Atestado de Idoneidade Moral fornecido por dois oficiais da Marinha, Exército ou Aeronáutica ou Autoridades Judiciárias;

f) Diploma de Médico devidamente registrado na repartição competente;

g) Três (3) retratos tamanho 3x4 cms.

3. Nesta Capital as inscrições serão feitas nos dias úteis, das 12,00 horas às 17,00 horas, e aos sábados, de 9,00 às 11,00 horas, na Diretoria de Saúde da Marinha (Departamento de Medicina), na Rua Acre, 21 — 10º andar — sala 1.001; e nos Estados: nas Sedes dos Distritos Navais, nas Capitanias ou Delegacias dos Portos.

4. O concurso constará das seguintes provas:

I — Prova Escrita versando sôbre Medicina de Urgência, Cirurgia de Urgência, Doenças-Infecciosas e Parasitárias, Higiene e profilaxia;

II — Prova prático-oral de Clínica Médica;

III — Prova prático-oral de Clínica Cirurgica.

5. As inscrições estarão abertas a partir de 10 de junho de 1961 e serão encerradas no dia 15 de julho de 1961.

Dr. Roberto Corrêa de Sá e Benevides, Contra-Almirante (Md.), Diretor-Geral.

(Dias 15, 16, 17, 19 e 20-6-61).

Comando Naval de Brasília

Serviço de Intendência

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Sr. Comandante Naval de Brasília, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no *Diário Oficial* dos dias 8 e 12 de junho de 1961, referentes à Concorrência Pública, que será realizada no Comando Naval de Brasília, no próximo dia 23 de junho de 1961, para fornecimento às Unidades da Marinha sediadas em Brasília, durante o período de 1º de julho a 31 de agôsto de 1961, dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados — fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 36 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Peixe fresco", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — subgrupos: "Material de Radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e Vasilhames em Farmácia", "Apósitos Dentários", "Apósitos e Medicamentos"; 58 — Material de transportes terrestres — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratórios e Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando Naval de Brasília, Brasília, D.F., em 12 de junho de 1961. — *Antônio Constantino Gifalli*, Capitão-Tenente (IM) — Chefe do Serviço de Intendência do Comando Naval de Brasília.

(Dias 15 e 17-6-61).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria dos Correios

Seção Filatélica

EDITAL N.º 32-61

Carimbo comemorativo do Convênio Internacional do Café.

O Diretor de Correios, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Diretor-Geral, de acôrdo com o item VII da Portaria número 473, de 11 de abril de 1961, publicada no Boletim Diário n.º 83, de 12 do mesmo mês, autoriza a aplicação de um carimbo de metal, obliterador comemorativo do Convênio Internacional do Café, a realizar-se nesta cidade no período de 26 de junho a 1.º de julho próximo.

Características

Formato — Circular.

Dimensão — 35 mm

Material — Metal.

Tinta — Preta.

Período — 26 de junho a 1.º de julho de 1961.

Local — Agência provisória a ser instalada no Palácio Monroe.

Motivo — Convênio Internacional do Café.

Descrição

Acompanhando a forma circular do referido carimbo, lêem-se os seguintes dizeres: "Convênio Internacional do Café", no círculo maior; "Correios Rio de Janeiro — GB", no círculo médio e a data fixa, "26 jun a 1.º jul 61", em quatro lances horizontais, no círculo menor.

O aludido carimbo, além de obliterar os selos representativos do franquiamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, quadras, fôlhas e em quaisquer outras peças filatélicas, desde que seja manipulado exclusivamente por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto.

O citado carimbo estará à disposição do público no período e local acima mencionados.

Processo n.º 99.164-61.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1961. — *Roberto Gomes Tarlé Filho*, Diretor de Correios.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL Nº 51-61

Edital de concorrência pública para construção de uma ponte de concreto armado sôbre o Canal Camarão, no km 13,684 do Ramal de Niterói da E. F. Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acôrdo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1.ª *Condição*: Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos dêste Departamento (Praça Pio X, nº 78 6º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, ou do seu responsável técnico.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para garantia da apresentação da Proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as Instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Impôsto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2.ª *Condição*: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se êsse dia fôr sábado.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª *Condição*: No dia 3 de julho de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X n.º 78, 4.º andar — Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamentos será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4ª *Condição* — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª *Condição* — As propostas serão do modêlo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª *Condição* — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª *Condição*: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr$ .. 1.714.000,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou que divirjam dos têrmos dêste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos têrmos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12.ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13.ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.ª *Condição* — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante dêste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17.ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea *e*) do Capítulo I do

presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração dêste Departamento até a vespera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juizo do Diretor-Geral dêste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª *Condição*: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 21-1) — Rio de Janeiro — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M. V. O. P. — 08 — D.N.O.S., da Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e no exercício subseqüente pela verba própria distribuída a êste Departamento. — *Jorge Paz de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 52-61

Edital de concorrência pública para execução de serviços de derrocamento do leito do rio São Francisco, em Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral dêste Departamento, faço público, e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acôrdo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1ª *Condição*: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral até a vespera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos dêste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) — Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Renda;

b) — Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) — Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) — Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma ou do seu responsável técnico, e declaração do Chefe do Distrito do Espírito Santo de que a firma mandou examinar os serviços no local mediante pessoa credenciada.

e) — Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) — Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) — Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) — Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) — Quitação com o Impôsto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) — Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª *Condição*: — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se êsse dia fôr sábado.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª *Condição*: No dia 7 de julho de 1961, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4.ª *Condição* — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste edital, constante ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª *Condição* — As propostas serão do modêlo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª *Condição*: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 300 (trezentos dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª *Condição*: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou que divirjam dos têrmos dêste edital, por menor que seja esta divergencia ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª *Condição*: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrencia entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas.

Se haja novo empate, proceder-se-á nos têrmos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

11ª *Condição*: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª *Condição*: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral dêste Departamento, sem que por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª *Condição*: — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª *Condição*: — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira;

15ª *Condição*: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas;

16ª *Condição*: — Ficam fazendo parte integrante dêste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª *Condição*: — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração dêste Departamento até a vespera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

18ª *Condição*: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juizo do Diretor-Geral dêste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro;

19ª *Condição*: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª *Condição*: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras subconsignação 4.1.03, alínea 08-2) — Espírito Santo — Obras de Saneamento do Barra de São Francisco, etc do Anexo 4.22 — M. V. O. P. — 08 D.N.O.S. da Lei nº 2.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício e no exercício subseqüente pelas verbas própria distribuída a êste Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos.

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Concorrência pública para conclusão das obras de proteção e melhoramento em Barra de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

INDEFERIMENTO DE RECURSOS

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, de conformidade com o Parecer da Comissão Julgadora da referida Concorrência, indeferiu os Recursos apresentados pelas firmas Cia. de Terraplenagem e Pavimentação "Citepa" S/A e Rebouças Patrimônio Engenharia Ltda., uma vez que as supracitadas firmas não apresentaram documentação completa para a Concorrência em causa, na forma do Edital devendo ser aberto sòmente o Invólucro de nº 2, contendo a proposta apresentada pela Construtora Imobiliária Minas-Rio Limitada, firma classificada para a Concorrência de que se trata.

Fica, assim, marcado o dia 19 (dezenove) de junho atual, às 15 (quinze) horas, no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão de Planos e Obras, para abertura do referido Invólucro.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1961 — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Edital de concorrência pública para a construção das obras da barragem do Anel de Dom Marco no Rio Jacuí, entre o Rio Pardo e Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Edital acima referido, feita às páginas números ... 4.804-805-806, do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), nº 117, de 26 de maio p. findo,

No Parágrafo Primeiro da Condição Segunda, na 8ª linha, página nº 4.804 onde se lê: "respeitados os objetos", leia-se: "respeitados os objetivos"

Na mesma página, suprima-se a 10ª linha da Condição Quinta, por estar repetida

No item d) do Parágrafo Primeiro da mesma Condição, página nº 4.805, onde se lê: "Cr$ 600.000,00", leia-se: "Cr$ 600.000.000,00".

Nas 7ª e 8ª linhas do Parágrafo Segundo, ainda da referida Condição, onde se lê: "4 (quatro) vias, das quais a primeira selada, sem emendas nem rasuras", leia-se: "4 (quatro) vias, sem emendas nem rasuras".

Suprimam-se as 4 (quatro) últimas linhas do item c) do referido Parágrafo, em virtude de estarem repetidas.

No Parágrafo Terceiro da Condição Sexta, na 12ª linha, onde se lê, "demais invólucros que não foram recebidos", leia-se: "demais invólucros que não foram abertos, na Reunião em que foram recebidos".

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Concorrência pública para cobertura de uma área de 1.120 m2 (um mil cento e vinte metros quadrados) no Laboratório de Hidráulica Experimental do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, localizado na Ponta do Caju, nesta Cidade.

AVISO

Faz-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho do dia 31 (trinta e um) de maio próximo findo, deu provimento ao recurso interposto pela firma AGENCO — Engenharia e Construções Ltda., determinando a abertura do envelope contendo a proposta apresentada pela referida firma, no ato da Concorrência Pública, realizada nesta Repartição, no dia 12 (doze) de maio citado, para a cobertura da aludida área.

Assim, fica marcado o dia 19 (dezenove) de junho corrente, às 16,00 (dezesseis) horas, no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Planos e Obras, para a abertura do supramencionado envelope.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL N.º 52-61

Interpelação aos Herdeiros e Sucessores de Manuel Felipe de Santana e outros (Condomínio da Serra do Bezouro).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa.

Faz saber que Geraldino Portilho de Magalhães, residente à Avenida do Contorno, 10.400, Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, requereu, pela petição protocolada nêste Departamento sob o número 645-59, autorização para pesquisar manganês e ferro, no lugar denominado "Serra do Bezouro", distrito e município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em uma área de 25.60 ha, delimitada por um polígono irregular que tem como vértice inicial um marco de concreto com as iniciais J.A. cravado à margem da estrada de Nossa Senhora das Dores a Itabaiana, e os lados, a partir dêsse vertice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e doze (212) metros rumo sessenta e oito graus noroeste (68º NO), trezentos e quarenta e dois (342) metros rumo quarenta graus e trinta minutos noroeste (40º 30' NO), duzentos e sete (207) metros rumo quatorze graus sudoeste (14º SO), duzentos e trinta (230) metros rumo setenta e cinco graus e trinta e oito minutos sudoeste (75º 38' SE), duzentos e oitenta e oito (288) metros rumo cinqüenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52º 30' SE), duzentos e doze (212) metros rumo quarenta e sete graus nordeste (47º NE), e cento e treze (113) metros rumo vinte graus nordeste (20º NE). O último lado da poligonal é o alinhamento retilíneo que une a extremidade do penúltimo lado acima descrito ao vértice de partida". Menciona como proprietários do solo os acima mencionados. Por êste edital, que será publicado no *Diário Oficial* da União e no órgão oficial do Estado de Sergipe, bem como afixado no local de costume, no forum, na sede da Prefeitura do Município de Nossa Senhora das Dores e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituido no § 1.º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o numero da petição do requerente inicial; n.º 645-59;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para exectutar os trabalhos de pesquisa em causa ;

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada dêste edital "marco de concreto com as iniciais J.A. cravado à margem da estrada de Nossa Senhora das Dores" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, sem que os proprietários ou o Administrador do Condomínio eleito na forma do Código Civil se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas e leis complementares).

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1961. — *Sylvio Barbosa* Diretor-Geral.

SOCIEDADES

UNITED PRESS ASSOCIATIONS

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO — CERTIDÃO — Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor desta Divisão, exarado na petição protocolada sob o nº 259, em três de abril do corrente ano: *Certifico* que a United Press Associations, arquivou neste Departamento sob o nº 15.549, por despacho de 22 de outubro de 1940, fôlhas do exemplar do *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1940, que publicou o Decreto nº 6.190, de 29 de agôsto de 1940 que autorizou a mesma a funcionar no país. — Por ser verdade eu, Manoel de Souza Corrêa, escriturário classe G dactilografei a presente certidão que vai assinada pelo Chefe do Arquivo. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Divisão de Registro do Comércio. Rio de Janeiro, 4 (quatro) de abril de mil novecentos e sessenta e um. — *Nilton Fragoso*.

Selada com Cr$ 20,00.

Firma reconhecida no Cartório do 14º Ofício de Notas.

(Nº 15.541 — 12-4-61 — Cr$ 102,00).

ANÚNCIOS

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE PEQUENA CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARITIMOS

O Sindicato Nacional dos Mestres de Pequena Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Maritimos, sito à Avenida Venezuela, 27, 5.º andar, sala 513, Estado da Guanabara.

Faço saber aos que virem êste Edital ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 18 de agôsto de 1961 às 18 horas, será realizada neste Sindicato a eleição para diretores, membros do Conselho Fiscal e Representantes da entidade no Conselho da Federação a que está filiado êste Sindicato, bem como seus respectivos Suplentes, e ficando aberto o prazo de 20 dias, que correrá a partir da primeira publicação dêste, para o registro das chapas na Secretaria, de acôrdo com o disposto no art. 3.º das Instruções aprovadas pela Portaria Ministerial n.º 146, de 18 de outubro de 1957. As chapas deverão ser registradas em separado sendo uma para os candidatos à diretoria da Entidade e seus suplentes, outra para o Conselho Fiscal e respectivos suplentes e uma terceira para os representantes no Conselho da Federação e seus suplentes, de conformidade com o diposto no art. 10 das referidas Instruções.

Os requerimentos para o registro das chapas, contendo os requisitos previstos no art. 11 das Instruções, deverão ser apresentados na Secretaria, em três vias pelos seus encabeçadores pessoalmente, não sendo permitida para tal fim, a outorga de procuração.

Nos têrmos do art. 17 da Portaria Ministerial n.º 146, de 18-10-57, serão realizadas também eleições por correspondência, tendo a diretoria do Sindicato tomados as providências necessárias para êsse fim. — Armando Maia, Presidente.

Dias 16 e 17-6-61.

(N.º 23.693 — 7-6-61 — Cr$ 306,00).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr$ 12.00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 2,00